

ESP-UNESP- FAC. FILOSOFIA CIENCIAS-C.MARILIA

Edital - PE - Demolição de Prédio - Artefato nº. 108/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
108/2026	102320-ESP-UNESP- FAC. FILOSOFIA CIENCIAS-C.MARILIA	EWERTON RENATO DA SILVA	19/10/2026 09:47 (v 0.5)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	418/2026	Mar/FFC 1008/2026

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. **11/2026-CM** (418/2026-PNCP) - LICITAÇÃO 90011/2026.

CONTRATANTE (UASG): (102320) UNESP – FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS – CAMPUS DE MARÍLIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO, ANTIGAMENTE UTILIZADO PELA FUNDEPE, SITUADO NO CAMPUS II DESTA FACULDADE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 143.185,55 (cento e quarenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos),.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia **05/11/2026 às 09h00** (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

SUMÁRIO:

1.	DO OBJETO.....	2
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4.	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	5
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	6
7.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	8
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	11
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	11
11.	DOS RECURSOS.....	11
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	12
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	14
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Edital de Pregão

Versão atualizada em: 02/07/2026

1. DO OBJETO

Torna-se público que a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – UNESP – FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARÍLIA, por meio da Seção Técnica de Materiais, sediada na Av. Hygino Muzzi Filho, 737, Bairro Mirante, Marília-SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO, ANTIGAMENTE UTILIZADO PELA FUNDEPE, SITUADO NO CAMPUS II DESTA FACULDADE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
2. A licitação será realizada em **ITEM ÚNICO**.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*
5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
 1. *Para o ITEM ÚNICO*, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Não poderão disputar esta licitação:
 1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
 2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
 3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
 4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
10. *Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.*
11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*
1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. DA PROPOSTA E DOS DOC. DE HABILITAÇÃO

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição [Federal](#);
 3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, [excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.](#)

1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).
6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 1. Valor unitário e total do item;
 2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
 1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês

- subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 8. O prazo de **validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
 10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA SESSÃO (DA ABERTURA AOS LANCES)

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8. **O intervalo mínimo** de diferença de **valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:
 - **R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o item único;**
9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
 1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
 2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
 3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*
 4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
13. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
19. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*
1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*
 2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*
 3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*
 4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*
 5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*
20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;
 3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 2. empresas brasileiras;
 3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.
21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
 2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - Sicafe;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
 - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.
2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
 1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 1. conter vícios insanáveis;
 2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
 3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
 4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
8. *Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*
 1. *A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.*
 2. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.*
 3. *A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.*
 4. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.*
9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
10. *Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*
 1. *O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.*
11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. **Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital**, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
 - *Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.*
 - *Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.*
 1. *Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.*
 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.
 1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):
 1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*
 1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*
16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para

- a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
 7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
 10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico **material.marilia@unesp.br***

12. INFRAÇÕES / SANÇÕES

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 3. der causa à inexecução total do contrato;
 4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
 7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da **Lei nº 12.846, de 2013**.
2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 1. advertência;
 2. multa;
 3. impedimento de licitar e contratar; e
 4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, *Portaria Unesp nº. 135/2023, e aplicada após regular processo administrativo.*

- A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
 6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
 10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
 13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
 14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.
 15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
 17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
 19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: material.marilia@unesp.br
3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema <https://ape.unesp.br/licitacao/> e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet compras.gov.br sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.
 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a ASSINATURA DE TERMO DE CONTRATO, cuja minuta integra este Edital como Anexo.
 - Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

- Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.
 - Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
 - a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;
 - a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);
 - apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, ou outro equivalente conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.
 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
 - O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
 - Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
 4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
 5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
 6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
 7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
 8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
 9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
 10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
 11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
 2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.
13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico* <https://ape.unesp.br/licitacao>
15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marília/SP.
16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 1. ANEXO I - *Termo de Referência*;
 - Anexo I.1 – *Estudo Técnico Preliminar*;
 - Anexo I.2 - *Memorial Descritivo*
 - Anexo I.3 - *Planilha Orçamentária*
 - Anexo I.4 - *Cronograma Físico Financeiro*
 - Anexo I.5 - *Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992 - Código de Obras do Município de Marília*
 2. ANEXO II – *Minuta de Termo de Contrato*;
 3. ANEXO III – Portaria UNESP nº 135/2023; ;
 4. ANEXO IV – *Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta e Cronograma Físico Financeiro*;
 5. ANEXO V – *Modelo(s) de Declaração(ões)*
 6. ANEXO VI – *Modelos Referente à Vistoria Prévia*;

Marília, data da assinatura eletrônica.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS FERNANDO PARRA CONSENTINO

Diretor Técnico Administrativo - Responsável por subscrever o Edital



Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 09:41:52.

ANEXO I - Termo de Referência

ESP-UNESP- FAC. FILOSOFIA CIENCIAS-C.MARILIA

TR Serviços Sem MO 107/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	107/2026	102320-ESP-UNESP- FAC. FILOSOFIA CIENCIAS-C.MARILIA	Editado por	EWERTON RENATO DA SILVA	Atualizado em	16/10/2026 13:51 (v 0.4)
Status	ASSINADO					

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	418/2026	MAR/FFC 1008/2026

Origem da Minuta Padronizada

Minuta extraída do Site: <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Termo de Referência - Serviços Comuns de Engenharia - Pregão

Versão atualizada em: 01/01/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de serviços DE DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO, ANTIGAMENTE UTILIZADO PELA FUNDEPE, SITUADO NO CAMPUS II DESTA FACULDADE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Serviço de DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO, ANTIGAMENTE UTILIZADO PELA FUNDEPE, SITUADO NO CAMPUS II DESTA FACULDADE, nos termos da documentação constante no PREGÃO 11/2026-cm.	1635 Classe /Grupo 543	serviço	1	R\$ 143.185,55	R\$ 143.185,55

- A. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
 - B. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
 - C. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns DE ENGENHARIA**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
 3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (SESSENTA) dias, contados do(a) INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ELABORADO PARA A OBRA.
 4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

5. *Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade premente e qualificada da Universidade Estadual Paulista 'Júlio de Mesquita Filho' (UNESP) - Campus de Marília no tocante ao desmonte, demolição integral e adequação do terreno do antigo prédio da FUNDEPE, localizado nas dependências da Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC). O prédio em questão apresenta estado avançado de deterioração estrutural, inadequação funcional e riscos à segurança da comunidade universitária e ao patrimônio público. A manutenção do imóvel inviabilizou-se técnica e economicamente, tornando imperiosa a sua demolição completa, seguida da remoção criteriosa de entulho, regularização do terreno, recomposição de passeios /calçadas e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da construção civil (RCC). Além dos aspectos de segurança e higiene pública, a liberação e regularização da área horizontal de 222,00 m² permitirá o reaproveitamento do espaço do prédio eliminando focos de degradação ambiental e riscos ocupacionais

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os itens previamente **definidos no tópico 4.14 do Estudo Técnico Preliminar.**

Indicação de marcas ou modelos

O presente tópico não se aplica considerando que a contratação baseia-se principalmente na prestação de serviços.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

O presente tópico não se aplica considerando que a contratação baseia-se principalmente na prestação de serviços.

Da exigência de carta de solidariedade

O presente tópico não se aplica considerando que a contratação baseia-se principalmente na prestação de serviços.

Garantia da contratação

Será exigida garantia da contratação no termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, **item 4.15 do Estudo Técnico Preliminar** e diretrizes abaixo:

No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação

Vistoria

A Contratante recomenda a realização da vistoria tendo em vista a contratação ser de empreitada por preço global e todos os custos (mão de obra, materiais, serviços, equipamentos, locações de caçamba e outros) ser de responsabilidade da Contratada; nesse sentido, para adequada mensuração da proposta a vistoria, a Contratante recomenda VEEMENTEMENTE a realização da Vistoria **nos termos do item 4.9 do Estudo Técnico Preliminar**. Caso o interessado **OPTE POR NÃO REALIZAR A VISTORIA**, DEVERÁ prestar DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA NÃO PODERÁ EMBASAR POSTERIORES

ALEGAÇÕES DE DESCONHECIMENTO das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*
 1. *Início da execução do objeto: a contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para execução do objeto, tal prazo inicia com a vigência contratual tendo a contratada o prazo de 10 (dias) após a assinatura do contrato para iniciar a execução;*
 2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: estão detalhadas na documentação técnica que acompanha o presente, sendo: Memorial Descritivo; Planilha de preços e quantitativos unitários e totais; e Cronograma físico financeiro da execução.*

Local e horário da prestação dos serviços

2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):
 - Prédio localizado no Campus II, situado na **Avenida Vicente Ferreira, nº 1.278**, no **Bairro Cascata**, Marília/SP, CEP 17.515-901.
3. Os serviços devem ser prestados em dias úteis e em horário comercial devendo ser respeitada a rotina da Faculdade de modo a não atrapalhar as atividades dos locais onde os serviços serão prestados. Excepcionalmente, sob a autorização e acompanhamento da Diretoria Técnica de Serviço, os serviços poderão ser realizados em dias não úteis e fora do horário comercial.

Materiais a serem disponibilizados

4. Todos os materiais, serviços, equipamentos, locações e outros, inclusive a disponibilização de ART de execução do serviço; tudo que é necessário para a prestação e recebimento dos serviços são de responsabilidade de contratada, considerando que a contratação é de preço global.

Especificação da **garantia do serviço**

5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, **05 (cinco) anos**, nos termos do Art. 618 do Código Civil, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto e tratar-se de uma contratação pontual.*

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).
11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).
12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).
13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).
14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).
16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).
20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).
22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).
23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. *A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.*
 1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*
 1. *não tenha produzido os resultados acordados,*
 2. *tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou*
 3. *tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

Do recebimento

2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (CINCO) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a **CONCLUSÃO TOTAL DO OBJETO**, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
 4. *O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega RELATÓRIOS TÉCNICOS E LAUDOS exigidos nos documentos desta contratação.*
 5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *05 (cinco)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);
 2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 1. *O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.*
14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em **conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.**
 1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
27. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Critérios de aceitabilidade de preços

2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, o licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Regime de execução

3. O regime de execução do contrato será DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Exigências de habilitação

3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
5. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*
6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
10. **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012*

; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11. **O Ato de autorização para o exercício da atividade se consubstanciará no envio da nota de empenho à contratada.**
12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas;
14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital *[quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,]* nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, **relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre**;
19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
20. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

23. **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito **de realização de vistoria prévia** (nos termos do anexo do Edital);
1. **A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação** (nos termos do anexo do Edital);
24. **Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional** (CREA, CRT's ou de OUTRO ÓRGÃO HABILITADO) em plena validade;
1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
25. Comprovação de **capacidade operacional** para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso; tudo nos termos dos itens 4.6 e seguintes do Estudo Técnico Preliminar.
1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;
2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;
3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
4. Ficam definidos como itens de maior relevância, devendo a licitante comprovar a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes na PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS, conforme segue: "4.4 - Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento (paredes externas + paredes internas + platibanda), sendo 70 m³"; "7.6 - EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO, sendo 213,25 m²".
26. Comprovação de **Capacidade Técnica Profissional** nos termos do item 4.3 e seguintes do Estudo Técnico Preliminar.

Outras comprovações

27. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

28. *Tratando-se de consórcio:*

1. *Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:*

- a) *Designação do consórcio e sua composição;*
- b) *Finalidade do consórcio;*
- c) *Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;*
- d) *Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;*
- e) *Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;*
- f) *Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;*
- g) *Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;*
- h) *Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;*

2. *O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;*
3. *Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;*
4. *A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.*

29. *Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:*

1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;*
2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
3. *Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
4. *Editais de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;*
5. *Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;*
6. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*
7. *Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 143.185,55 (cento e quarenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01 deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*
2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*
 - *Gestão/Unidade: UNESP – Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus de Marília;*
 - *Fonte de Recursos: Tesouro - Serviços de Manutenção e Conservação;*
 - *Programa de Trabalho: 12.364.4807.1151;*
 - *Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79;*
 - *Plano Interno: 48031918000124-0-000046/2026;*
 - *Número da Contratação: 102320-418/2026.*
3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Marília, data da assinatura eletrônica.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EWERTON RENATO DA SILVA

Membro da Comissão de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 17:24:41.

HAMILTON POPIM DOS SANTOS

Membro da Comissão de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 09:32:12.

WANDERLEY ANTUNES

Membro da Comissão de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 13:51:24.

ANEXO I.1

Estudo Técnico Preliminar

ESP-UNESP- FAC. FILOSOFIA CIENCIAS-C.MARILIA

Estudo Técnico Preliminar 15/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 1008/2026

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade premente e qualificada da Universidade Estadual Paulista 'Júlio de Mesquita Filho' (UNESP) - Campus de Marília no tocante ao desmonte, demolição integral e adequação do terreno do antigo prédio da FUNDEPE, localizado nas dependências da Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC).

O prédio em questão apresenta estado avançado de deterioração estrutural, inadequação funcional e riscos à segurança da comunidade universitária e ao patrimônio público. A manutenção do imóvel inviabilizou-se técnica e economicamente, tornando imperiosa a sua demolição completa, seguida da remoção criteriosa de entulho, regularização do terreno, recomposição de passeios/calçadas e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da construção civil (RCC).

Além dos aspectos de segurança e higiene pública, a liberação e regularização da área horizontal de 222,00 m² permitirá o reaproveitamento do espaço do prédio eliminando focos de degradação ambiental e riscos ocupacionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Técnica de Serviços	Hamilton Popim dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SERÁ EXIGIDO da pessoa jurídica para a contratação:

4.1) REGISTRO ou INSCRIÇÃO no CREA, CAU ou de OUTRO ÓRGÃO HABILITADO, dentro do prazo de validade, inclusive com suas obrigações em dia com o(s) referido(s) órgão(s);

4.2) DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE possuir em seu quadro de funcionários, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, para exercer a FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, devendo ele possuir a documentação exigida no item anterior e habilitação para realizar a direção técnica da execução da obra, nos termos do item 1.1 da PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS;

4.3) A COMPROVAÇÃO de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado COMPÕE O QUADRO DA LICITANTE, dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado com a respectiva empresa licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos nos itens a seguir:

- NO CASO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso;
- NO CASO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

- **NO CASO DE TRATAR-SE DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO:** documentação comprobatória que conste o nome do profissional indicado como responsável técnico da empresa, e, se houver, o contrato de prestação de serviços já existente entre o profissional autônomo e a empresa.

4.4) As propostas apresentadas por licitantes que **NÃO COMPROVAREM A CONTRATAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO** devidamente qualificado em seu quadro de funcionários ou que não cumprirem as exigências estabelecidas no item anterior, resultarão na **DECLASSIFICAÇÃO IMEDIATA** do licitante.

4.5) **NÃO SERÃO ACEITAS** alegações de que a licitante vencedora efetuará a contratação do responsável técnico em momento posterior, ou de que o funcionário está finalizando curso de qualificação profissional, resultando na **DECLASSIFICAÇÃO IMEDIATA**.

4.6) Apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL** em contrato de mesma natureza e porte, ou superior, fornecido(s) por pessoas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local de prestação e de serviços.

Atenção: ficam definidos como itens de maior relevância, devendo a licitante comprovar a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes na PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS, conforme segue:

"**4.4** - Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento (paredes externas + paredes internas + platibanda), sendo 70 m³";

"**7.6** - EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO, sendo 213,25 m²".

4.7) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado eletronicamente ou assinado e carimbado e disponibilizado em Papel Timbrado, em formato PDF com os dados da entidade emissora para fins de diligências.

4.7.1) Para fins de comprovação de capacidade técnica, entende-se por mesma natureza e porte **ATESTADO(S) DE SERVIÇOS SIMILARES AO OBJETO DA LICITAÇÃO**, que demonstrem que a licitante prestou serviços equivalentes (não inferiores).

4.7.2) O(s) atestados(s) **DEVERÁ(ÃO)** conter a **IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA** emitente e a identificação do signatário. Caso o(s) atestado(s) não inclua(m) telefone para contato, a proponente **DEVERÁ** apresentar também documento complementar que informe o telefone ou qualquer outro meio de contato válido com o emitente do(s) atestado(s).

4.7.3) Por fim, a fim de comprovar veracidade do atestado, o agente de contratação **poderá** solicitar que a licitante apresente ao menos uma **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS** emitida relativa às empresas contratantes que forneceram os atestados contendo descrição relacionada ao objeto do atestado; deverá conter na nota fiscal elementos que possam demonstrar/comprovar a relação da prestação de serviço com o atestado apresentado, em eventual necessidade de complemento de informações, ou dúvidas, o pregoeiro poderá realizar outras diligências além da anteriormente mencionada.

4.8) Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que não atenderem integralmente às condições estipuladas.

4.8.1) A **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS** de serviços similares que comprovem a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância da licitação, constituirá **FALHA GRAVE**.

4.8.2) A **NÃO IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE** e a falta de informações adicionais, como telefone ou outro meio de contato com o emitente do atestado, constituirá **ERRO CRASSO**.

4.8.2.1) Se o **ERRO** identificado for de **NATUREZA FORMAL**, **SEM COMPROMETER** o conteúdo essencial e a **VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES** do documento, a licitante **PODERÁ CORRIGI-LO** ou **APRESENTAR DOCUMENTO COMPLEMENTAR**, de acordo com a avaliação do Pregoeiro, **DENTRO DO PRAZO** definido durante a sessão pública.

4.8.2.2) No entanto, caso seja um **ERRO SUBSTANCIAL**, que **AFETA A VALIDADE** e a **VERACIDADE** das informações, resultando em uma **VANTAGEM COMPETITIVA DESLEAL** e que **COMPROMETAM A INTEGRIDADE DO PROCESSO** licitatório, o documento **NÃO PODERÁ SER CORRIGIDO** e o licitante **DEVERÁ** ser **DECLASSIFICADO**.

4.9) **VISTORIA DO LOCAL DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.9.1) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é para o conhecimento **IMPRESINDÍVEL** pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00 horas às 12h00 horas ou das 14h00 às 18h00, mediante prévio agendamento por meio do telefone (14) 3402 – 9300 ou pelo e-mail: dts.marilia@unesp.br - **PODERÃO SER FEITAS TANTAS VISITAS TÉCNICAS QUANTAS CADA INTERESSADO CONSIDERAR NECESSÁRIO.**

4.9.2) A VISITA TÉCNICA TEM COMO OBJETIVO VERIFICAR AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, permitindo aos interessados verificarem localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.9.2.1) A **CONTRATANTE RECOMENDA VEEMENTEMENTE** a realização de **VISITA TÉCNICA** prévia ao local de execução dos serviços. Tal determinação fundamenta-se na existência de equipamentos e mobiliários situados em áreas de risco, trabalho em altura ou com elevada complexidade operacional. Outra justificativa que somente verificando as condições específicas será possível à empresa licitante mensurar adequadamente o valor de sua proposta, propiciando assim um adequado dimensionamento do recurso público evitando propostas superestimadas ou subestimadas financeiramente.

4.9.3) Para a vistoria, O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU RESPONSÁVEL TÉCNICOS DEVERÁ(ÃO) ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADO(S), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas (devidamente identificados) que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.9.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços DEVERÃO ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.9.5) O interessado **NÃO PODERÁ** pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições de contratação, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.9.6) DEVERÁ a licitante apresentar “CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA”, que DEVERÁ ser: ASSINADO pelo SERVIDOR RESPONSÁVEL pela Seção de Conservação e Manutenção da CONTRATANTE, ou DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇOS, ou SERVIDOR AUTORIZADO em acompanhar a visita técnica da proponente; e ASSINADA pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.

4.9.7) Caso o interessado **OPTE POR NÃO REALIZAR A VISTORIA**, DEVERÁ prestar **DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9.8) A **NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA NÃO PODERÁ EMBASAR POSTERIORES ALEGAÇÕES DE DESCONHECIMENTO** das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10) TABELA DE CUSTOS – EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

4.10.1) Após o término da fase de lances e do envio da Planilha de Proposta atualizada, se solicitado pelo pregoeiro, a CONTRATADA **DEVERÁ** enviar a **TABELA DE CUSTOS**, a fim de **VERIFICAR SE A PROPOSTA É EXEQUÍVEL**, evitando assim custos adicionais inesperados, assegurando a responsabilidade financeira e contribuindo para a execução eficiente e de qualidade do contrato, garantindo, assim, a comparabilidade justa entre as propostas.

4.10.2) A do licitante **TABELA DE CUSTOS** vencedor **DEVERÁ** detalhar **TODAS AS DESPESAS E CUSTOS ENVOLVIDOS** na prestação dos serviços, incluindo:

1. Remunerações dos profissionais diretamente e indiretamente alocados na execução dos serviços, abrangendo salários, encargos trabalhistas e previdenciários (tais como INSS, FGTS, férias, 13º salário, adicional de férias, provisões para rescisões contratuais, entre outros), e demais benefícios;

2. Custos dos equipamentos e insumos utilizados diretamente na prestação dos serviços;
3. Lucro;
4. Adicionalmente, qualquer outra despesa imprescindível ao cumprimento integral do objeto da licitação deve ser considerada, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e contratuais.
5. Por fim, a TABELA DE CUSTOS deverá estar **CLARAMENTE IDENTIFICADA E ORGANIZADA**, especificando de forma transparente todos os valores e encargos considerados no cálculo, garantindo precisão e transparência nos valores apresentados.

4.10.3) Como parte da complementação da TABELA DE CUSTOS, **DEVERÁ** o licitante vencedor **APRESENTAR NOTAS FISCAIS COM VALORES PRÓXIMOS OU COMPATÍVEIS** aos propostos na licitação, além de um **CONTRATO DE MESMA NATUREZA**, para validar a exequibilidade da proposta apresentada, **quando solicitado pelo pregoeiro**.

4.10.4) Se a **TABELA DE CUSTOS** da licitante vencedora **NÃO ESTIVER DEVIDAMENTE CLARA, DE FÁCIL ENTENDIMENTO** ou **APRESENTAR FALTA DE INFORMAÇÕES** essenciais, tal situação será considerada como **ERRO CRASSO**. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá solicitar à licitante, **UMA ÚNICA VEZ**, a correção imediata da tabela.

4.10.4.1) Caso o erro não seja devidamente corrigido, a licitante poderá ser **DESCCLASSIFICADA**, devido à **NÃO CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**.

4.10.4.2) A **PERSISTÊNCIA DE TAIS INCONSISTÊNCIAS**, poderá ser interpretada como uma **FALHA GRAVE** na elaboração da proposta final, podendo, em última instância, comprometer a sua validade.

4.10.5) Por fim, as **PROPOSTAS QUE NÃO COMPROVAREM A EXEQUIBILIDADE** do valor final ofertado e/ou que não apresentarem os documentos exigidos nos itens 4.8.2, em sua integralidade e 4.8.3, **SERÃO DESCCLASSIFICADAS**.

4.11) O Pregoeiro, a seu critério, poderá realizar **DILIGÊNCIAS** para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas deste Edital e das comprovações de qualificação técnica e, portanto, aferir a exequibilidade da proposta. **CASO A PROPOSTA NÃO ATENDA A ESSES CRITÉRIOS, O FORNECEDOR SERÁ DESCCLASSIFICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo das sanções cabíveis**.

4.12) Os licitantes **DEVERÃO** cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, **ASSUMINDO COM EXCLUSIVIDADE SEUS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES** da boa e perfeita execução do objeto.

4.13) O fornecedor deve **PRESTAR ESCLARECIMENTOS** que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo.

4.14) SUSTENTABILIDADE

4.14.1) *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:*

Demolição Seletiva e Desconstrução

- **Desmonte em etapas:** A estrutura deve ser desmontada progressivamente (telhado, acabamentos, esquadrias, instalações hidráulicas/elétricas e, por fim, a alvenaria e estrutura) para evitar a contaminação mútua dos materiais.
- **Preservação de componentes:** Elementos como portas, janelas, madeiramento de cobertura, luminárias e louças sanitárias devem ser removidos intactos para reutilização direta em outras obras ou comercialização.

Gestão e Triagem Eficiente de Resíduos (RCD), sendo **Triagem na fonte:** Separação imediata no canteiro de obras de acordo com a Resolução CONAMA nº 307:

- **Classe A (Recicláveis para agregados):** Concreto, tijolos, blocos e argamassa. Devem ser encaminhados a usinas de reciclagem ou triturados no próprio local para uso como base de pavimentação ou aterro.
- **Classe B (Recicláveis para outros fins):** Plásticos, metais, vidros, papéis e madeira. Encaminhados para cadeias de reciclagem específicas.
- **Classe C (Não recicláveis economicamente):** Lãs de vidro, gesso (em alguns contextos) ou fitas de amarração.
- **Classe D (Perigosos):** Tintas à base de chumbo, solventes, óleos ou telhas de amianto. Exigem remoção isolada, EPIs específicos e destinação final especializada monitorada

Controle de Impactos Locais (Poluição Comunitária)

- **Supressão de poeira:** Utilização contínua de jatos ou aspersores de água durante a quebra de estruturas e movimentação de entulho para reter material particulado.
- **Mitigação acústica e de vibração:** Uso de maquinários modernos dotados de isolamento acústico e preferência por técnicas de esmagamento hidráulico em vez de impactos repetitivos (como o uso de martelos e bolas de demolição), minimizando o incômodo à vizinhança e danos a estruturas vizinhas.
- **Proteção de vias e redes:** Instalação de telas de fachadas, tapumes perimetrais rígidos e proteção física de bueiros para evitar o entupimento de redes pluviais por sedimentos.

Ecoeficiência na Operação e Logística

- **Frota de baixa emissão:** Utilização de escavadeiras, minicarregadeiras e caminhões modernos que atendam a padrões rigorosos de emissões e otimização de combustível.
- **Logística reversa planejada:** Escalonamento da saída de caçambas e caminhões para evitar o tráfego pesado excessivo na região, destinando os materiais diretamente a centros de processamento locais autorizados para reduzir a pegada de carbono do transporte.

Planejamento Legal e Segurança do Trabalho

- **Plano de Demolição e PGRCC:** Elaboração prévia do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e cumprimento estrito da NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção).
- **Desligamento de concessionárias:** Garantia de bloqueio seguro de linhas de energia, gás, água e esgoto antes de qualquer intervenção física para evitar acidentes e vazamentos ambientais.

4.15) GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.16.1) Deverá haver exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Levantamento de Mercado

O Levantamento de mercado foi mensurado tecnicamente pelo Engenheiro Civil Alan Henrique Vicentini (CREA 5069716043), responsável do Grupo de Gestão da Infraestrutura, com base nas medições de campo do prédio de 222,00 m², estando consolidados na Planilha Orçamentária que integra o presente Estudo Técnico Preliminar como anexo.

6. Descrição da solução como um todo

A solução compreende a execução global de engenharia de demolição, englobando a mobilização, o isolamento com tela de proteção, o desmonte manual e mecanizado do prédio antigo da FUNDEPE, o gerenciamento e destinação de resíduos sólidos (RCC), a planificação do terreno e a recomposição do passeio público externo no Campus de Marília.

O escopo detalhado de cada subsistema consta do Memorial Descritivo (MAR-FFC-MD-FUNDEPE-2026), englobando:

- Fase 1 - Preparatória: Instalação de canteiro provisório (contêineres), fixação de placa de obra, colocação de tela de nylon nas fachadas, elaboração do plano de demolição e aprovação do alvará municipal de demolição.
- Fase 2 - Desmonte da Cobertura e Instalações: Remoção cuidadosa de telhas de barro, cumeeiras, calhas/rufos, estrutura de madeira (tesouras, ripas e caibros), forros, lajes pré-moldadas, louças sanitárias e metais.
- Fase 3 - Demolição de Alvenarias e Estrutura: Retirada de esquadrias metálicas, de madeira e de vidro, descimbramento, demolição de paredes de alvenaria, concreto armado (vigas/pilares mecanizados), contrapisos e embasamento.
- Fase 4 - Desmobilização de Redes Elétricas e Mobiliário: Desconexão e remoção de cabos elétricos (1.530 metros), quadros, luminárias, remoção de armários e 150 poltronas.
- Fase 5 - Adequação do Terreno e Finalização: Movimentação de terra, nivelamento, transporte para bota-fora licenciado, execução de calçada de concreto armado (213,25 m²) e limpeza final rigorosa da área horizontal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram mensurados tecnicamente pelo Engenheiro Civil Alan Henrique Vicentini (CREA 5069716043), responsável do Grupo de Gestão da Infraestrutura, com base nas medições de campo do prédio de 222,00 m², estando consolidados na Planilha Orçamentária que integra o presente Estudo Técnico Preliminar como anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 143.185,55

A pesquisa de preços realizada por um engenheiro previamente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) exige demonstrar a **competência técnica** do profissional e a **conformidade metodológica** com a legislação vigente (como a Lei nº 14.133/2021) e com os decretos de orçamentação de obras públicas (como o Decreto nº 7.983/2013).

No caso, o Engenheiro Responsável possui Habilitação Técnica e Atribuição Profissional

- **Responsabilidade Técnica:** é um profissional legalmente habilitado (com registro ativo no CREA e ART correspondente) para conceber, quantificar e precificar obras e serviços de engenharia.
- **Complexidade do Objeto:** a precificação de engenharia não se resume a uma simples coleta de orçamentos comerciais, mas sim à elaboração de **composições de custos unitários**, cálculo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), encargos sociais e quantitativos derivados de projeto ou anteprojeto.

A pesquisa seguiu rigorosamente a ordem de fontes oficiais estabelecida em lei, afastando a mera cotação informal com fornecedores, desse modo foram utilizados:

- **Sistemas Oficiais de Referência:** Uso obrigatório ou prioritário da mediana do **SINAPI** (para edificações e obras civis em geral) conforme o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- **Fontes Complementares:** em alguns itens foram ainda consideradas composições de preços próprias de conhecimento específico do emitente.

E considerando tudo que foi anteriormente exposto, chegou-se ao valor máximo da obra correspondente à **R\$ 143.185,55 (cento e quarenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tratando-se de um serviço específico de Engenharia, e pontual, não se justifica parcelar a contratação; tudo considerando a possibilidade de economias de trabalhos e financeira de escala, incluindo questões de deslocamento da equipe de trabalho, contratação de um único fornecedor e outros fatores que, licitados em maior quantidade pela contratante refletirá na possibilidade de melhor adequação do preço final do serviço em relação à proposta apresentada pelas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito da Unesp - Campus de Marília contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência visto que trata-se de serviços específicos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O serviço objeto desta contratação está aprovado e tem seus valores previstos no Plano Anual de Contratações de 2026, nos termos da **contratação nº 102320-418/2026**, a qual inclui o(s) **DFD(s) nº. 389/2026**.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com a presente contratação de demolição do prédio anteriormente utilizado pela FUNDEPE, no mínimo, garantir a segurança da comunidade unespiana e do público externo que circula ou possa vir a circular nas proximidades do imóvel, mediante a eliminação de riscos associados às condições físicas da edificação, especialmente aqueles decorrentes de eventual deterioração estrutural, desprendimento de materiais, desabamentos parciais ou totais e demais situações que possam comprometer a integridade física das pessoas e a segurança do entorno.

Busca-se, igualmente, promover a adequada conservação, organização e limpeza da área, mediante a demolição controlada da edificação, a remoção dos resíduos e entulhos gerados e a destinação ambientalmente adequada dos materiais resultantes, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas técnicas e ambientais pertinentes. Espera-se, com isso, evitar o acúmulo de resíduos, a proliferação de vetores e pragas, a formação de ambientes insalubres e a ocorrência de outros fatores que possam prejudicar as condições sanitárias e ambientais do local.

A contratação deverá assegurar que os serviços sejam executados de forma planejada, segura e eficiente, com a adoção das medidas necessárias ao isolamento e à sinalização da área, ao controle de acesso de pessoas não autorizadas, à prevenção de acidentes e à mitigação de impactos decorrentes das atividades de demolição, tais como a geração de poeira, ruídos, vibrações e dispersão de materiais. Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, as exigências ambientais e as demais disposições legais aplicáveis, de modo a preservar a integridade dos trabalhadores, dos usuários das instalações universitárias, dos transeuntes e das edificações ou estruturas eventualmente existentes no entorno.

Outra expectativa fundamental consiste na liberação do terreno atualmente ocupado pela edificação, permitindo que a área fique desobstruída, limpa, segura e em condições adequadas de conservação, possibilitando sua utilização futura pela Universidade. Embora a destinação definitiva do espaço ainda não esteja estabelecida, a demolição permitirá à Administração Pública dispor de maior flexibilidade para avaliar e planejar, oportunamente, alternativas de aproveitamento da área, conforme as necessidades institucionais, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Sob a perspectiva da economicidade e da eficiência administrativa, pretende-se, ainda, evitar a continuidade de despesas ou intervenções recorrentes relacionadas à manutenção de uma edificação cuja permanência não se mostre conveniente, especialmente quando suas condições físicas possam representar riscos à segurança, demandar medidas constantes de conservação ou comprometer o adequado aproveitamento do espaço público. A execução dos serviços deverá, portanto, buscar a melhor relação entre custo, qualidade, segurança e resultado, com adequada fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos.

Espera-se, também, que a contratação contribua para a valorização e a preservação do patrimônio público sob responsabilidade da UNESP, mediante a eliminação de estruturas eventualmente inadequadas, a recuperação das condições de segurança e limpeza da área e a prevenção de danos ao entorno. A execução deverá contemplar a retirada dos materiais provenientes da demolição, a destinação regular dos resíduos, a limpeza final e a adoção das providências necessárias para que o terreno seja entregue em condições satisfatórias, respeitadas as características do local e os limites definidos no planejamento técnico da contratação.

Por fim, almeja-se que a contratação produza resultados concretos e verificáveis, consistentes na demolição integral da edificação abrangida pelo objeto, na redução dos riscos à comunidade universitária e externa, na manutenção de condições adequadas de higiene e organização, na destinação correta dos resíduos gerados e na disponibilização do terreno para eventual aproveitamento futuro. Dessa forma, a Administração poderá atuar preventivamente na proteção das pessoas e do patrimônio público, promover o uso responsável dos recursos disponíveis e manter a área em condições compatíveis com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e supremacia do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

A Unesp - Campus de Marília deverá indicar fiscais e gestores para fiscalização e gestão do contratos, bem como autorizar a execução pela contratada logo que o procedimento licitatório for finalizado e o contrato estiver assinado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços de demolição do prédio anteriormente utilizado pela FUNDEPE poderá ocasionar impactos ambientais temporários e localizados, inerentes à natureza da atividade, os quais deverão ser devidamente identificados, prevenidos, controlados ou mitigados pela adoção de medidas técnicas e operacionais adequadas, em conformidade com a legislação ambiental, as normas de segurança e as demais disposições aplicáveis.

Entre os principais impactos ambientais potencialmente associados à contratação, destacam-se:

1. Geração de resíduos da construção civil: a demolição produzirá resíduos como concreto, alvenaria, argamassa, madeira, metais, vidro, plásticos e outros materiais provenientes da edificação. O gerenciamento inadequado desses resíduos poderá ocasionar poluição do solo, obstrução de sistemas de drenagem e descarte irregular em locais não autorizados.

Como medida mitigadora, deverá ser promovida a segregação dos resíduos sempre que tecnicamente viável, priorizando-se a reutilização e a reciclagem dos materiais passíveis de aproveitamento. Os resíduos deverão ser transportados e destinados a locais devidamente licenciados ou autorizados, conforme sua classificação e a legislação aplicável, com a manutenção dos comprovantes de transporte e destinação pertinentes.

2. Emissão de poeira e material particulado: as atividades de demolição, movimentação de materiais, carregamento e transporte de entulhos poderão provocar a dispersão de poeira, afetando a qualidade do ar e causando desconforto à comunidade universitária, aos trabalhadores e ao público externo.

Para minimizar esse impacto, deverão ser adotadas medidas como umidificação controlada das áreas e dos materiais, quando tecnicamente adequada, cobertura das cargas transportadas, proteção dos materiais pulverulentos e organização das operações, de modo a reduzir a dispersão de partículas para as áreas adjacentes.

3. Emissão de ruídos e vibrações: a utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas empregados na demolição poderá produzir ruídos e vibrações capazes de causar incômodo à comunidade universitária e aos usuários das áreas vizinhas, além de potencialmente afetar estruturas próximas, conforme as características do local e dos equipamentos utilizados.

Como medidas de controle, deverão ser utilizados equipamentos em condições adequadas de funcionamento, observados os limites legais de emissão sonora e os horários autorizados para a execução dos serviços. A metodologia de demolição deverá considerar a proximidade de edificações, instalações e áreas de circulação, adotando-se medidas adicionais de controle sempre que necessárias.

4. Risco de contaminação do solo e das águas: o armazenamento ou o manuseio inadequado de combustíveis, óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos e outros produtos utilizados nas máquinas e nos equipamentos poderá ocasionar vazamentos e contaminação do solo, com possibilidade de atingir sistemas de drenagem ou águas subterrâneas.

Para prevenir tais ocorrências, deverão ser observados procedimentos adequados de abastecimento, manutenção e operação dos equipamentos, evitando-se o lançamento de substâncias contaminantes no solo ou nas redes de drenagem. Eventuais derramamentos deverão ser contidos e tratados imediatamente, com recolhimento e destinação apropriada dos materiais contaminados.

5. Risco de exposição a materiais perigosos: em razão da idade, das características construtivas e do histórico de utilização da edificação, poderá existir a presença de materiais que demandem cuidados específicos, como amianto ou outros materiais contendo substâncias perigosas, caso efetivamente identificados.

Antes do início da demolição, deverá ser avaliada a necessidade de inspeção ou levantamento específico para identificação desses materiais. Caso sejam encontrados, sua remoção, acondicionamento, transporte e destinação deverão observar os procedimentos técnicos e legais pertinentes, por profissionais habilitados e empresas devidamente autorizadas, quando exigível, evitando-se a dispersão de fibras, partículas ou substâncias nocivas ao meio ambiente e à saúde humana.

6. Impactos sobre a drenagem e a limpeza da área: a movimentação de terra, o acúmulo de entulhos e a deposição inadequada de resíduos poderão comprometer o escoamento das águas pluviais, provocar carreamento de sedimentos e favorecer a formação de pontos de acúmulo de água.

A área deverá permanecer organizada durante a execução dos serviços, com a remoção periódica dos resíduos, a preservação dos dispositivos de drenagem e a adoção de medidas para evitar o transporte de sedimentos para áreas vizinhas. Ao término da demolição, deverá ser realizada a limpeza geral do terreno e a retirada dos materiais remanescentes, deixando-o em condições adequadas de conservação e segurança, conforme as especificações da contratação.

7. Consumo de recursos naturais e emissão de gases de efeito estufa: a operação de máquinas e veículos, bem como o transporte dos resíduos e materiais, poderá gerar consumo de combustíveis, emissões atmosféricas e gases de efeito estufa. A destinação de materiais recicláveis a aterros ou locais inadequados também poderá representar desperdício de recursos e aumento dos impactos ambientais.

Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizados o planejamento eficiente das operações, a manutenção preventiva dos equipamentos, a otimização dos deslocamentos e a destinação dos materiais recicláveis a unidades de reaproveitamento devidamente habilitadas, quando técnica e economicamente viável.

8. Alteração temporária das condições de segurança e do ambiente no entorno: a execução da demolição poderá ocasionar restrições de circulação, movimentação de máquinas e veículos pesados, queda de materiais e outros riscos associados à atividade, com possíveis reflexos sobre a comunidade universitária e externa.

Deverão ser adotados isolamento e sinalização adequados da área, controle de acesso, proteção das áreas adjacentes e procedimentos operacionais compatíveis com a segurança dos trabalhadores e dos usuários do entorno. Essas medidas também contribuirão para evitar a dispersão de resíduos e a utilização indevida do local durante a execução dos serviços.

Medidas gerais de prevenção, controle e compensação ambiental

Considerando os impactos potenciais identificados, a contratação deverá prever a adoção de medidas preventivas e mitigadoras compatíveis com a dimensão e as características da demolição, incluindo:

I – cumprimento da legislação ambiental e das normas técnicas aplicáveis aos serviços de demolição e ao gerenciamento dos resíduos da construção civil;

II – elaboração e execução dos procedimentos de gerenciamento dos resíduos, incluindo classificação, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, conforme as exigências legais aplicáveis;

III – priorização da reutilização e da reciclagem dos materiais sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, sem prejuízo da segurança e da qualidade da execução;

IV – adoção de medidas de controle da poeira, dos ruídos, das vibrações e das emissões decorrentes da operação de máquinas e equipamentos;

V – prevenção de vazamentos e derramamentos de combustíveis, óleos e demais substâncias potencialmente contaminantes, com procedimentos de resposta a eventuais ocorrências;

VI – identificação e tratamento adequado de materiais perigosos eventualmente existentes na edificação, antes de sua remoção ou demolição, observadas as exigências técnicas e legais pertinentes;

VII – manutenção da limpeza, da organização e da segurança do canteiro de serviços, com retirada periódica dos resíduos e prevenção de impactos sobre as áreas vizinhas;

VIII – fiscalização da execução dos serviços e verificação dos comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, quando aplicáveis; e

IX – limpeza final da área, remoção dos entulhos remanescentes e entrega do terreno em condições adequadas de conservação e segurança, de acordo com as especificações contratuais.

Resultados ambientais esperados

Com a adoção das medidas propostas, espera-se reduzir os impactos ambientais decorrentes da demolição, evitar o descarte irregular de resíduos, minimizar a emissão de poeira e ruídos, prevenir a contaminação do solo e das águas e preservar as condições de segurança, higiene e organização do entorno.

A contratação deverá contribuir, ainda, para a eliminação de eventuais riscos ambientais e físicos associados à permanência da edificação, bem como para a liberação do terreno anteriormente ocupado pelo prédio utilizado pela FUNDEPE, possibilitando que a Administração Pública avalie, em momento oportuno, sua destinação futura, ainda não definida, sem comprometer a segurança da comunidade unespiana e externa.

Dessa forma, pretende-se assegurar que a demolição seja executada de maneira ambientalmente responsável, com redução dos impactos negativos, adequada destinação dos materiais resultantes e preservação do patrimônio público, em consonância com os princípios da prevenção, da sustentabilidade, da eficiência administrativa e do interesse público.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos serviços de demolição do prédio anteriormente utilizado pela FUNDEPE mostra-se viável e justificável diante da manifestação técnica da área de Engenharia, que concluiu pela irrecuperabilidade do imóvel. Tal avaliação constitui elemento relevante para fundamentar a decisão administrativa, uma vez que indica a inadequação da edificação para recuperação e utilização, justificando a adoção de providências destinadas à eliminação dos riscos eventualmente associados à sua permanência.

Sob o aspecto técnico, a demolição apresenta-se como solução compatível com a condição constatada no parecer de Engenharia, desde que observadas as recomendações técnicas, as normas aplicáveis e as autorizações eventualmente necessárias. A contratação de empresa especializada permitirá a execução dos serviços mediante utilização de mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e procedimentos específicos para a demolição, visando à segurança da operação, à proteção das áreas adjacentes e à prevenção de danos ao patrimônio público.

A viabilidade da contratação também se fundamenta na necessidade de preservar a integridade física da comunidade unespiana, dos trabalhadores, dos visitantes e do público externo que circula nas proximidades. A permanência de uma edificação considerada irrecuperável poderá representar riscos à segurança, especialmente em razão de eventual comprometimento de seus elementos construtivos, da possibilidade de desprendimento de materiais, de desabamentos e do acesso indevido de pessoas. Nesse contexto, a demolição constitui medida preventiva voltada à eliminação dos riscos associados à estrutura, observadas as condições efetivamente identificadas pela área técnica.

Sob a perspectiva operacional, a contratação permitirá a remoção controlada da edificação, a retirada dos materiais resultantes e a limpeza geral da área, proporcionando melhores condições de segurança, higiene, asseio e organização do local. Deverão ser previstas medidas de isolamento e sinalização, controle de acesso, proteção do entorno, redução da dispersão de poeira e controle dos demais impactos inerentes à atividade, de modo a minimizar interferências nas atividades institucionais e evitar situações que possam comprometer a segurança das pessoas.

No aspecto econômico, a demolição poderá representar a alternativa mais adequada diante da conclusão técnica de que o imóvel é irrecuperável, evitando a destinação de recursos públicos a intervenções de recuperação que não se mostrem tecnicamente viáveis ou economicamente justificáveis. A análise da vantajosidade deverá considerar os custos da demolição, da remoção e da destinação dos resíduos, bem como os eventuais gastos decorrentes da manutenção da situação atual, incluindo medidas de proteção, conservação e prevenção de acidentes. A solução deverá ser respaldada por estimativa de custos e avaliação compatível com as condições concretas do imóvel, de forma a assegurar a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Quanto à viabilidade ambiental, a execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável ao gerenciamento dos resíduos da construção civil, contemplando sua classificação, segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada. Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, deverá ser priorizado o reaproveitamento ou a reciclagem dos materiais. Também deverão ser adotadas medidas para controlar a emissão de poeira, ruídos e vibrações, prevenir a contaminação do solo e das águas e identificar previamente a eventual presença de materiais que demandem procedimentos especiais de remoção e destinação.

Outro resultado relevante da contratação consiste na liberação do terreno atualmente ocupado pelo prédio anteriormente utilizado pela FUNDEPE. Após a conclusão da demolição, a retirada dos resíduos e a limpeza da área, o espaço poderá permanecer desobstruído e em condições adequadas de conservação e segurança, possibilitando à Administração avaliar futuramente sua utilização, conforme as necessidades institucionais, o planejamento da Universidade, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

A ausência de definição quanto à destinação futura do terreno não constitui, isoladamente, impedimento à contratação, desde que a necessidade atual da intervenção esteja devidamente demonstrada, especialmente diante do parecer técnico que atesta a irrecuperabilidade da edificação e da necessidade de mitigar os riscos associados à sua permanência. Assim, a decisão de demolir deverá estar fundamentada prioritariamente na condição do imóvel, na segurança das pessoas e na adequada gestão do patrimônio público, sem depender da existência de projeto imediato para ocupação da área liberada.

Do ponto de vista administrativo, a contratação permitirá estabelecer obrigações específicas para a empresa executora, abrangendo os procedimentos de demolição, a adoção de medidas de segurança, a proteção das áreas vizinhas, o gerenciamento dos resíduos e

a entrega final do terreno. Caberá à Administração acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações, das normas aplicáveis e das condições estabelecidas para a conclusão dos serviços.

Diante do exposto, considerando o parecer técnico da Engenharia que atesta a irrecuperabilidade do imóvel, a necessidade de resguardar a segurança da comunidade unespiana e externa, a importância de manter o local limpo e organizado e a conveniência de liberar o terreno para eventual aproveitamento futuro, conclui-se que a contratação dos serviços de demolição apresenta viabilidade técnica, operacional, econômica, ambiental e administrativa, desde que observadas as providências legais, técnicas, orçamentárias e ambientais pertinentes. A solução mostra-se, portanto, compatível com o interesse público, contribuindo para a prevenção de riscos, a preservação do patrimônio público e a adequada gestão dos espaços sob responsabilidade da UNESP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EWERTON RENATO DA SILVA

Assistente Administrativo II - Membro da Comissão de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 10:12:49.

HAMILTON POPIM DOS SANTOS

Diretor Técnico de Serviços - Membro da Comissão de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 11:12:32.

WANDERLEY ANTUNES

Supervisor Técnico da Seção de Manutenção - Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 14:26:26.

ANEXO I.2

Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Serviço: Serviço de demolição do antigo prédio FUNDEPE

Local de realização:

Unesp – Faculdade de Filosofia e Ciências, campus de Marília
Av. Vicente Ferreira, 1346 - Cascata, Marília - SP, 17515-000

Responsável técnico:

Alan Henrique Vicentini

Engenheiro Civil – CREA 5069716043

Grupo Técnico de Gestão de Infraestrutura - CES

- **GENERALIDADES**

O presente memorial tem por finalidade descrever e especificar os serviços relacionados à demolição do antigo prédio da FUNDEPE, da Faculdade de Filosofia e Ciências da Unesp, campus de Marília.

- **ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO**

À Fiscalização, é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48h, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado. É a Contratada obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

- **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos. O andamento do serviço e todas as ocorrências deverão ser registrados no Diário de Obras. A elaboração e a manutenção do Diário de Obras são de responsabilidade da Contratada. Nele, deverão ser anotadas diariamente, pelo engenheiro/arquiteto responsável, informações sobre o andamento do serviço, tais como: número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como, comunicados a Fiscalização sobre a situação do serviço em relação ao cronograma proposto. Cabe a Fiscalização verificar em todas as visitas, as informações contidas no Diário de Obras e solicitar providências no que couber. Todas as fases devem ser programadas em conjunto com a coordenação da unidade e a Fiscalização. É a Contratada obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização, o acesso a

todas as partes da obra. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratadas.

Não serão toleradas modificações no projeto, no Memorial Descritivo e nas especificações de materiais sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores.

Caberá à mesma a responsabilidade pela estabilidade, segurança da construção e dos usuários, esmero na execução de todos os detalhes, tanto arquitetônicos como estruturais, de instalações e equipamentos, bem como, funcionamento.

Para esse fim, a Contratada fornecerá equipamento mecânico e ferramental necessário, bem como se encarregará de rasgos, chumbamentos, fechamentos, lastros e bases necessários às instalações especializadas acima referidas.

A Contratada será responsável perante a Contratante pelos serviços que venha a subempreitar com terceiros.

Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da construção, ficando a Contratada responsável por esta proteção, sendo inclusive obrigada a substituir ou consertar quaisquer materiais ou serviços eventualmente danificados sem quaisquer despesas para o Contratante.

- **SEGURANÇA**

A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

A Contratada deverá cumprir rigorosamente as diretrizes da NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), disponibilizando profissionais habilitados e autorizados a atuar na atividade. Qualquer intervenção no sistema elétrico deverá ser precedida por desenergização do sistema e com uso de EPIs com proteção compatível com os riscos.

Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

A Contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e treinados conforme a NR 35 e, para qualquer atividade realizada acima de 2,00 m do nível inferior, onde haja risco de queda, a Contratada deverá realizar planejamento prévio através de Análise de Risco e emitir respectiva Permissão de Trabalho. Os dispositivos de proteção contra quedas deverão ser inspecionados antes de cada uso e aprovados por profissional legalmente habilitado.

A Contratada manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoais orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

1.1 Engenheiro Civil de Obra Pleno com encargos complementares

O preço unitário da hora (H) remunera o custo do profissional de engenharia com todos os seus encargos sociais, trabalhistas e complementares de segurança. Inclui a direção técnica integral das atividades operacionais, o acompanhamento físico do cronograma, a emissão de relatórios exigidos pela fiscalização, o registro e a responsabilidade técnica (ART/RRT) pela execução segura de todas as etapas de demolição.

1.2 Encarregado Geral com Encargos Complementares

Remunera o custo horário do profissional encarregado, englobando salários, encargos sociais e adicionais de segurança do trabalho. Remunera a supervisão direta no canteiro, a distribuição e orientação diária das frentes de trabalho para pedreiros e serventes, a coordenação da movimentação de maquinários e a garantia de aplicação prática das diretrizes de segurança coletiva e individual.

1.3 Elaboração de Plano de Demolição conforme Código de Obras Municipal

Remunera a totalidade dos serviços de engenharia para o desenvolvimento do plano de demolição. Inclui vistorias prévias no local, mapeamento de riscos estruturais nas edificações confinantes, detalhamento das etapas sequenciais de desmonte, definição dos métodos (manuais e mecânicos), plano de destinação de resíduos, além de desenhos e diagramas técnicos explicativos entregues em vias impressas e formato digital de acordo com as normas da municipalidade.

1.4 Serviços Técnicos Profissionais para Aprovação de Plano de Demolição junto ao Município

Remunera os honorários e horas técnicas dedicadas ao trâmite burocrático de aprovação perante a prefeitura local. Inclui o protocolo do processo administrativo, o atendimento a eventuais exigências legais ("comunique-se"), reuniões técnicas com

analistas municipais, pagamento de todas as taxas relacionadas ao processo e o acompanhamento até a emissão oficial do Alvará ou Autorização de Demolição. As comprovações dos pagamentos realizados deverão ser apresentadas ao gestor do contrato, visando o anexo dos comprovantes ao processo.

2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

2.1 Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira

Remunera o fornecimento completo de materiais e a mão de obra para confecção e instalação. Inclui a lona com impressão digital de alta resolução (conforme layout padrão exigido pela Unesp), pontalotes e sarrafos de madeira de lei para a montagem do quadro rígido de suporte, escavação manual do solo para fixação dos montantes, aplicação de concreto simples para ancoragem das bases e, após a conclusão total da obra, o desmonte completo da placa com a devida limpeza do local. Pago por área de placa executada (m²).

2.2 Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²

Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês). O item remunera a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para depósito, com instalações internas completas, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m².

2.3 Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²

Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês). O item remunera a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para sanitário, com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios individuais ou 1 coletivo tipo calha, 2 mictórios individuais ou 1 coletivo tipo calha, 4 pontos para chuveiro, piso

impermeável e antiderrapante, com instalações internas completas, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m².

2.4 Proteção de fachada com tela de nylon

Será medida pela área de tela instalada (m²), onde:

- a) Sobre fachadas será medido o desenvolvimento perimetral realmente entelado;
- b) Sobre balancins e afins será medida a quantidade real de tela fornecida e instalada, não sendo computados os reaproveitamentos por deslocamentos.

O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão de obra necessária para execução de proteção de fachada com tela de polietileno, malha de 2,0 ou 2,2 mm com fitilhos para amarração, pontalete e sarrafo de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará).

3 DEMOLIÇÃO – COBERTURA E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

3.1 Retirada de Telhamento em Barro

Remunera o trabalho manual de remoção das telhas cerâmicas (francesas, romanas, paulistas ou similares) da cobertura. Inclui a remoção física de cada peça, a descida vertical segura dos materiais até o chão por meio de cordas, baldes ou calhas de descida, a triagem das telhas passíveis de reaproveitamento, o empilhamento organizado destas em paletes e o recolhimento dos cacos inutilizáveis para descarte. O item remunera por área de cobertura em projeção horizontal com acréscimos de:

- 5% para cobertura de 18 a 27% de inclinação;
- 8% para cobertura de 28 a 38% de inclinação;
- 12% para cobertura de 39 a 50% de inclinação.

Em caso de retirada de material com reaproveitamento, a Contratante poderá optar por: receber o material, devidamente retirado e armazenado pela Contratada, ou autorizar a remoção do material como entulho (já contemplado no item CDHU

05.07.040). Caso a Contratante opte pelo reaproveitamento, ela poderá determinar a supressão do respectivo volume nos quantitativos de remoção de entulho previstos na planilha de serviço.

3.2 Retirada de Cumeeira ou Espigão em Barro

Remunera os trabalhos de desmonte manual das linhas de cumeeira ou espigão. Inclui a quebra cuidadosa da argamassa de emboço e fixação, a separação das peças cerâmicas inteiras, a descida segura até o nível do solo, a limpeza preliminar dos resíduos de argamassa colados nas peças reaproveitáveis e o acondicionamento dos resíduos gerados. Será pago por comprimento de cumeeira retirada (m).

Em caso de retirada de material com reaproveitamento, a Contratante poderá optar por: receber o material, devidamente retirado e armazenado pela Contratada, ou autorizar a remoção do material como entulho (já contemplado no item CDHU 05.07.040). Caso a Contratante opte pelo reaproveitamento, ela poderá determinar a supressão do respectivo volume nos quantitativos de remoção de entulho previstos na planilha de serviço.

3.3 Remoção de Calha ou Rufo (incluindo Rufo de Platibanda)

Remunera o desmonte linear (m) e a retirada das calhas, rufos e condutores verticais de chapas metálicas (galvanizadas, alumínio ou PVC). Inclui a remoção física de pregos, parafusos, rebites ou suportes metálicos de fixação, a descontinuação das emendas soldadas ou coladas, a descida dos perfis e o recolhimento de materiais correlatos.

3.4 Remoção de tubulação hidráulica em geral, incluindo conexões, caixas e ralos

Será medido por comprimento de tubulação retirada (m). O item remunera a mão-de-obra para a remoção da tubulação, independentemente do tipo de rede em questão, inclusive eventuais acessórios a ela agregados como torneiras, registros,

caixas sifonadas, ralos etc.; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis. Deverão ser removidos os condutores verticais de água pluvial.

3.5 Retirada de Estrutura em Madeira (Tesouras para Telhas de Barro)

Remunera o desmonte sistemático e manual da estrutura de sustentação do telhado. Inclui o desmonte de ripas, caibros, vigas (terças) e tesouras de madeira estrutural. Engloba a remoção de pregos, parafusos, estribos de ferro e conexões metálicas, além da descida controlada das peças e o empilhamento segregado por bitola e comprimento para conferência de possível reaproveitamento. Medido por projeção horizontal de cobertura (m²).

Em caso de retirada de material com reaproveitamento, a Contratante poderá optar por: receber o material, devidamente retirado e armazenado pela Contratada, ou autorizar a remoção do material como entulho (já contemplado no item CDHU 05.07.040). Caso a Contratante opte pelo reaproveitamento, ela poderá determinar a supressão do respectivo volume nos quantitativos de remoção de entulho previstos na planilha de serviço.

3.6 Demolição Manual de Forro Qualquer, inclusive Sistema de Fixação/Tarugamento

Remunera o desmonte integral de forros (sejam de gesso em placas/acartonado, PVC ou régua de madeira). O preço inclui a derrubada das placas de acabamento, a remoção completa de toda a estrutura oculta de fixação (como perfis metálicos, arames, tirantes, pendurais ou tarugamentos de madeira), bem como o recolhimento e ensacamento do material leve fragmentado. Pago em superfície removida (m²).

3.7 Demolição Manual de Lajes Pré-Moldadas, incluindo Revestimento

Remunera o escoramento preventivo de segurança por baixo da laje para evitar colapsos indesejados. Inclui o impacto manual com martelos elétricos leves, ponteiros e marretas para quebra da capa de concreto superior, a remoção das vigotas

de concreto e das lajotas cerâmicas ou de EPS, o corte mecânico da malha de aço estrutural e a queda controlada do material. Também engloba a demolição simultânea do revestimento inferior da laje (como reboco, gesso ou pintura). Remunera a área demolida (m²).

3.8 Retirada de Aparelho Sanitário incluindo Acessórios (Pias e Bacias Sanitárias dos Banheiros)

Remunera o desmonte cuidadoso de bacias sanitárias com caixa acoplada ou convencional, lavatórios, pias de coluna e mictórios, remunerando a unidade retirada. Inclui o corte ou remoção de parafusos de fixação ao piso/parede, a raspagem do anel de vedação ou massa de assentamento, a desconexão de rabichos (engates flexíveis) e tubos de ligação, e a estocagem protegida das peças determinadas pela fiscalização como reaproveitáveis.

3.9 Retirada de Torneira ou Chuveiro (Banheiro, Copa e Tanque Externo)

Remunera a desconexão manual de metais sanitários, unitariamente (un). Engloba a retirada de torneiras de parede ou de bancada, misturadores, chuveiros elétricos, braços de metal, canoplas e registros aparentes, com o devido cuidado para preservação das roscas e acabamento cromado das peças que retornarão ao patrimônio da instituição.

3.10 Remoção de Entulho Separado de Obra com Caçamba Metálica (Terra, Alvenaria, Concreto, Argamassa, Madeira, Papel, Plástico ou Metal)

Remunera o aluguel e a disponibilização de caçambas estacionárias no canteiro. Remunera a varrição, a coleta interna dos materiais fragmentados nas frentes de demolição, o transporte manual por carrinho de mão ou mecânico até a caçamba, o carregamento e a movimentação rodoviária efetuada por caminhão poliguindaste até usinas de reciclagem ou bota-fora licenciados pelos órgãos ambientais.

O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra ou alvenaria ou concreto ou argamassa ou madeira ou papel ou plástico ou metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material, abrangendo:

a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação:

Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;

b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;

c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;

d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;

e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.

f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;

g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.

4. DEMOLIÇÃO ALVENARIA, DIVISÓRIAS E ESQUADRIAS

4.1 Retirada de Esquadria Metálica em Geral

Remunera a remoção completa de esquadrias de ferro, aço ou alumínio (janelas, venezianas, portas e portões). Inclui o corte mecânico ou a quebra de alvenaria em torno dos pontos de fixação (grapas ou chumbadores), a remoção de parafusos e rebites, a retirada mecânica cuidadosa do caixilho e folhas para evitar deformações nas peças reaproveitáveis, e a movimentação interna do material.

Em caso de retirada de material com reaproveitamento, a Contratante poderá optar por: receber o material, devidamente retirado e armazenado pela Contratada, ou autorizar a remoção do material como entulho (já contemplado no item CDHU 05.07.040). Caso a Contratante opte pelo reaproveitamento, ela poderá determinar a supressão do respectivo volume nos quantitativos de remoção de entulho previstos na planilha de serviço.

4.2 Retirada de Esquadria em Vidro (Janela Blindex, Totem da Fachada, Vidro da Bancada)

Remunera a remoção especializada e segura de painéis e folhas de vidro temperado ou laminado. Inclui o desmonte de ferragens decorativas (puxadores, dobradiças, fechaduras de latão/inox), a retirada de parafusos de fixação de trilhos e perfis guias, o corte de cordões de silicone de vedação, e o transporte manual cuidadoso com ventosas para evitar a quebra dos painéis de vidro a serem reaproveitados.

Em caso de retirada de material com reaproveitamento, a Contratante poderá optar por: receber o material, devidamente retirado e armazenado pela Contratada, ou autorizar a remoção do material como entulho (já contemplado no item CDHU

05.07.040). Caso a Contratante opte pelo reaproveitamento, ela poderá determinar a supressão do respectivo volume nos quantitativos de remoção de entulho previstos na planilha de serviço.

4.3 Descimbramento em Madeira

Remunera as operações de desmonte de estruturas provisórias de escoramento de madeira que sustentavam elementos estruturais de concreto. Inclui o alívio controlado de cunhas, a retirada de pontaletes, escoras, travessas e painéis de fôrma, além da desfixação de pregos e o empilhamento ordenado das madeiras aproveitáveis.

4.4 Demolição Manual de Alvenaria de Elevação ou Elemento Vazado, incluindo Revestimento (Paredes Externas, Paredes Internas, Platibanda)

Remunera a derrubada manual e controlada de paredes de blocos cerâmicos, blocos de concreto ou tijolos maciços. Conforme as regras da CDHU, o volume medido em m³ engloba a espessura total bruta da parede. O item remunera a quebra dos blocos com marretas, ponteiros ou marteletes portáteis, a queda segura das fiadas superiores e o descolamento simultâneo de todas as camadas de revestimento aderidas (como emboço, reboco, azulejos e texturas de acabamento).

4.5 Demolição Mecanizada de Concreto Armado, inclusive Fragmentação, Carregamento, Transporte até 1 quilômetro e Descarregamento (Vigas e Pilares)

Remunera o emprego de equipamentos mecânicos pesados (como escavadeiras hidráulicas equipadas com rompedores pneumáticos ou tesouras hidráulicas de demolição). Inclui o impacto e trituração dos elementos de concreto estrutural (vigas e pilares), o corte mecânico ou oxicorte das barras de aço internas da armadura, a fragmentação dos blocos de concreto em frações menores adequadas para movimentação, o carregamento mecânico primário e o transporte em caminhão basculante em percurso interno de até 1 km até o local de transbordo temporário.

4.6 Demolição Manual de Concreto Simples (Demolição do Contrapiso)

Remunera a quebra de camadas de concreto que não possuem armadura de aço (como pisos cimentados, calçadas internas, contrapisos e regularizações). Inclui o uso de ferramentas manuais ou martelos elétricos de impacto para fraturar a placa de concreto, a separação dos pedaços compactados em relação ao solo ou subleito subjacente, e o ajuntamento inicial das pedras em pilhas para posterior remoção.

4.7 Retirada de Folha de Esquadria em Madeira (Portas Internas e Banheiros)

Remunera o desmonte de portas internas de madeira (folhas lisas, semiocas ou maciças). Inclui a remoção dos pinos das dobradiças, a retirada das folhas de porta dos batentes, a remoção das fechaduras, espelhos e maçanetas fixadas, além do transporte manual seguro até o local de armazenamento para evitar riscos ou danos à madeira estrutural.

Em caso de retirada de material com reaproveitamento, a Contratante poderá optar por: receber o material, devidamente retirado e armazenado pela Contratada, ou autorizar a remoção do material como entulho (já contemplado no item CDHU 05.07.040). Caso a Contratante opte pelo reaproveitamento, ela poderá determinar a supressão do respectivo volume nos quantitativos de remoção de entulho previstos na planilha de serviço.

4.8 Retirada de Folha de Esquadria Metálica (Portas Externas)

Remunera o desmonte das folhas de portas metálicas externas. Engloba a remoção de eixos, dobradiças ou pivôs de rotação, retirada de fechaduras e trincos, desacoplamento das folhas em relação aos marcos fixados nas paredes e posterior organização em pilhas no canteiro de obras.

Em caso de retirada de material com reaproveitamento, a Contratante poderá optar por: receber o material, devidamente retirado e armazenado pela Contratada, ou autorizar a remoção do material como entulho (já contemplado no item CDHU 05.07.040). Caso a Contratante opte pelo reaproveitamento, ela poderá determinar a

supressão do respectivo volume nos quantitativos de remoção de entulho previstos na planilha de serviço.

4.9 Retirada de Divisória em Placa de Concreto, Granito, Granilite ou Mármore (Divisórias dos Banheiros, Balcões de Mármore)

Remunera o desmonte técnico e cuidadoso de placas estruturais e ornamentais de pedras ou concreto pré-moldado. Inclui a remoção de cantoneiras metálicas de fixação, parafusos e buchas, o corte de juntas de argamassa ou mastique, e o manuseio vertical seguro das placas pesadas de granito ou mármore (como divisórias de mictórios, tampos e balcões), assegurando a integridade das pedras para futura reutilização.

4.10 Remoção de Entulho Separado de Obra com Caçamba Metálica

(*Vide item 3.11*) Remunera o fornecimento, permanência e movimentação rodoviária de caçambas extras necessárias para acondicionar os grandes volumes gerados especificamente pelo desmonte de alvenarias, blocos de pedra e fragmentos pesados de demolição estrutural.

4.11 Demolição Manual de Alvenaria de Fundações/Embasamento

Remunera a quebra de estruturas de tijolos ou blocos que compõem os baldrame, alvenarias de embasamento e cintas enterradas ao nível do solo. O preço inclui a escavação manual corretiva do solo lateral para expor as faces da fundação a ser demolida, a quebra mecânica leve ou manual dos blocos e argamassas hidráulicas de assentamento, e a posterior limpeza do fundo da vala resultante.

5 DEMOLIÇÃO DISPOSITIVOS ELÉTRICOS

5.1 Remoção de Aparelho de Iluminação ou Projetor Fixo em Teto, Piso ou Parede

Remunera a retirada manual de luminárias internas (fluorescentes, LED, calhas de sobrepor ou embutir) e refletores/projetores externos. Inclui a constatação de desenergização dos circuitos, desconexão dos fios alimentadores, isolamento provisório das pontas de cabos ativos, remoção de parafusos de fixação, presilhas ou correntes de suspensão, retirada de reatores e lâmpadas, e o acondicionamento em caixas adequadas para transporte.

5.2 Remoção de Cabos Elétricos, com Seção Maior que 2.5 mm² e Menor que 10 mm², de Forma Manual Sem Reaproveitamento

Remunera os trabalhos manuais para desfiação e extração de cabos condutores de energia. Inclui a abertura de tampas de caixas de passagem e quadros, a tração manual para sacrifício e retirada dos cabos de dentro de eletrodutos, condutes ou canaletas enterradas, o corte mecânico dos fios em rolos transportáveis e o descarte na caçamba de resíduos específicos (sem necessidade de triagem para preservação).

5.3 Remoção de Quadro de Distribuição, Chamada ou Caixa de Passagem

Remunera a retirada física de painéis elétricos e caixas de ferro ou PVC. Inclui a desconexão interna de disjuntores, barramentos de cobre, bornes e fitas isolantes, a quebra ou remoção de parafusos que fixam as caixas de embutir ou sobrepor nas alvenarias, e o recolhimento das carenagens e portas metálicas dos quadros de distribuição.

5.4 Remoção de Entulho Separado de Obra com Caçamba Metálica

(Vide item 3.11) Remunera a destinação volumétrica em caçambas estacionárias licenciadas para resíduos inertes industriais e comerciais gerados pelas frentes de demolição de componentes elétricos de infraestrutura.

6. RETIRADA DE MOBILIÁRIO

6.1 Retirada de Armário em Madeira ou Metal (Armário da Cozinha e Armários das Salas)

Remunera o desmonte de móveis embutidos ou fixos de madeira, MDF ou armários em aço. Inclui a remoção de parafusos de fixação nas paredes, retirada de prateleiras internas soltas, portas de armários, puxadores e dobradiças, desmonte ordenado dos módulos e o transporte manual cuidadoso das peças catalogadas para guarda em depósito indicado.

Em caso de retirada de material com reaproveitamento, a Contratante poderá optar por: receber o material, devidamente retirado e armazenado pela Contratada, ou autorizar a remoção do material como entulho (já contemplado no item CDHU 05.07.040). Caso a Contratante opte pelo reaproveitamento, ela poderá determinar a supressão do respectivo volume nos quantitativos de remoção de entulho previstos na planilha de serviço.

6.2 Remoção de Entulho Separado de Obra com Caçamba Metálica

(Idêntico aos itens anteriores) Remunera o ciclo completo de descarte (locação, preenchimento e bota-fora) para o entulho residual volumétrico gerado no desmonte de marcenarias, divisórias de madeira e móveis descartados sem condições de reaproveitamento.

6.3 Remoção de Poltronas

Remunera a retirada manual de poltronas fixas ou modulares (geralmente de auditórios ou salas de aula). Inclui o desparafusamento das bases metálicas fixadas no piso de concreto, a desmontagem das linhas ou fileiras de assentos, o recolhimento

de parafusos e componentes de articulação e o transporte manual ordenado para área de estoque ou veículo de transporte patrimonial.

7 DEMOLIÇÕES E ADEQUAÇÕES EXTERNAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

7.1 Carga e Remoção de Terra até a Distância Média de 1 km (Planificação do Aterro sob a Edificação)

Remunera os custos operacionais para movimentação de solo superficial. Inclui a escavação ou raspagem mecânica da terra (usando retroescavadeira ou mini-carregadeira), a carga mecânica direta sobre a caçamba de caminhões basculantes e o transporte rodoviário interno em trajetos de até 1 km para espalhamento, nivelamento e planificação do solo nos locais de depressão decorrentes da demolição das fundações.

7.2 Transporte com Caminhão Basculante de 18 m³ em Via Urbana Pavimentada, de até 30 km (Transporte de Solo para Bota-Fora)

Remunera o custo horário e de quilometragem do caminhão basculante pesado em vias públicas urbanas pavimentadas. O preço remunera o combustível, o salário do motorista, os tempos de espera para carregamento mecânico e descarregamento no bota-fora, considerando o fator de empolamento do solo solto e o percurso total de transporte configurado em projeto (até 30 km de distância).

7.3 Retirada de Guarda-Corpo ou Gradil em Geral

Remunera o desmonte de estruturas metálicas de proteção vertical. Inclui o corte mecânico com esmerilhadeira ou maçarico nos pontos de solda e fixação, ou a quebra do concreto nos nichos de chumbamento de montantes verticais, remoção das seções de gradil e corrimãos de ferro ou alumínio, e posterior organização do lote metálico.

7.4 Demolição Manual de Concreto Simples (Banquetas e Mesas Fixas de Concreto, Tanque de Concreto, Abrigo)

Remunera a demolição manual/mecânica leve de pequenos elementos externos moldados em concreto sem armadura. Inclui a quebra de tampos de mesas externas de convivência, bancos fixos de concreto, tanques de lavagem externa e pequenas muretas de abrigos de utilidades, utilizando marretas e ponteiros até a fragmentação completa das peças.

7.5 Remoção de Entulho Separado de Obra com Caçamba Metálica

(Idêntico aos itens anteriores) Remunera o descarte final em caçamba metálica estacionária dos resíduos de concreto simples fragmentados provenientes das demolições de dispositivos e calçadas externas.

7.6 Execução de Passeio (Calçada) com Concreto Moldado In Loco, Feito em Obra, Acabamento Convencional, Espessura 6 cm, Armado

Item de reconstrução de áreas danificadas. Remunera o fornecimento de materiais e execução da nova calçada. Inclui a regularização e apiloamento manual do solo de base, o fornecimento e montagem de fôrmas laterais de madeira (tabicas), o fornecimento e posicionamento da tela de aço soldada (armadura), o preparo mecânico ou fornecimento de concreto usinado, o lançamento, adensamento, sarrafeamento, desempenamento com acabamento vassourado (antiderrapante), a aplicação de juntas plásticas de dilatação e os cuidados com a cura do concreto. Em local definido pela unidade, serão confeccionados três canteiros de 2,25 m² cada, para posterior implantação de espécie arbórea, a ser providenciada pela Unidade. A área líquida a ser concretada, prevendo a implantação destes canteiros corresponde a 213,25 m².

7.7 Limpeza Final da Obra

Remunera as operações finais de acabamento e asseio do terreno após a retirada de todo o entulho pesado. O preço engloba a varrição fina de resíduos de poeiras, lavagem por hidrojateamento de pisos asfálticos ou calçadas adjacentes que

foram sujas pelas máquinas, remoção de quaisquer manchas de óleo, respingos de argamassa ou detritos soltos, entregando a área horizontal completamente limpa, nivelada e desimpedida para vistoria final da fiscalização. Será medido pela área, na projeção horizontal, de obra limpa (m²).

Bauru, 09 de junho de 2026

Alan Henrique Vicentini

Engenheiro Civil – CREA 5069716043

Grupo Técnico de Gestão de Infraestrutura - CES

Alan
Henrique
Vicentini

Assinado de forma
digital por Alan
Henrique Vicentini
Dados: 2026.07.20
16:23:51 -03'00'

ANEXO I.3

PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS

PLANILHA DE SERVICOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS

UNIDADE: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS
OBRA: SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO FUNDEPE
CAMPUS: MARÍLIA
RESPONSÁVEL ORÇAMENTO CIVIL: ALAN HENRIQUE VICENTINI

ÁREA: 222,00 m2 dias
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 60,00 dias

DATA BASE: 04/2026

FONTES DE REFERÊNCIA

- a) Boletim Ref. de Custos - CDHU - Companhia de Desenv. Habit. e Urbano do estado de São Paulo - **sem desoneração** - Data base 04/2026

em Reais											
ITEM	CÓDIGO	REF.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	%
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				17.730,62				12,38%
1.1	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (direção técnica de execução)	H	32,00	145,96	4.670,72	23%	179,53	5.744,96	
1.2	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	55,46	4.436,80	23%	68,21	5.456,80	
1.3	CMP03	Próprio	Elaboração de plano de demolição conforme código de obras municipal	UN	1,00	1.706,58	1.706,58	23%	2.099,09	2.099,09	
1.4	CMP02	Próprio	Serviços técnicos profissionais para aprovação de plano de demolição junto ao município	UN	1,00	3.601,44	3.601,44	23%	4.429,77	4.429,77	
2			SERVIÇOS PRELIMINARES							10.216,12	7,13%
2.1	02.08.050	CPOS/CDHU	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	m²	6,00	205,74	1.234,44	23%	253,06	1.518,36	
2.2	02.02.150	CPOS/CDHU	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	2,00	999,49	1.998,98	23%	1.229,37	2.458,74	
2.3	02.02.130	CPOS/CDHU	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	2,00	1.588,61	3.177,22	23%	1.953,99	3.907,98	
2.4	02.03.060	CPOS/CDHU	Proteção de fachada com tela de nylon	m²	68,00	27,87	1.895,16	23%	34,28	2.331,04	
3			DEMOLIÇÃO - COBERTURA E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS							30.309,23	21,17%
3.2	04.03.020	CPOS/CDHU	Retirada de telhamento em barro	m²	239,79	18,16	4.354,58	23%	22,33	5.354,51	
3.3	04.03.060	CPOS/CDHU	Retirada de cumeeira ou espigão em barro	M	28,20	6,81	192,04	23%	8,37	236,03	
3.4	04.30.020	CPOS/CDHU	Remoção de calha ou rufo (incluindo rufo da platibanda)	M	134,20	5,22	700,52	23%	6,42	861,56	
3.5	04.30.060	CPOS/CDHU	Remoção de tubulação hidráulica em geral, incluindo conexões, caixas e ralos (instalações pluviais e hidrossanitárias)	M	85,00	9,08	771,80	23%	11,16	948,60	
3.6	04.02.050	CPOS/CDHU	Retirada de estrutura em madeira tesoura - telhas de barro	m²	239,79	27,69	6.639,78	23%	34,05	8.164,84	
3.7	03.08.040	CPOS/CDHU	Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento	m²	174,65	6,81	1.189,36	23%	8,37	1.461,82	
3.8	03.01.060	CPOS/CDHU	Demolição manual de lajes pré-moldadas, incluindo revestimento	m²	49,32	34,06	1.679,83	23%	41,89	2.066,01	
3.9	04.11.020	CPOS/CDHU	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios (pias e bacias sanitárias dos banheiros)	UN	6,00	49,68	298,08	23%	61,10	366,60	
3.10	04.11.120	CPOS/CDHU	Retirada de torneira ou chuveiro (banheiro, copa e tanque externo)	UN	4,00	8,61	34,44	23%	10,59	42,36	
3.11	05.07.040	CPOS/CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	78,00	112,65	8.786,70	23%	138,55	10.806,90	
4			DEMOLIÇÃO - ALVENARIA, DIVISÓRIAS E ESQUADRIAS							36.796,70	25,70%
4.1	04.09.020	CPOS/CDHU	Retirada de esquadria metálica em geral (P2, J1, J2, J3, J4)	m²	31,75	35,23	1.118,55	23%	43,33	1.375,72	
4.2	04.14.040	CPOS/CDHU	Retirada de esquadria em vidro (P1, Janela blindex, toldo da fachada, vidro da bancada)	m²	7,95	50,35	400,28	23%	61,93	492,34	
4.3	08.03.020	CPOS/CDHU	Descumbramento em madeira (escoramento existente sob vista)	m²	5,00	10,26	51,30	23%	12,37	61,95	
4.4	03.02.040	CPOS/CDHU	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento (paredes externas + paredes internas + platibanda)	m²	70,68	90,84	6.420,57	23%	111,73	7.887,07	
4.5	03.01.200	CPOS/CDHU	Demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento (vias e pilares)	m²	4,50	527,11	2.371,99	23%	648,34	2.917,53	
4.6	03.01.020	CPOS/CDHU	Demolição manual de concreto simples (demolição do contrapiso)	m²	22,00	249,81	5.495,82	23%	307,26	6.759,72	
4.7	04.08.020	CPOS/CDHU	Retirada de folha de esquadria em madeira (portas internas P3 e P4 e banheiros)	UN	12,00	25,17	302,04	23%	30,95	371,40	
4.8	04.09.040	CPOS/CDHU	Retirada de folha de esquadria metálica (P3 externa)	UN	1,00	29,38	29,38	23%	36,13	36,13	
4.9	04.01.060	CPOS/CDHU	Retirada de divisória em placa de concreto, granito, granilite ou mármore (divisórias dos banheiros, balcões de mármore)	m²	11,50	22,11	254,26	23%	27,19	312,68	
4.10	05.07.040	CPOS/CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	108,00	112,65	12.166,20	23%	138,55	14.963,40	
4.11	03.02.020	CPOS/CDHU	Demolição manual de alvenaria de fundação/embasamento	m³	9,60	136,26	1.308,09	23%	167,59	1.608,86	
5			DEMOLIÇÃO - DISPOSITIVOS ELÉTRICOS							3.320,84	2,32%
5.1	04.17.020	CPOS/CDHU	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede	UN	35,00	22,32	781,20	23%	27,45	960,75	
5.2	104793	SINAPI	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM² E MENOR QUE 10 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M	1530,00	0,82	1.254,60	23%	1,00	1.530,00	
5.3	04.21.160	CPOS/CDHU	Remoção de quadro de distribuição, chamada ou caixa de passagem	m²	1,00	111,66	111,66	23%	137,34	137,34	
5.4	05.07.040	CPOS/CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	5,00	112,65	563,25	23%	138,55	692,75	
6			RETIRADA DE MOBILIÁRIO							5.934,99	4,14%
6.1	04.08.100	CPOS/CDHU	Retirada de armário em madeira ou metal (armário da cozinha, armários das salas, prateleiras, mesas de escritório)	m²	123,50	22,64	2.796,04	23%	27,84	3.438,24	
6.2	05.07.040	CPOS/CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	15,00	112,65	1.689,75	23%	138,55	2.078,25	
6.3	CMP04	Próprio	Remoção de poltronas	UN	150,00	2,27	340,50	23%	2,79	418,50	
7			DEMOLICOES E ADEQUACOES EXTERNAS E SERVICOS COMPLEMENTARES							38.877,00	27,15%
7.1	07.01.120	CPOS/CDHU	Carga e remoção de terra até a distância média de 1 km (planificação do terreno sob a edificação)	m³	200,00	15,11	3.022,00	23%	18,58	3.716,00	
7.2	95877	SINAPI	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada, distância de até 30 km (transporte de solo para boca-fora)	m³.km	3000,00	2,71	6.630,00	23%	2,71	8.130,00	
7.3	04.09.100	CPOS/CDHU	Retirada de guarda-corpo ou gradil em geral	m²	16,50	35,23	581,29	23%	43,33	714,94	
7.4	03.01.020	CPOS/CDHU	Demolição manual de concreto simples (banquetas e mesas fixas de concreto, tanque de concreto, abrigo de gás)	m²	3,00	249,81	749,43	23%	307,26	921,78	
7.5	05.07.040	CPOS/CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	3,50	112,65	394,27	23%	138,55	484,92	
7.6	95001	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 6 CM, ARMADO.	m²	213,25	78,58	16.757,18	23%	96,65	20.610,61	
7.7	55.01.020	CPOS/CDHU	Limpeza final da obra	m²	220,00	15,89	3.495,80	23%	19,54	4.298,80	
			TOTAL GERAL						R\$	143.185,55	100%

ALAN HENRIQUE VICENTINI
Engenheiro Civil - CREA 5069716043
Responsável do Grupo de Gestão de Infraestrutura

Alan Henrique
Vicentini

Assinado de forma digital
por Alan Henrique Vicentini
Dados: 2026.07.20 16:24:46
-03'00'

ANEXO I.4

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade unesp UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" Pró-reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão - Propeg				CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS														FOLHA: 01		
OBRA: SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO FUNDEPE						ÁREA (m²)			VALOR OBRA			PRAZO														
						222,00			143.185,55			60,00														
									</																	

ALAN HENRIQUE VICENTINI
Engenheiro Civil - CREA 5069716043
Responsável do Grupo de Gestão de Infraestrutura

Alan Henrique
Vicentini

Assinado de forma digital por
Alan Henrique Vicentini
Dados: 2026.07.20 16:25:02
-03'00'

ANEXO I.5

*LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 28 DE SETEMBRO
DE 1992*

CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Estado de São Paulo



***CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA***

Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992

(Atualizada até a Lei Complementar nº 802, de 01 de novembro de 2017)



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 42 DE 28 DE SETEMBRO DE 1992

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DOMINGOS ALCALDE, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprova e
ele promulga a seguinte lei complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Toda e qualquer construção, reforma e ampliação de edifícios efetuada a qualquer título no território do município, é regulada pela presente Lei, obedecidas às normas federais e estaduais relativas à matéria.

Art. 2º - Esta Lei tem como objetivos:

- I - orientar os projetos e a execução de edificações no Município;
- II - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações;
- III - adotar e efetivar a execução de normas que garantam nas edificações as condições de acesso, circulação e uso, por parte das pessoas portadoras de deficiência, dos idosos e gestantes.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para efeito da presente lei, são adotadas as seguintes definições:

** Artigo 3º e respectivos incisos com redação determinada pela LC nº 187, de 04 de setembro de 1998.*

- I - alinhamento - é a linha divisória entre o logradouro público e os imóveis lindeiros;
- II - alvará de obras - é o documento que autoriza a execução das obras sujeitas à fiscalização da Prefeitura;
- III - área construída - é a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos, de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive as áreas de projeção das paredes;
- IV - área ocupada - é a área da projeção horizontal da edificação sobre o terreno;

- V - coeficiente de aproveitamento - é a relação entre a área construída de uma edificação ou conjunto de edificações sobre um terreno e a área do terreno a ela vinculado;
- VI - declividade - é a relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;
- VII - dependência de uso comum - é o compartimento ou conjunto de compartimentos e instalações de uma edificação que poderão ser utilizados em comum por usuários de duas ou mais unidades autônomas ou pela totalidade dos usuários da edificação;
- VIII - edificação residencial unifamiliar - é a edificação que constitui unidade independente, não integrante de um grupo de edificações projetadas e constituídas em conjunto, e contendo apenas uma unidade autônoma residencial;
- IX - edificação de residências agrupadas horizontalmente - são duas ou mais unidades autônomas residenciais, agrupadas de forma a terem paredes e outros elementos construtivos em comum, e acesso privativos;
- X - edificação residencial multifamiliar - são duas ou mais unidades autônomas residenciais integradas numa mesma edificação, de forma a terem em comum elementos construtivos e o uso de alguns compartimentos, tais como corredores, escada, hall e garagem;
- * inciso "X" com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*
- XI - embargo - é o ato administrativo que determina a paralisação de uma obra por descumprimento de norma legal;
- XII - galeria comercial ou centro comercial - é um conjunto de lojas com acesso à via pública através de área coberta de circulação;
- XIII - garagem individual - é o espaço destinado a estacionamento de veículos de uso privativo de uma unidade autônoma;
- XIV - garagem coletiva - é o espaço destinado a estacionamento de vários veículos, reservado para os usuários de determinada edificação;
- XV - garagens comerciais - são aquelas destinadas à locação de espaço para estacionamento e guarda de veículos, podendo conter equipamentos para lavagem, lubrificação e abastecimento;
- XVI - grade - elemento de vedação ou demarcação de divisas, vazado de tal forma que permita transparência, visibilidade, passagem de ar e luz;
- XVII - habite-se é o documento expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação;

** inciso "XVII" modificado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

- XXVIII - logradouro público - é a área de propriedade pública e de uso comum da população, destinada à circulação;
- XIX - muro - elemento de vedação ou demarcação de divisas, fechado de tal forma que não permita transparência e visibilidade;
- XX - passeio ou calçada - é a parte do logradouro público reservada ao trânsito de pedestres;
- XXI - pavimento ou piso - é o plano onde se assenta o conjunto de compartimentos situados no mesmo nível, numa edificação;
- XXII - pé-direito - é a distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento;
- XXIII - recuo - é a distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do terreno;
- XXIV - taxa de ocupação - é a relação entre a área ocupada por edificação ou conjunto de edificações e a área total do terreno a ele vinculado;
- XXV - unidade autônoma residencial - é um conjunto de compartimentos de uso privativo para moradia; no caso de edifícios, coincide com apartamento;
- XXVI - unidade autônoma - é o conjunto de compartimentos de uso privativo de um proprietário, posseiro ou inquilino, de uso não residencial;
- XXVII - vistoria - é a diligência efetuada pelos órgãos competentes, tendo por fim verificar as condições de uma obra ou o uso de um imóvel.
- XXVIII – Telheiro – tipo de construção, total ou parcialmente aberta, coberta com telhado, sem laje.

** inciso “XXVIII” acrescentado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

TÍTULO II

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DO ALVARÁ DE OBRAS

Art. 4º - Para execução de toda e qualquer obra, construção, ampliação ou modificação de fachada frontal, será necessário alvará expedido pela Prefeitura.

Parágrafo 1º - Excetuam-se os casos de reforma interna sem aumento de área ou alteração do perímetro de substituição de elementos não estruturais, tais como:

revestimentos, impermeabilizações, coberturas e seus complementos, portas e janelas e desde que não seja modificada a finalidade de uso inicial.⁽¹⁾

Parágrafo 2º - Todo projeto para aprovação antes de ser protocolado na Prefeitura deverá ser visto para sua pré análise, onde o mesmo deverá ser entregue em 1 (uma) via na Divisão de Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

** transformo o Parágrafo único em Parágrafo 1º e acrescenta Parágrafo 2º, através Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Art. 5º - Para obtenção do alvará, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal que será submetido à apreciação do órgão competente, instruído com os seguintes documentos:

- I - ~~registro da obra no I.N.S.S.~~; ⁽¹⁾
- II - quando se tratar de construção com área superior 300,00m² deverá apresentar ART/RRT complementares (hidráulica, elétrica, estrutura concreto, estrutura metálica, prevenção incêndio), além das de projeto arquitetônico e direção da obra; ⁽²⁾
- III - memorial descritivo em 3 (três) vias contendo nome e assinatura do proprietário, do autor do projeto, do responsável técnico pela execução da obra, com os respectivos CREA / CAU; ⁽²⁾
- IV - pranchas de desenhos que deverão espelhar fielmente a obra a ser executada, apresentadas dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em 3 (três) vias, contendo no mínimo: ⁽²⁾

⁽¹⁾ inciso "I" revogado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.

⁽²⁾ incisos "II, III e IV" modificados através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.

- a) quadro de legendas, nº 1, anexo;
- b) planta do(s) pavimento(s) na escala de 1:100 ou 1:50, dando destinação de cada pavimento e/ou compartimento, suas dimensões e superfícies, espessura das paredes, dimensões do terreno, área e poços de ventilação, além do contorno do terreno, com os recuos devidamente cotados, indicação das posições dos cortes e cotas das aberturas, elevações dos muros e grades, perfil longitudinal dos passeios, planta dos passeios indicando as faixas pavimentadas e permeáveis, localização das árvores, postes de energia elétrica e bocas de lobo existentes, guias rebaixadas.

** alínea "b" com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

- c) cortes transversais e longitudinais na escala 1:100 ou 1:50, com indicação da numeração dos pavimentos, altura de pés direito, dimensões de aberturas de iluminação e ventilação, altura de peitoris, barras impermeáveis, nível de pisos e desnível do terreno, quando for o caso;
- d) plantas de cobertura na escala 1:200;

- e) representação de fachadas e outras elevações externas na escala 1:100 ou 1:50, voltadas para logradouros públicos.
- f) ~~projeto de instalação de gás canalizado, se houver previsão de utilização desse sistema, acompanhado de descrição detalhada do mesmo, devidamente assinados pelos responsáveis por sua execução, instalação e funcionamento.~~

** alínea “f” acrescentada pela Lei Complementar nº 139, de 24 de setembro de 1996.*

** alínea “f” revogada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

V - revogado pela Lei Complementar nº 337, de 15 de julho de 2003.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de edificação de grande porte, poderão ser utilizadas para as plantas dos pavimentos, escalas adequadas acompanhadas de detalhes explicativos para compreensão e definição do projeto.

Parágrafo 2º - Fica, outrossim, dispensado de apresentação de projeto assinado por profissional responsável, toda e qualquer construção de um telheiro, desde que não ultrapasse 20m², bastando:

- I - requerimento solicitando aprovação do croqui;
- II - 2 (duas) vias do croqui da obra a ser executada, assinadas pelo proprietário e profissional, das quais conste planta baixa na escala 1:100 (e quadro de legenda nº 1, anexo); ⁽¹⁾
- III – cópia da ART ou do RRT do profissional autor e responsável; ⁽²⁾

⁽¹⁾ inciso “II” modificado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.

⁽²⁾ inciso “III” acrescentado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.

Art. 6º - Todas as exigências relativas à apresentação de projetos arquitetônicos para edificação são extensivas aos projetos de substituição, reforma, reconstrução ou acréscimo.

Parágrafo 1º - Os projetos referidos no presente artigo devem ser acompanhados de memorial que especifique detalhadamente as obras a serem executadas.

Parágrafo 2º - As cores convencionais para apresentação de projetos de reforma, reconstrução ou acréscimo são as seguintes:

- a) linha preta, azul para as partes a conservar ou existentes; ⁽¹⁾
- b) linha amarela para as partes a demolir; ⁽¹⁾
- c) linha vermelha para as partes a construir ou renovar. ⁽¹⁾
- d) linha verde para as partes a regularizar. ⁽²⁾

⁽¹⁾ alíneas “a, b e c” modificadas através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.

⁽²⁾ alínea “d” acrescentada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.

Parágrafo 3º - O órgão competente da Prefeitura efetuará vistoria no local das obras referidas no artigo 4º.

Art. 7º - Os interessados em construir em ruas desprovidas de guias e sarjetas, deverão requerer à Prefeitura a demarcação de alinhamento e nivelamento do lote.

Art. 8º - Quando houver dúvidas de caráter técnico ou casos omissos na presente Lei Complementar, o Executivo deverá acionar o Grupo Especial de Análise – GEA, para emissão de parecer técnico.

** Art. 8º modificado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Art. 9º - Estando os elementos apresentados de acordo com as disposições da presente lei complementar e pagos os emolumentos e taxas devidas, será expedido o respectivo alvará de obras.

** Art. 9º com a redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Art. 10 - Perderá validade o alvará de obras não iniciadas no prazo de doze meses, contados da data de sua expedição.

Art. 11 - Os processos que permanecerem na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano com “comunique-se” por mais de 1 (um) ano, sem atendimento das exigências solicitadas, serão arquivados, sem prejuízo das sanções administrativas constantes deste Código.

** Art. 11 com a redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

** Art. 11 modificado através da Lei Complementar nº 734, de 19 de outubro de 2015.*

Parágrafo Único - ~~Esta lei se aplica também a ampliações e reformas.~~

** Parágrafo único revogado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Parágrafo Único – Antes do arquivamento constante no caput deste artigo, deverão ser comunicados com “AR”, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o profissional responsável pelo projeto e o proprietário da obra.

** Parágrafo único acrescentado através da Lei Complementar nº 734, de 19 de outubro de 2015.*

Art. 12 - Esta Lei Complementar se aplica também a ampliações e reformas.

** Art. 12 com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

CAPÍTULO II

DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO

Art. 13 - Qualquer demolição a ser realizada, excetuados os muros de fechamento até 3,00 metros de altura, deverá ter licença do órgão competente da Prefeitura, com o pagamento da taxa devida.

Parágrafo 1º - Toda a edificação a demolir será exigida a responsabilidade do profissional legalmente habilitado, exceto as construções em madeira.

** Parágrafo 1º com a redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Parágrafo 2º - ~~Incluem-se na exigência do parágrafo anterior os edifícios que estiverem no alinhamento do logradouro ou sobre divisas do lote mesmo que sejam apenas de um pavimento.~~

** Parágrafo 2º revogado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Parágrafo 3º - O requerimento de licença para demolição será assinado pelo proprietário e pelo profissional responsável.

Parágrafo 4º - O alvará de demolição será expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, após o deferimento do pedido de demolição.

** Parágrafo 4º acrescentado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 14 - Para efeitos desta Lei, somente profissionais habilitados poderão assinar, como autores ou responsáveis técnicos, qualquer projeto ou especificação a ser submetido à Prefeitura.

Parágrafo único - A responsabilidade civil pelos serviços de projeto, cálculo e especificação cabe a seus autores e os responsáveis técnicos pela execução das obras.

TÍTULO III

DAS NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I

DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Art. 15 - Na execução de toda e qualquer edificação bem como reforma e ampliação, os materiais utilizados deverão atender ao que dispõe as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

SEÇÃO II

DOS MUROS, GRADES E PASSEIOS PÚBLICOS

** Seção II e respectivos artigos 16 e 17 com redação determinada pela LC nº 187, de 04 de setembro de 1998.*

Art. 16 - A construção de muros e grades deverá atender às seguintes normas:

I - A altura mínima para os muros será de 0,30 m (trinta centímetros) e máxima de 3,00m (três metros); quando exceder a 3,00m (três metros), deverá apresentar ART/RRT de profissional responsável;

** Inciso "I" com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

II - A altura máxima dos muros de sustentação das grades será de 0,30m (trinta centímetros).

III - ~~Para a construção dos muros e grades, os recuos mínimos, a partir dos alinhamentos com as vias públicas serão de 0,60m (sessenta centímetros) para terrenos confinados e de 0,60m (sessenta centímetros) e 0,35m (trinta e cinco centímetros) para os terrenos de esquina.~~

** Inciso III revogado através da Lei Complementar nº 284, de 25 de junho de 2001.*

IV - ~~Para os lotes situados nas vias arteriais e vias coletoras, quando o fechamento for executado em muro, os recuos mínimos de frente serão de 5m (cinco metros) e 4m (quatro metros), respectivamente.~~

** Inciso IV revogado através da Lei Complementar nº 284, de 25 de junho de 2001.*

V - ~~Para as extensões das testadas destinadas às garagens, o fechamento poderá ser construído no alinhamento.~~

** Inciso V revogado através da Lei Complementar nº 284, de 25 de junho de 2001.*

VI - Para os lotes de esquina a construção de muros só será permitida a partir de 6m (seis metros) do ponto de encontro do prolongamento das linhas retas que definem as testadas.

Parágrafo 1º - As faixas de terreno resultante dos recuos obrigatórios deverão ser mantidas nos níveis do passeio, permeáveis e ajardinadas.

Parágrafo 2º - Toda modificação ou reforma dos muros e grades existentes que impliquem em demolição total ou parcial, deverá atender às normas desse artigo.

Art. 17 - Os passeios públicos serão obrigatoriamente executados da seguinte forma:

I - Os materiais usados na pavimentação deverão ser firmes e antiderrapantes.

II - Toda calçada deverá manter uma faixa pavimentada contínua com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) sem degraus, mudanças abruptas de nível, juntas de grama ou outro material que prejudique a continuidade do piso.

~~III - Para os passeios com juntas de grama, as mesmas deverão ter largura máxima de 0,05 (cinco centímetros) e intervalos normais pavimentados de 0,80m (oitenta centímetros).~~

** Inciso III revogado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

IV - Os passeios deverão obedecer à ABNT NBR 9050.

** Inciso IV com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

~~V - As calçadas com largura igual ou acima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) terão uma faixa longitudinal, sem qualquer tipo de pavimentação, destinada à permeabilização do solo, de largura mínima de 0,50m (cinquenta centímetros), ladeada por uma outra faixa pavimentada de 0,50m (cinquenta centímetros) a partir da guia e outra de largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) destinada à circulação. As calçadas com largura inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) terão uma faixa contínua permeável de largura mínima de 0m30 m (trinta centímetros) junto às divisas com os terrenos.~~

** Inciso V revogado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

~~VI - As faixas permeáveis poderão ser interrompidas junto aos pontos de ônibus e faixas transversais pavimentadas destinadas aos acessos de pedestres com largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), e aos acessos de veículos na largura máxima igual ao do portão de garagem.~~

** Inciso VI revogado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Parágrafo 1º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano a definição dos passeios para as quadras com testadas predominantemente comerciais.

~~**Parágrafo 2º** - Para as quadras com testadas predominantemente residenciais, o primeiro trecho de passeio a ser implantado, conforme normas do presente artigo, definirá a largura das faixas dos novos passeios da mesma testada.~~

** Parágrafo 2º revogado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Parágrafo 3º - Toda reforma de passeios que implique em demolição, deverá atender normas desse artigo.

Parágrafo 4º - O rebaixamento de guias em construções e reformas far-se-á mediante requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, acompanhando o respectivo processo de construção ou de reforma, conforme o caso, sendo a extensão contínua de, no mínimo, 3 (três) metros lineares e de, no máximo, 5 (cinco) metros lineares, observado o disposto no § 6º.

** Parágrafo 4º acrescentado através da Lei Complementar nº 273, de 22 de dezembro de 2000.*

Parágrafo 5º - Nos casos de lotes desdobrados que possuam 5 (cinco) metros de frente, a extensão máxima de rebaixamento será de 3 (três) metros lineares.

** Parágrafo 5º acrescentado através da Lei Complementar nº 273, de 22 de dezembro de 2000.*

Parágrafo 6º - Em casos especiais, poderá ser autorizado o rebaixamento com extensão superior a 5 (cinco) metros lineares, mas sempre mediante apreciação pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e pelo GEA - Grupo Especial de Análise e pelo Conselho Municipal de Habitação e Política Urbana, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel e, quando houver determinação de proibição de estacionamento na via pública, o rebaixamento total será autorizado desde que não obstrua o passeio público."

** Parágrafo 6º acrescentado através da Lei Complementar nº 273, de 22 de dezembro de 2000.*

** Parágrafo 6º modificado através da Lei Complementar nº 708, de 14 de outubro de 2014.*

** Parágrafo 6º modificado através da Lei Complementar nº 724, de 17 de abril de 2015.*

Parágrafo 7º - Quando a guia for contínua, o interessado no rebaixamento deverá adquiri-la junto à Prefeitura ou junto à empresa autorizada, a fim de não ser prejudicado o padrão existente.

** Parágrafo 7º acrescentado através da Lei Complementar nº 273, de 22 de dezembro de 2000.*

Parágrafo 8º - Na ocasião da vistoria conclusiva da obra, pela fiscalização, também será aferido o disposto no Parágrafo 6º acima e, estando em desacordo, não será expedido o "Habite-se" até que a irregularidade seja sanada.

** Parágrafo 8º acrescentado através da Lei Complementar nº 273, de 22 de dezembro de 2000.*

** Parágrafo 8º modificado através da Lei Complementar nº 708, de 14 de outubro de 2014.*

Parágrafo 9º - Os rebaixamentos de guias existentes e não autorizados deverão ser regularizados pelos interessados, mediante requerimento e recolhimento da taxa, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da notificação.

** Parágrafo 9º acrescentado através da Lei Complementar nº 273, de 22 de dezembro de 2000.*

** Parágrafo 9º modificado através das Leis Complementares ns. 708, de 14 de outubro de 2014 e 802, de 01 de novembro de 2017.*

Obs: Dispõem os artigos 2º e 3º da LC 802/17 que:

"Art. 2º. O novo prazo para regularização de rebaixamento de guias existentes e não autorizados, de que trata o parágrafo 9º do artigo 17 da Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992, ora modificado, será extensivo às notificações já expedidas, iniciando a contagem do prazo a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º. Quanto às multas já aplicadas nos termos do parágrafo 10 do artigo 17 da Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992, modificada posteriormente, em especial pela Lei Complementar nº 708, de 14 de outubro de 2014, será observado o seguinte:

- I - fica suspensa a exigência da multa durante o prazo de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar;*
- II - havendo a regularização do rebaixamento de guias pelo interessado dentro do prazo de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar, a multa será cancelada, mediante requerimento próprio;*
- III - findo o prazo de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar e não havendo a regularização do rebaixamento de guias pelo interessado de acordo com a legislação vigente, a multa será mantida."*

Parágrafo 10 - Caso o infrator não restabeleça as guias ilegalmente rebaixadas, no prazo previsto no parágrafo anterior, incorrerá o mesmo em multa equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) por metro linear, irregularmente rebaixado, dobrado nas reincidências.

** Parágrafo 10 acrescentado através da Lei Complementar nº 273, de 22 de dezembro de 2000.*

** Parágrafo 10 modificado através da Lei Complementar nº 708, de 14 de outubro de 2014.*

Parágrafo 11 – Os estabelecimentos públicos de saúde, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, poderão ter toda a extensão do imóvel com a guia rebaixada.

** Parágrafo 11 acrescentado através da Lei Complementar nº 733, de 28 de setembro de 2015.*

SEÇÃO III

DOS TAPUMES

Art. 18 - Qualquer edificação a ser construída ou demolida, situada no alinhamento do logradouro, deverá ser obrigatoriamente protegida por tapumes.

Parágrafo 1º - A colocação de tapumes deverá ser feita antes do início dos trabalhos em terra e depende da licença para edificar ou da licença para demolir.

Parágrafo 2º - Os tapumes deverão ser mantidos enquanto perdurarem as obras.

Art. 19 - Os tapumes deverão deixar livre 1/3 (um terço) do logradouro para trânsito de pedestres, faixa esta medida a partir da linha de postes, placas, árvores, floreiras e similares, desde que a largura livre do passeio para o trânsito de pedestres seja maior ou igual a 0,90m (noventa centímetros). Obedecerão também os seguintes requisitos:

** Art. 19 com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

- I - serem feitos com tábuas aparelhadas, ou outro material similar, e suficientemente resistentes, assegurarem o fechamento do canteiro de obras e apresentarem bom acabamento;
- II - terem afixadas de forma bem visível a placa de numeração da edificação;
- III - terem afixadas de forma bem visível as placas indicadoras de tráfego de veículos e a de nomenclatura da rua, quando forem localizadas em esquinas de logradouro;
- IV - terem sempre a altura igual ou superior a 2,10 metros;
- V - terem acima de 3,00 metros uma proteção inclinada sob ângulo de 45 graus e que atinja a quarta parte da largura do passeio, no mínimo, não podendo ultrapassar a sua largura, quando a obra ou demolição tiver mais de dois pavimentos ou mais de 6,00 (seis) metros de altura.

Parágrafo 1º - No caso em que for tecnicamente indispensável para a execução da obra, maior ocupação do passeio do que a prevista neste artigo, o construtor responsável deverá dirigir-se por escrito ao órgão competente da Prefeitura, apresentando a correspondente justificativa.

Parágrafo 2º - Após a execução da laje do piso do terceiro pavimento, o tapume deverá ser recuado para o alinhamento do logradouro e ser construída cobertura com pé direito mínimo de 2,50 metros, podendo os pontalões permanecerem nos locais primitivos e servirem de apoio à cobertura.

Art. 20 - Quando as edificações ou demolições forem recuadas, de no mínimo 3 (três) metros, os tapumes deverão ser feitos no alinhamento do logradouro, com altura mínima de 2,10 metros.

Parágrafo Único - Nestes casos, os tapumes deverão estar alinhados no máximo 3 (três) metros a partir da projeção horizontal da edificação.

Art. 21 - Na parte externa dos tapumes não será permitida a ocupação de qualquer parte da via pública, devendo o responsável pela execução das obras manter o espaço livre do passeio, em perfeitas condições de trânsito para os pedestres.

Parágrafo 1º - No caso de ser indispensável a poda de árvores do logradouro, para colocar tapumes ou facilitar a construção ou demolição, o interessado deverá requerer autorização à Prefeitura.

Parágrafo 2º - Nas obras, demolições ou reformas não será permitida, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio ou do leito carroçável, com materiais de construção, sendo que 1/3 (um terço) desde que a largura livre do passeio para o trânsito de pedestres seja maior ou igual a 0,90m (noventa centímetros) do passeio deverá ficar completamente desimpedido para trânsito de pedestres, faixa esta medida a partir da linha de postes, placas, árvores, floreiras e similares.

** Parágrafo 2º com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Art. 22 - Os tapumes poderão ser dispensados nos seguintes casos:

- I - na construção, elevação, reparos ou demolição de muros e gradis até 3,00 metros de altura, exceto nas vias principais;
- II - em edificações e demolições afastadas do alinhamento do logradouro, a mais de 3,00 (três) metros;
- III - em pinturas ou remendos em fachadas, exceto nas vias principais, desde que sejam armados andaimes protetores, suspensos a uma altura mínima de 3,00 metros.

Parágrafo Único - Não poderão existir as dispensas nos casos de logradouros com passeio de largura muito reduzida ou de trânsito intenso.

SEÇÃO IV

DOS ANDAIMES E PLATAFORMAS

Art. 23 - Os andaimes deverão ficar dentro do tapume e satisfazer as seguintes exigências:

- I - terem os postes, travessas, escadas e demais peças em perfeitas condições de resistência e estabilidade e capazes de proteger os operários e transeuntes contra acidentes;
- II - terem largura mínima de 1,20 metros, não podendo exceder a largura do passeio;
- III - terem as pontes protegidas externamente por um guarda-corpo constituído de dois barrotes horizontais, sendo um fixado a 0,50 metro e outro a 1,00 metro acima do piso;

IV - terem a ponte de serviço protegida por uma cortina externa capaz de impedir a queda de materiais.

Parágrafo 1º - A colocação de andaimes depende de licença para edificar ou de licença para demolir.

Parágrafo 2º - É proibida a colocação de escadas fora do tapume.

Art. 24 - Os andaimes armados com cavaletes ou escadas serão permitidos nos seguintes casos:

I - quando usados exclusivamente para pequenos serviços, até a altura máxima de 5,00 metros;

II - os andaimes suspensos mecânicos deverão atender ainda aos seguintes requisitos:

a) terem a largura mínima fixada de andaime;

b) serem guarnecidos em todas as faces externas, inclusive a inferior, para segurança dos trabalhadores e com fechamento capaz de impedir a queda de materiais.

Art. 25 - Em edificações de mais de 3 pavimentos ou de altura equivalente, deverá haver uma plataforma de proteção ao nível do segundo pavimento e ao longo das paredes externas, que só poderá ser retirada quando for concluído o revestimento externo das superfícies situadas acima da mesma.

Parágrafo 1º - Na medida que se for elevando a edificação, deverão ser feitas novas plataformas de proteção com intervalos de três pavimentos.

Parágrafo 2º - As plataformas referidas no parágrafo anterior, deverão ser removidas quando iniciadas as paredes externas do pavimento e já realizadas as dos dois pavimentos superiores.

Parágrafo 3º - As plataformas deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) terem largura mínima de 1,50 metros;

b) terem as bordas externas fechadas por uma cerca de tábuas de 0,90 metro de altura, inclinação de 45 graus;

c) serem interrompidas nos pontos destinados à passagem das monta-cargas e elevadores da obra.

Art. 26 - Nas fases de revestimentos e pintura, deverão ser usados andaimes suspensos mecânicos, desde que apresentem condições de segurança.

Art. 27 - Os andaimes não poderão danificar árvores nem prejudicar aparelhos de iluminação pública e funcionamento de equipamentos e instalações de quaisquer outros serviços públicos.

Parágrafo Único - No caso de ser indispensável a retirada de qualquer instalação, equipamento ou aparelho, o interessado deverá solicitar providências junto ao órgão competente.

SEÇÃO V

DAS EDIFICAÇÕES JUNTO A DIVISAS DE LOTES

Art. 28 - Nas paredes situadas junto às divisas dos lotes não podem ser abertas janelas ou portas, e as respectivas fundações não podem invadir o subsolo de lote vizinho.

Parágrafo Único - As sacadas ou varandas no pavimento superior deverão obedecer ao recuo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa de lote.

** Parágrafo único acrescentado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Art. 29 - As coberturas e os elementos construídos em geral deverão ser executados com captação de água, de forma a evitar que as águas pluviais escorram para lote vizinho.

Parágrafo Único - O escoamento das águas pluviais para logradouro público deverá ser feito mediante calhas, canaletas e tubulações sob a calçada.

Art. 30 - Em nenhuma hipótese elementos construídos ou instalações poderão interferir com a posteação ou a arborização de logradouros públicos.

SEÇÃO VI

DOS BARRACÕES, STANDS E ESCRITÓRIO DE CAMPO

Art. 31 - Serão permitidas instalações temporárias, tais como, barracões, depósitos, escritórios de campo, compartimentos de vestiário, necessários à execução da obra, bem como, escritórios de exposição e divulgação de venda exclusivamente das unidades autônomas da construção a ser feita no local.

Parágrafo 1º - As instalações temporárias de madeira ou similar, terão dimensões proporcionais ao vulto da obra e permanecerão apenas enquanto durarem a execução desta.

Parágrafo 2º - Sua distribuição no canteiro da obra observará os preceitos de higiene, salubridade, segurança e funcionalidade.

Parágrafo 3º - Deverá ser requerida autorização da Prefeitura acompanhada de croqui em 2 (duas) vias e respectiva ART/RRT de profissional responsável.

** Parágrafo 3º acrescentado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

SEÇÃO VII

DAS FACHADAS

Art. 32 - Nas zonas onde forem permitidas construções no alinhamento as edificações não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar o alinhamento em balanço.

Parágrafo 1º - As edificações com marquises em balanços, nas zonas de que trata este artigo, deverão observar as seguintes condições:

- a) projeção sobre o passeio até $\frac{2}{3}$ da largura deste, não excedendo a 3,00 metros e mantendo o afastamento mínimo de 0,60 metros a partir da linha de postes e rede de energia elétrica;
- b) altura mínima de 3,00 metros em relação a qualquer ponto do passeio;
- c) não oculte ou prejudique árvores, semáforos, postes, luminárias, placas ou outros elementos de informação, sinalização ou instalação pública;
- d) seja dotado de condutores para águas pluviais, embutidos nas paredes e passando sob o passeio até alcançar a sarjeta;
- e) não contenha grades, peitoris ou guarda-corpos;
- f) quando de esquina de logradouros, deverão ter seus cantos chanfrados ou arredondados, acompanhando o alinhamento das guias, obedecendo o afastamento mínimo de 0,60 metros de, qualquer ponto.

Parágrafo 2º - As edificações residenciais com aberturas de iluminação e ventilação voltadas para a via pública, nas zonas de que trata este artigo, deverão observar as seguintes condições:

- a) altura mínima de 1,80 metros a partir do nível do passeio, qualquer que seja o compartimento;
- b) projeção máxima de 0,20 metros sobre o passeio público a contar da face externa da parede, dos componentes de vedação das aberturas, quando acionadas, que deverão estar a 2,00 (dois) metros acima do nível do passeio.

SEÇÃO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 33 - Os compartimentos das edificações, conforme sua destinação, classificam-se em:

- I - Compartimentos de permanência prolongada;
- II - Compartimentos de permanência transitória;
- III - Compartimentos sem permanência;
- IV - Compartimentos especiais.

Art. 34 - Consideram-se compartimentos de permanência prolongada os locais de uso definido, caracterizados por espaços habitáveis por tempo longo e indeterminado, que possam abrigar, pelo mesmo, uma das seguintes funções ou atividades:

- I - Dormir e repousar;
- II - Estar ou lazer;
- III - Trabalhar;
- IV - Estudar;
- V - Preparação ou consumação de alimentos;
- VI - Tratamento ou recuperação de saúde;
- VII - Reunião ou recreação.

Art. 35 - Consideram-se compartimentos de permanência transitória ou locais de uso definido, ocasional ou temporário, caracterizados por espaços habitáveis por tempo determinado, que possam abrigar, pelo menos uma das seguintes funções ou atividades:

- I - Circulação e acesso de pessoal;
- II - Higiene pessoal;
- III - Depósito de materiais, sem atividade humana no local;
- IV - Troca e guarda de roupas;
- V - Lavagem de roupa e serviços de limpeza.

Art. 36 - Consideram-se compartimentos sem permanência aqueles que não comportam permanência humana ou habitabilidade, assim perfeitamente caracterizados no projeto.

Art. 37 - Consideram-se compartimentos especiais aqueles que apresentam características e condições referentes a uma destinação específica podendo ser, entre outros:

- I - Auditório e anfiteatros;
- II - Cinemas, teatros e salas de espetáculos;
- III - Museus e galerias de arte;
- IV - Estúdios de gravação, rádio e televisão;
- V - Laboratórios fotográficos, cinematográficos e de som;
- VI - Centros cirúrgicos e salas de raio X;
- VII - Salas de computadores, transformadores e telefonia;
- VIII - Locais para duchas e saunas;
- IX - Garagens.

SEÇÃO IX

DAS DIMENSÕES DOS COMPARTIMENTOS

Art. 38 - Todo compartimento deverá ter conformação e dimensões adequadas à função ou atividade que deva comportar de acordo com sua classificação e com os parâmetros estabelecidos nesta lei.

Art. 39 - Os compartimentos deverão atender aos seguintes pés-direitos mínimos:

I - Permanência prolongada: 2,70 m;

II - Permanência transitória: 2,50 m;

** Artigo 39 e respectivos incisos e parágrafos com redação acrescentada pela LC nº 49, de 10 de dezembro de 1992.*

Parágrafo 1º - Na subdivisão dos compartimentos serão permitidos jirais ou mezaninos, que poderão ser executados em madeira ou outro material de resistência igual ou superior, desde que sua área não ultrapasse a um terço da área do compartimento. Da subdivisão não deverá resultar pé-direito inferior a 2,50 m, em nenhum dos dois ambientes, nesse caso serão de uso de permanência transitória.

Parágrafo 2º - Quando o forro do compartimento for inclinado o pé-direito mínimo de que trata este artigo, deverá ser garantido em, pelo menos, dois terços da área do compartimento.

Parágrafo 3º - Nos compartimentos sem permanência humana, o pé-direito poderá ser inferior a 2,30 m desde que assegurada ventilação permanente.

Parágrafo 4º - As instalações sanitárias de edificações não residenciais deverão obedecer as normas estabelecidas pelo Código Sanitário vigente no Estado de São Paulo.

SEÇÃO X **DAS CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO E ACESSO PARA EDIFICAÇÕES** **RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES**

Art. 40 - O vão livre das portas será maior ou igual a:

** Artigo 40 com a redação alterada pela Lei Complementar nº 760, de 19 de dezembro de 2016.*

I - 0,50 (cinquenta centímetros) para acesso a “box” de chuveiro;

II - 0,60 m (sessenta centímetros) para acesso a “box” de vaso sanitário, a sanitários e banheiros, vestiários ou despensas;

III - 0,70 m (setenta centímetros) para acesso a dormitórios.

IV - 0,80 m (oitenta centímetros) para acesso a cozinhas, lavanderias e aos compartimentos de permanência prolongada em geral.

Art. 41 - Os corredores, passagens, escadas e rampas obedecerão às seguintes exigências:

I - ter largura superior ou igual a 0,90 m (noventa centímetros);

II - ter pé-direito, ou passagem livre entre lances de escadas ou rampas superpostas, superior ou igual a 2,00 m (dois metros);

Art. 42 - As rampas empregadas em substituição a escadas, nas edificações, não poderão apresentar declividade superior a 12% (doze por cento).

Parágrafo Único - Se a declividade da rampa exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.

Art. 43 - Os degraus das escadas não poderão ter altura superior a 18 cm (dezoito centímetros) nem largura inferior a 25 cm (vinte e cinco centímetros), exceto quando as escadas forem de uso ocasional, dando acesso exclusivamente a instalações, tais como caixas d'água e casas de máquinas. Adotando a seguinte relação $0,60m < 2$ e $p < 0,65m$.

** Art. 43 e respectivo parágrafo único com redação acrescentada pela LC nº 49, de 10 de dezembro de 1992.*

Parágrafo Único - Sempre que o número de degraus ultrapassar a dezenove, ou um desnível superior a 3,00 (tres) metros, deverá ser intercalado um patamar com comprimento igual a largura da escada.

SEÇÃO XI

DAS CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO E ACESSO PARA EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES, EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS E EDIFICAÇÕES MISTAS

Art. 44 - As condições de circulação e acesso para essas edificações deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT e as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

SEÇÃO XII

DAS CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO E ACESSO PARA OS EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Art. 45 - Além do disposto no artigo anterior, nos Edifícios Públicos, fica assegurado, o acesso de pessoas portadoras de deficiência física, para isto o imóvel deverá ser, obrigatoriamente, dotado de rampa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), para vencer o desnível entre o logradouro público ou área externa ao piso correspondente a soleira de ingresso às edificações.

Parágrafo 1º - No interior das edificações mencionadas nesse artigo, as rampas poderão ser substituídas por elevadores ou meios mecânicos especiais destinadas ao transporte de pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo 2º - No início e término das rampas, o piso deverá ter tratamento diferenciado, para orientação de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 46 - Com finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência física, o único ou pelo menos um dos elevadores deverá:

- a) estar situado em local a eles acessível;
- b) estar situado em nível com o pavimento a que servir ou ser interligado ao mesmo por rampa;
- c) ter cabine com dimensões internas mínimas de 1,10m (um metro e dez centímetros) por 1,40m (um metro e quarenta centímetros);
- d) ter porta com vão de 0,80 (oitenta centímetros);
- e) servir ao estacionamento.

SEÇÃO XIII

DAS CONDIÇÕES DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 47 - As áreas, dimensões, pés-direitos, vãos de iluminação e ventilação dos compartimentos deverão obedecer às normas técnicas constantes das Tabelas I, II, III, IV, V e VI anexas, e as disposições previstas no Código Sanitário Estadual Vigente.

** Art. 47 com a redação acrescentada pela LC nº 49, de 10 de dezembro de 1992.*

Art. 48 - Sem prejuízo dos requisitos das tabelas indicadas no artigo anterior, a área iluminante dos compartimentos deverá corresponder, no mínimo, a:

** Art. 48 e respectivos incisos e parágrafos, com redação acrescentada pela LC nº 49, de 10 de dezembro de 1992.*

I - nos locais de trabalho e nos destinados a ensino, leitura e atividades similares: 1/5 da área do piso;

II - nos compartimentos destinados a dormir, estar, cozinhar, comer e em compartimentos sanitários: 1/8 da área do piso;⁽¹⁾

III - nos demais tipos de compartimentos: 1/10 da área do piso.⁽¹⁾

⁽¹⁾ Incisos "II e III" com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.

Parágrafo 1º - Não serão considerados insolados ou iluminados os compartimentos cuja profundidade, a partir da abertura iluminante, for maior que tres vezes seu pé-direito, incluída na profundidade a projeção das saliências, alpendres ou outras coberturas.

Parágrafo 2º - Os alpendres, varandas ou áreas de serviços cobertos, destinados a iluminar outros compartimentos, deverão ter dimensões tais que a sua profundidade não exceda a largura da abertura iluminante.

Art. 49 - Nos compartimentos de permanência prolongada será tolerada a iluminação e ventilação através de alpendres, varandas e áreas de serviço, obedecendo o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

**Art. 49 com redação acrescentada pela LC nº 49, de 10 de dezembro de 1992.*

Art. 50 - Nos compartimentos de permanência transitória, será permitida iluminação zenital, obedecidos os níveis de aclaramento de que trata o artigo 48.

**Art. 50 com redação acrescentada pela LC nº 49, de 10 de dezembro de 1992.*

Art. 51 - A área de ventilação natural deverá ser em qualquer caso, no mínimo, igual à metade da superfície de iluminação natural.

**Art. 51 com redação acrescentada pela LC nº 49, de 10 de dezembro de 1992.*

Art. 52 - Os compartimentos destinados a escritórios, comércios e serviços, poderão ter iluminação artificial e ventilação mecânica, desde que comprovada a sua necessidade e atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 52 e respectivo parágrafo único com redação acrescentada pela LC nº 49, de 10 de dezembro de 1992.*

Parágrafo Único - Para os subsolos, a autoridade competente poderá exigir a ventilação artificial ou demonstração técnica de suficiência da ventilação natural.

SEÇÃO XIV

DAS GARAGENS

Art. 53 - Todos os compartimentos destinados a garagem deverão obedecer às seguintes disposições:

I - ter pé-direito de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) no mínimo;

II - ter sistema de ventilação permanente.

Parágrafo Único - As garagens coletivas não comerciais deverão atender, ainda, às seguintes disposições:

I - ter estrutura, paredes e forro de material incombustível;

II - ter vão de entrada com largura mínima de 3m (tres metros) e com duas faixas de rolamento no mínimo de 5m (cinco metros) de largura, quando comportarem mais de 70 (setenta) carros;

**Inciso II com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

III - ter locais demarcados de estacionamento para cada carro, com área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados);

IV - não ter comunicação direta com compartimentos de permanência prolongada;

V - o corredor de circulação de veículos deverá ter largura mínima de:

a - 3m (tres metros), quando formar ângulo de 30° (trinta graus) com o local de estacionamento;

b - 4m (quatro metros), quando formar ângulo de 45° (quarenta e cinco graus);

c - 5m (cinco metros) quando formar um ângulo de 90° (noventa graus);

** alínea "c" com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

VI - não serão permitidas quaisquer instalações de abastecimento, lubrificação ou reparos em garagens coletivas não comerciais;

VII- qualquer rampa de acesso a garagens com declividade superior a 15% (quinze por cento) deverá ter seu término a 5m (cinco metros), no mínimo, do alinhamento do terreno.

Art. 54 - Nos estacionamentos de edifícios públicos, deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiência física, sendo que naqueles com mais de cem (100) vagas, três por cento (3%) das mesmas deverão ser reservadas para deficientes físicos.

Parágrafo 1º - As vagas devem ser demarcadas com linha contínua, na cor amarela, sobre o pavimento, em seu bordo e ter Símbolo Internacional de Acesso pintado, em branco, no piso; concomitantemente, devem ser identificadas com placas com o mesmo símbolo (com altura que permita a visão a partir da entrada do estacionamento).

Parágrafo 2º - As vagas devem ser aquelas mais próximas das portas de acesso, rampas, elevadores, etc. garantindo que o caminho a ser percorrido pelo deficiente físico em cadeira de rodas ou muletas seja o menor possível e livre de obstáculos.

Parágrafo 3º - Devem ser tomados cuidados na localização das vagas, para evitar que as pessoas deficientes sejam obrigadas a movimentar-se entre os veículos ou vias de circulação não adequadas, para atingir a calçada ou ilha.

Parágrafo 4º - O número de vagas deve ser estabelecido em relação à frequência e permanência de pessoas, em geral, no estacionamento, reservando-se sempre o mínimo de uma vaga para as pessoas deficientes.

Parágrafo 5º - As vagas para estacionamento, perpendicular, em ângulo ou paralelas ao meio-fio, terão 2,30m de largura acrescida de faixa zebra com 1,00m de largura.

Parágrafo 6º - A vaga reservada às pessoas deficientes deve ter o piso nivelado, firme e estável.

Parágrafo 7º - O meio-fio da calçada ou da ilha, junto à vaga demarcada para pessoas deficientes, deve ser rebaixado com uma rampa, com uma largura mínima de 1,00m e inclinação conforme tabela.

Parágrafo 8º - O ponto mais baixo da rampa deve ser nivelado à sarjeta ou piso do estacionamento, sem degrau.

CAPÍTULO II

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

SEÇÃO I

DAS HABITAÇÕES UNIFAMILIARES

Art. 55 - Toda edificação unifamiliar assim considerada, deverá dispor de pelo menos um dormitório, uma cozinha, uma instalação sanitária e uma área de serviço, obedecidos os requisitos da Tabela II.

Parágrafo Único - Incluem-se nas disposições do artigo as unidades agrupadas horizontalmente, paralelas, ou transversais ao alinhamento.

SEÇÃO II

DAS HABITAÇÕES MULTIFAMILIARES E/OU COLETIVAS

Art. 56 - São habitações multifamiliares aquelas que abrigam mais de uma unidade residencial.

Art. 57 - São habitações coletivas aquelas em que alguma atividade residencial se desenvolve em compartimento de uso comum.

Art. 58 - Aplicam-se às edificações multifamiliares e condições dispostas na Tabela II e III.

Art. 59 - As habitações coletivas do tipo alojamento estudantil obedecerão às exigências contidas da Tabela IV.

SEÇÃO III

DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS

Art. 60 - Aplicam-se aos conjuntos residenciais as disposições das Tabelas II e III.

SEÇÃO IV

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 61 - Consideram-se edificações residenciais de interesse social as vinculadas a algum programa de habitação popular destinadas a uma ou mais famílias, aplicando-se as disposições da tabela I para habitações unifamiliares e as da tabela III para as habitações multifamiliares.

Parágrafo único - ~~As edificações residenciais multifamiliares, de interesse social, com unidades agrupadas verticalmente, deverão ser entregues aos mutuários com grades de proteção nas janelas.~~

** Parágrafo único acrescentado através da Lei Complementar nº 261, de 27 de julho de 2000.*

** Parágrafo único revogado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

SEÇÃO V

DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Art. 62 - As áreas para as habitações de interesse social são as seguintes:

I - mínima de 15,00 m² quando se tratar de núcleo embrião e área máxima de 70,00 m², para casas isoladas ou geminadas;

II - mínima de 45,00 m² e máximo de 72,00 m² para casas assobradadas ou superpostas;

III - mínima de 45,00 m² e máxima de 72,00 m², para apartamentos.

Parágrafo Único - Nas edificações de que trata o item I, será admitida a previsão, nos projetos, das etapas de execução, a partir de um núcleo embrião.

SEÇÃO VI

DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 63 - O agrupamento horizontal de casas geminadas ou superpostas de até três pavimentos no máximo, obedecerá as seguintes disposições:

I - frente mínima de 3,50m e área mínima de 45,00 metros quadrados por unidade habitacional;

II - máximo de 8 unidades por agrupamento.

Art. 64 - As fachadas dos blocos das habitações agrupadas verticalmente não ultrapassarão a dimensão máxima de 80 metros.

Art. 65 - As habitações agrupadas verticalmente dispensarão elevadores quanto a altura (H) do piso mais elevado, calculada a partir do nível de acesso, não for superior a 10,00 m.

** Art. 65 e respectivos parágrafos acrescentados pela LC nº 49, de 10 de dezembro de 1992.*

Parágrafo 1º - Entende-se como nível de acesso a cota de soleira do imóvel, junto ao alinhamento da via pública.

Parágrafo 2º - Se o desnível do terreno justificar, admitir-se-á que o nível do acesso seja a cota do piso do espaço externo junto à entrada da edificação, desde que o percurso da entrada até o alinhamento da via pública se faça através de rampa e o desnível entre as cotas não seja superior a 2,60 m.

Parágrafo 3º - Quando o edifício possuir mais de oito pavimentos deverá ser provido de dois elevadores, no mínimo.

CAPÍTULO III

DAS EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS

SEÇÃO I

DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

Art. 66 - As edificações destinadas ao comércio e serviços obedecerão às disposições desta seção, além das contidas na Tabela V, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

SEÇÃO II

DAS LOJAS

Art. 67 - As lojas deverão prever instalações sanitárias separadas por sexo, obedecendo as exigências estabelecidas no Código Sanitário Vigente no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os shopping centers, galerias e equiparados deverão destinar área útil para a realização de exposições de artes plásticas, de uso disciplinado e gratuito, regulamentado, por decreto, pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único acrescentado pela LC nº 140, de 10 de outubro de 1996.*

SEÇÃO III

DAS MERCEARIAS, EMPÓRIOS E QUITANDAS

Art. 68 - As mercearias, empórios e quitandas deverão dispor de instalações sanitárias, obedecendo as exigências do Código Sanitário Vigente no Estado de São Paulo.

SEÇÃO IV

DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Art. 69 - Toda edificação destinada ao uso do serviço público, deverá obedecer as disposições contidas nesse código, especialmente as dos artigos 45, 46 e 54, além das normas federais e estaduais relativas a matéria.

Art. 70 - Serão obrigatórias instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiência física, separadas por sexo, de acordo com a ABNT NBR 9050.⁽¹⁾

- a) ~~locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas 1 (uma) bacia para 3% (tres por cento) da população total, com o mínimo de uma bacia para cada sexo;~~⁽²⁾
- b) ~~qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas 1 (uma) bacia para 3% (tres por cento) da população total, com o mínimo de 1 (uma) bacia para cada sexo.~~⁽²⁾

⁽¹⁾ Art. 70 com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.

⁽²⁾ alíneas "a e b" revogadas através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.

SEÇÃO V

DAS LANCHONETES E BARES

Art. 71 - As lanchonetes e bares estão sujeitos ainda às seguintes exigências:

- I - os locais destinados à venda ou consumo não poderão comunicar-se diretamente com as instalações sanitárias e com locais insalubres;
- II - os compartimentos destinados ao preparo de alimentos deverão ser separados da parte de venda ou consumo, obedecidas normas técnicas pertinentes;
- III - os estabelecimentos com até 250 m² deverão dispor de instalações sanitárias dotadas de um lavatório e um vaso sanitário, separados por sexo, para uso público, obedecendo os de área superior a 250 m², às exigências do Código Sanitário Vigente no Estado de São Paulo;
- IV - os compartimentos para despensa ou depósito de gêneros alimentícios deverão estar ligados diretamente com a copa ou cozinha respeitadas as normas técnicas pertinentes.

SEÇÃO VI

DAS CONFEITARIAS, PADARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 72 - Nas confeitarias e padarias a soma das áreas de compartimentos destinados a exposição, venda, trabalho e manipulação deverá ser igual ou superior a 40,00 m².

Art. 73 - Os compartimentos de trabalho ou manipulação serão dotados de instalação de exaustão de ar para o exterior.

Art. 74 - As instalações sanitárias obedecerão às disposições constantes do Código Sanitário Vigente no Estado de São Paulo.

SEÇÃO VII

DOS MERCADOS E SUPERMERCADOS

Art. 75 - Os estabelecimentos destinados a mercados e supermercados serão dotados de:

- I - instalações sanitárias de acordo com o Código Sanitário Vigente no Estado de São Paulo;
- II - compartimentos para vestiários separados por sexo, com área equivalente a 1/60 da área total, e mínima de 6,00 m²;
- III - área para carga e descarga com o mínimo de 60,00 m², devendo circunscrever um círculo com diâmetro mínimo de 5,00 m;
- IV - depósito de produtos com área mínima igual a 1/5 da área de comercialização, instalado junto à área de carga e descarga.

Parágrafo 1º - Os mercados e supermercados com mais de 250m² de área de venda deverão dispor de instalações sanitárias dotadas de um lavatório e um vaso sanitário, separados por sexo, para uso público.

** Parágrafo 1º acrescentado pela LC nº 89, de 10 de dezembro de 1993.*

Parágrafo 2º - As instalações sanitárias de que trata o parágrafo anterior serão localizadas no interior do prédio dos mercados e supermercados ou no exterior, junto às portas de entrada e saída, contendo sempre sinalização bem visível e adaptadas para uso por deficientes físicos.

** Parágrafo 2º acrescentado pela LC 89, de 10 de dezembro de 1993.*

SEÇÃO VIII

DOS AÇOUGUES, PEIXARIA E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 76 - Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de instalações sanitárias para empregados, conforme o Código Sanitário Vigente no Estado de São Paulo.

SEÇÃO IX

DOS RESTAURANTES E PIZZARIAS

Art. 77 - Nos restaurantes e pizzarias os compartimentos destinados a consumo deverão ter área mínima de 40,00 m².

Art. 78 - A cozinha deverá dispor de instalação de exaustão de ar para o exterior.

Art. 79 - O compartimento para despensa deverá estar ligado com a cozinha e ter área mínima de 4,00 m² obedecidas as normas técnicas pertinentes.

Art. 80 - Os estabelecimentos com até 250 m², deverão dispor de instalações sanitárias por sexo, para uso público contendo um lavatório e um vaso sanitários obedecendo os de área superior a 250 m², as exigências do Código Sanitário Vigente no Estado de São Paulo.

SEÇÃO X

DOS CONSULTÓRIOS E ESCRITÓRIOS

Art. 81 - A área dos compartimentos destinados à recepção, espera e atendimento, em consultórios e escritórios será igual ou superior a 20,00 m².

SEÇÃO XI

DOS BARBEIROS, CABELEIREIROS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 82 - As barbearias, salões de beleza e estabelecimentos congêneres deverão dispor de instalações sanitárias para empregados, conforme Código Sanitário Vigente no Estado de São Paulo.

SEÇÃO XII

DOS HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES

Art. 83 - Os dormitórios para hóspedes deverão ter área mínima de:

I - 8,00 m² quando destinados a uma só pessoa;

II - 10,00 m² quando destinados a duas pessoas.

Art. 84 - Quando os dormitórios não contarem com instalação sanitária privativa, deverão ser dotados de lavatórios com água corrente.

Art. 85 - Os compartimentos destinados a recepção, espera e portaria, deverão ter área mínima de 16,00 m².

Art. 86 - As instalações sanitárias de uso geral deverão ser separados por sexo, com acessos independentes, contendo cada uma, no mínimo, uma bacia sanitária, um chuveiro em "box" e um lavatório para cada grupo de 10 leitos, do pavimento que servem.

Art. 87 - Os sanitários conjugados aos dormitórios, de uso privativo, deverão ter área mínima de 2,50 m², obedecidas as demais exigências estabelecidas na Tabela II.

Art. 88 - Além dos compartimentos expressamente exigidos nos artigos anteriores, os hotéis terão:

I - sala de estar, sala de refeições e cozinha, com área mínima de 12,00 m² cada uma;

II - copa, despensa e lavanderia, com área mínima de 6,00 m² por unidade;

III - escritório da administração e vestiários de empregados com área mínima de 6,00 m² cada um.

SEÇÃO XIII

DOS MOTÉIS

Art. 89 - Os apartamentos para hóspedes deverão ter dormitórios com área mínima de 10,00 m², conjugados com sanitários, com área mínima de 2,50 m², obedecidas as demais exigências da Tabela II.

Art. 90 - Além do disposto no artigo anterior, os motéis serão dotados de:

I - compartimento para cozinha com área mínima de 8,00 m²;

II - compartimento para lavanderia com o mínimo de 4,00 m²;

III - muro de fecho, em alvenaria ou similar, circundando sua área com altura mínima de 2,20 m²;

IV - garagem individualizada para cada unidade com área mínima de 25 m².

SEÇÃO XIV

DOS DEPÓSITOS E OFICINAS

Art. 91 - Os estabelecimentos destinados a depósitos com área superior a 120 m² deverão prever espaço para carga e descarga interna ao imóvel, com área mínima de 30 m², e diâmetro mínimo inscrito de 3,00 m.

Art. 92 - Os estabelecimentos destinados a oficinas, em geral, serão providos de pátios internos adequados para o recolhimento de todos os veículos.

Art. 93 - Os estabelecimentos referidos nos artigos anteriores deverão ter instalações sanitárias na proporção constante no Código Sanitário Vigente no Estado de São Paulo podendo esse número ser reduzido quando se tratar de depósitos, desde que justificada a redução.

SEÇÃO XV

DAS GARAGENS E ESTABELECIMENTOS DE VEÍCULOS

Art. 94 - Os estabelecimentos deverão dispor de sala para escritório, depósito, instalações sanitárias e pátio circundado com muro de altura mínima de 2,20 m.

Art. 95 - O piso do pátio será pavimentado e terá declividade mínima de 0,5% e máxima de 2% a fim de propiciar drenagem adequada.

Art. 96 - Se o número de vagas para veículos, previsto para o imóvel, for superior a 100 serão exigidas entradas e saídas independentes.

Parágrafo Único - A entrada e saída de veículos só será permitida no mesmo sentido da corrente de tráfego.

SEÇÃO XVI

DOS POSTOS DE SERVIÇOS

Art. 97 - Os postos de serviços, assim considerados os estabelecimentos comerciais que se propõem à venda de derivados de petróleo e os que prestam serviços de lavagem e lubrificação, deverão dispor de:

- a) reservatório de água com capacidade mínima de 10.000 litros;
- b) áreas livres, necessárias ao atendimento do consumidor;
- c) instalações sanitárias, separadas por sexo, com área mínima de 1,50 m²;
- d) vestiários para cada sexo, dotados de chuveiro para uso dos empregados, com área mínima de 6,00 m²;
- e) dispositivos para combate a incêndios, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros.

Art. 98 - Os projetos de edificações de postos de serviços deverão atender as seguintes exigências:

I - compartimentos destinados a lavagem e lubrificação com:

- a) pé-direito mínimo de 4,50 m;
- b) paredes revestidas totalmente de material impermeável, liso e resistente à umidade;
- c) elevadores hidráulicos, rampa e escada de acesso;
- d) canalização de águas utilizadas na lavagem a caixas separadoras, antes de lançadas na rede de esgoto;

II - área de uso do posto, não edificada, pavimentada em concreto ou material similar e drenada de maneira a impedir o escoamento das águas para a via pública;

III - pisos, cobertos ou descobertos, com declividade mínima de 3%;

~~IV - mureta com altura mínima de 0,15 m circundando o terreno, ressalvados os espaços utilizados para acesso.~~

~~* Inciso "IV" revogado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.~~

Art. 99 - O rebaixamento das guias será permitido em toda a extensão do estabelecimento.

~~* Art. 99 com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.~~

~~* Art. 99 modificado através da Lei Complementar nº 733, de 28 de setembro de 2015.~~

~~I - largura mínima de 5,00 e máxima de 7,00 m, distanciados entre si de 5,00 m;~~⁽¹⁾

~~II - distância mínima de 2,00 m das divisas laterais e 9,00 m do encontro dos alinhamentos, quando se tratar de esquina.~~⁽¹⁾

~~**Parágrafo Único** - O rebaixamento das guias somente será permitido nos locais de acesso.~~⁽¹⁾

⁽¹⁾ Incisos "I e II" e Parágrafo único revogados através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.

Art. 100 - Os aparelhos ou equipamentos, tais como, bombas abastecedoras ou quaisquer instalações de serviços, observarão as seguintes distâncias mínimas:

I - 7,00 m a partir do alinhamento da via pública, sem prejuízo de outros recuos fixados em lei para o local;

II - 5,00 m de qualquer ponto da edificação;

III - 5,00 metros das divisas laterais e dos fundos

SEÇÃO XVII

DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 101 - As edificações destinadas a agências bancárias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de instalações sanitárias, separadas por sexo, conforme Código Sanitário Vigente do Estado de São Paulo.

§ 1º - Fica assegurado o acesso a pessoas portadoras de deficiência física, e para isso, a edificação deverá ser obrigatoriamente dotada de rampa com largura mínima de 1,20m para vencer o desnível entre o logradouro público ao piso correspondente à soleira de ingresso às edificações.

~~* Parágrafo único transformado em parágrafo 1º pela LC nº 67, de 27 de abril de 1993.~~

§ 2º - As edificações de que trata este artigo, obrigatoriamente, deverão ser dotadas de instalações sanitárias, separadas por sexo, destinadas ao público.

~~* Parágrafo 2º acrescentado pela LC nº 67, de 27 de abril de 1993.~~

SEÇÃO XVIII

DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS

Art. 102 - Os locais de reunião, tais como locais de culto, salas de baile, casas noturnas, salões de festas e similares, bem como salas de espetáculos, tais como auditórios, cinemas, teatros e similares, deverão obedecer às normas da ABNT e às normas do Corpo de Bombeiros, quando houver, bem como ao disposto a seguir:

I - a lotação máxima de salas de espetáculos com cadeiras fixas corresponde a um lugar por cadeira e, em caso de salas sem cadeiras fixas, será calculada da seguinte forma:

a- na proporção de um lugar por metro quadrado de área de piso útil da sala;

b- opcionalmente, na proporção de um lugar cada 1,60 m² (um metro e sessenta centímetros quadrados) de área construída bruta, respeitado a alínea “a”.

II - ter instalação sanitária para cada sexo, de acordo com o Código Sanitário Vigente do Estado de São Paulo.

III - fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o disposto nos artigos 45, 46, 54 e 70 deste Código.

SEÇÃO XIX

DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, FÁBRICAS E GRANDES OFICINAS

Art. 103 - Os compartimentos que compõem as edificações industriais deverão obedecer às exigências mínimas constantes na Tabela VI.

Art. 104 - Os pisos dos locais de trabalho serão planos, em nível, de material resistente, impermeável, lavável e não escorregadio.

Art. 105 - As estruturas de sustentação e as paredes de vedação serão revestida até 2,00 m de altura, com material liso, resistente, lavável e impermeável.

Art. 106 - Nas indústrias, fábricas e grandes oficinas é obrigatória a existência de:

I - enfermaria para socorros de emergência com área mínima de 6,00 m²;

II - instalações sanitárias separadas por sexo, na proporção constante no Código Sanitário Vigente no Estado de São Paulo;

III - vestiários separados por sexo, com área equivalente a 1/60 de área total construída e área mínima de 6,00 m².

CAPÍTULO IV

DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS ESPECIAIS

SEÇÃO I

DAS ESCOLAS E CONGÊNERES

Art. 107 - A área das salas de aula corresponderá, no mínimo, a 1,20 m² por aluno.

Art. 108 - Os auditórios ou salas de grande capacidade ficam sujeitos às seguintes exigências:

I - área útil não inferior a 0,80 m² por pessoa;

II - ventilação natural ou renovação mecânica de ar.

Art. 109 - Além do disposto nos artigos 47 e 48, as salas de aula deverão contar com iluminação natural unilateral esquerda, sendo admitida a iluminação zenital, quando prevenido o ofuscamento.

Parágrafo Único - Será admitida a iluminação artificial em substituição à natural, desde que justificada e de acordo com as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 110 - Os corredores não poderão ter larguras inferiores a:

I - 1,50 m até 200 alunos;

II - 2,50 m de 201 a 500 alunos;

III - 4,00 m de 501 a 1.000 alunos;

IV - 5,00 m excedente de 1.000 alunos.

Art. 111 - O dimensionamento de escadas e rampas deverão obedecer as normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros, bem como assegurado às pessoas portadoras de deficiência física, o disposto no artigo 46 e 47 deste Código.

Art. 112 - As escolas deverão ter bebedouros e compartimentos sanitários, separados por sexo, de acordo com o Código Sanitário de Estado de São Paulo, assegurado às pessoas portadoras de deficiência física, o disposto no artigo 70 deste Código.

** Art. 112 com redação determinada pela LC nº 49, de 10 de dezembro de 1992.*

Art. 113 - Os compartimentos ou locais destinados à preparação, venda ou distribuição de alimentos ou bebidas, deverão obedecer os mesmos requisitos exigidos para os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios no que couber.

Art. 114 - As áreas destinadas à administração e ao pessoal de serviço deverão atender, no que for pertinente, as prescrições para locais de trabalho.

Art. 115 - Nos internatos, além das disposições referentes às escolas, serão observadas as que dizem respeito às habitações coletivas.

Parágrafo Único - Os internatos e semi internatos deverão dispor de local para consultório médico. Os internatos deverão dispor também de enfermaria anexa, dotada de leitos.

Art. 116 - As escolas de 1º grau terão obrigatoriamente, área coberta para recreio, com mínimo de um terço da soma das áreas das salas de aulas, com acesso coberto às salas de aula.

Art. 117 - As áreas de recreação terão passagem direta para logradouro público com largura igual ou superior ao maior corredor do prédio.

Art. 118 - As escolas de educação e recreação infantil e congêneres obedecerão às exigências desta seção no que lhes forem aplicáveis.

CAPÍTULO V

DAS INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Art. 119 - Toda edificação será dotada de instalação hidráulica, dispondo de reservatório para abastecimento de pelo menos bacia sanitária, chuveiro e pia.

Art. 120 - As edificações servidas por rede pública de abastecimento de água serão obrigatoriamente dotadas de hidrômetro do tipo estabelecido pelo órgão competente.

Art. 121 - As instalações hidráulicas deverão satisfazer as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aquelas adotadas pelas entidades responsáveis pelo sistema de abastecimento.

Art. 122 - Todo prédio será abastecido por um único ramal, salvo casos especiais a juízo do órgão competente, sendo vedada a interligação de instalações internas entre prédios situados em lotes distintos.

Art. 123 - Toda edificação deverá possuir reservatórios de água, com capacidade mínima igual ou superior ao consumo diário estimado acrescida do volume exigido para combate a incêndio, conforme normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 124 - O consumo predial de água terá por base os seguintes valores diários mínimos, segundo o tipo de edificações:

I - casas populares ou de interesse social.....	150
litros/pessoa	
II - residências unifamiliares e multifamiliares.....	250
litros/pessoa	
III - edifícios comerciais e de serviços.....	50
litros/pessoa	
IV - edificações destinadas a ensino.....	50
litros/pessoa	
V - fábricas e oficinas.....	75
litros/pessoa	
VI - hotéis e similares.....	150
litros/pessoa	

Art. 125 - Nos edifícios com uso não unifamiliares, com mais de 2 (dois) pavimentos, à partir do térreo, será obrigatória a instalação de reservatório inferior e superior.

Parágrafo 1º - A capacidade do reservatório inferior não deverá ser menor do que 2/3 (dois terços) da reserva total.

Parágrafo 2º - O volume mínimo obrigatório para os reservatórios superiores é de 1/3 (um terço) da reserva total estimada.

Parágrafo 3º - O reservatório superior será dotado de instalação para abastecimento de modo a não atingir o nível da reserva contra incêndio.

Art. 126 - Os reservatórios deverão ser dotados de canalização de descarga para limpeza e de extravazamento.

SEÇÃO II

DAS INSTALAÇÕES DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 127 - Todo prédio deverá ser dotado de dispositivos e instalações adequadas destinados a receber e a conduzir despejos, respeitadas as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e aquelas adotadas pelos órgãos competentes.

Art. 128 - Quando não existir rede pública de esgotos sanitários será permitida a instalação de fossas sépticas independentes para cada unidade habitacional e construídas em concreto ou alvenaria de tijolos, respeitadas as leis vigentes.

Parágrafo único - As fossas serão construídas dentro do lote, resguardado o recuo mínimo das divisas de 1,50 m.

Art. 129 - Não será permitido o despejo das águas servidas provenientes dos esgotos sanitários, em condutores de águas pluviais.

Art. 130 - Toda edificação deverá prever instalações de águas pluviais, isoladas das de esgotos sanitários, que permitam a coleta das águas provenientes das coberturas, marquises e de lavagem dos pisos externos da edificação.

SEÇÃO III

DAS INSTALAÇÕES PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

Art. 131 - Passa a ser exigido no Município de Marília o cumprimento das disposições de Proteção contra Incêndios contidas na legislação estadual que contém as exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, as quais são adotadas por esta lei.

Art. 132 - Não será concedido Habite-se de projetos de construção, reformas e ampliações de prédios comerciais e residenciais multifamiliares, com mais de dois pavimentos, sem que se demonstre o cumprimento dos requisitos de segurança, atestado por vistoria do Corpo de Bombeiros, se executado de acordo com projetos específicos aprovados por eles.

Art. 133 - As edificações comerciais com áreas maiores que 100,00 m² deverão instalar, pelo menos, 2 (duas) unidades de extintores de incêndio e, se inferior a esta área, 1 (uma) unidade extintora.

Art. 134 - ~~Os prédios existentes serão analisados e vistoriados pela Comissão Executiva de Segurança Contra Incêndios.~~

** Art. 134 revogado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Art. 135 - ~~As obras e serviços necessários à adaptação às normas de segurança de uso referidas no artigo anterior deverão ser executadas nos prazos fixados em cronograma físico e aprovado pela Comissão Executiva de Segurança Contra Incêndios.~~

** Art. 135 revogado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Art. 136 - ~~Para a concessão do prazo referido no artigo anterior, a Comissão Executiva de Segurança Contra Incêndios levará em conta as características da edificação, os riscos de incêndios e evacuação e o volume das obras a executar.~~

** Art. 136 revogado através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Art. 137 - ~~Fica a Comissão Executiva de Segurança Contra Incêndios, autorizada a fiscalizar os prédios existentes no Município, a fim de verificar a presença, adequação e~~

~~combate a incêndios, bem como a existência de produtos ou processos que coloquem em risco a vizinhança.~~

~~* Art. 137 e parágrafo único revogados através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.~~

~~**Parágrafo Único** - Verificada a existência ou falta de conservação dos citados equipamentos e instalações, a Comissão Executiva de Segurança Contra Incêndios, comunicará à Prefeitura Municipal e esta intimará o proprietário a suprir a falta em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.~~

Art. 138 - Findo sem atendimento, o prazo previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal aplicará a seguinte sanção:

I - multa mensal de 10 (dez) UFM, até que seja sanada a irregularidade;

II - após 180 (cento e oitenta) dias: cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das multas.

TÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DURANTE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 139 - Para efeito de fiscalização da Prefeitura, um exemplar do projeto arquitetônico aprovado e a licença para edificar deverão ser permanentemente conservados na obra.

Parágrafo Único - No caso de demolição, deverá ficar no local a respectiva licença.

Art. 140 - Em qualquer obra de edificação, é obrigatório afixar placas identificando os responsáveis pelo projeto e pela execução, contendo todas as indicações exigidas pelo CREA / CAU.

~~* Art. 140 com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.~~

Parágrafo Único - No caso de moradia econômica, o proprietário será obrigado a afixar, à frente da construção, placa indicativa da mesma, bem como do projeto fornecido pela Prefeitura ou elaborado por profissional habilitado.

CAPÍTULO II

DAS PRECAUÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 141 - Na execução dos serviços de edificação, muros e movimentação de terra, o responsável técnico e o proprietário do imóvel deverão adotar as medidas necessárias à

segurança e proteção dos trabalhadores, ao público e das propriedades vizinhas, observadas as prescrições sobre segurança no trabalho estabelecidas pela legislação federal pertinente e complementadas pelo Código de Posturas do Município.

** Art. 141 com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Parágrafo 1º - É obrigatória a adoção de medidas adequadas para que o leito do passeio e do logradouro, no trecho compreendido pelas obras, seja permanentemente mantido em perfeito estado de conservação e limpeza e segurança.

** Parágrafo 1º com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Parágrafo 2º - A execução de argamassa em logradouros públicos só poderá ser autorizada em caráter excepcional e desde que a mistura seja feita em caixa estanque, de forma a evitar o cantado da argamassa com o pavimento.

Parágrafo 3º - As exigências do presente artigo e dos parágrafos anteriores são extensivas aos serviços de demolição e de reforma.

CAPÍTULO III

DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Art. 142 - Se a paralisação for superior a 90 (noventa) dias, será obrigatória a remoção dos tapumes e andaimes, bem como o fechamento das obras, no alinhamento do logradouro, por meio de muro de 2,10 metros de altura, dotado de portão de entrada.

Parágrafo Único - Nesse caso o responsável técnico deverá oficializar a Prefeitura, informando o tempo previsto para o reinício das obras, podendo ser requerida uma prorrogação por igual período, não ultrapassando 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 143 - Se o proprietário, responsável pela remoção dos tapumes e andaimes e pela construção do muro, não atender à intimação da Prefeitura para executar as determinações do artigo anterior, ficará sujeito, além das penalidades previstas neste Código, ao pagamento dos custos dos serviços efetuados pela Prefeitura acrescidos de 20% (vinte por cento).

Art. 144 - Decorridos mais de 90 (noventa) dias de paralisação da obra, o órgão competente da Prefeitura deverá fazer a necessária vistoria, a fim de verificar se a edificação oferece perigo à segurança pública e de intimar o proprietário a executar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as medidas que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E DOS ANDAIMES E TAPUMES

Art. 145 - É obrigatória a execução de todos os serviços necessários às desmoldagens e demolição das instalações provisórias que forem utilizadas para ser construída a edificação.

Parágrafo Único - Retirados os andaimes e tapumes, deverão ser feitos, imediatamente, pelos responsáveis pela obra, os reparos aos passeios estragados, caso verificados os estragos, o que se estende aos logradouros, sob pena de multa ao proprietário.

TÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA DURANTE A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 146 - Durante a construção de edificações, a fiscalização municipal zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Código e pela perfeita execução dos projetos aprovados, podendo, a qualquer tempo, intimar, vistoriar, embargar ou solicitar a demolição da obra.

Art. 147 - Quaisquer que sejam os serviços de construção de edificações, os seus responsáveis são obrigados a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

CAPÍTULO II **DAS INTIMAÇÕES**

Art. 148 - A intimação terá lugar sempre que for necessário promover o cumprimento de qualquer das disposições deste Código.

Parágrafo 1º - Da intimação constarão os dispositivos deste Código a cumprir e os prazos dentro dos quais deverão ser cumpridos.

Parágrafo 2º - Os prazos para cumprimento das disposições deste Código não poderão ser superiores a 30 (trinta) dias.

** Parágrafo 2º com redação determinada pela LC nº 506, de 26 de junho de 2007.*

Parágrafo 3º - Em casos de justificada necessidade, a fiscalização poderá conceder prorrogação do prazo por até 30 (trinta) dias.

** Parágrafo 3º com redação determinada pela LC nº 506, de 26 de junho de 2007.*

Parágrafo 4º - Em casos excepcionais, poderá ser concedida nova prorrogação do prazo por até 30 (trinta) dias, mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

** Parágrafo 4º com redação determinada pela LC nº 506, de 26 de junho de 2007.*

Parágrafo 5º - Decorrido o prazo fixado na intimação ou nas eventuais prorrogações e não havendo o cumprimento da obrigação determinada, será aplicada penalidade cabível.

** Parágrafo 2º acrescentado pela LC nº 506, de 26 de junho de 2007.*

CAPÍTULO III

DAS VISTORIAS

Art. 149 - As vistorias administrativas dos serviços de construção de edificações serão providenciadas pelos órgãos competentes e realizadas por intermédio de seus técnicos.

Art. 150 - As vistorias nas edificações terão lugar nos seguintes casos:

- I - quando, por motivos de segurança, for considerada necessária a imediata demolição de qualquer obra em andamento ou paralisada;
- II - quando em qualquer edificação existente forem observados indícios de desmoronamento ou ruína, ameaçando a segurança pública;
** inciso II com redação determinada através da LC nº 185, de 25 de agosto de 1998.*
- III - quando deixar de ser cumprida, dentro do prazo fixado, a intimação para demolição parcial ou total de obras da edificação;
- IV - quando o órgão competente julgar necessário, a fim de assegurar o cumprimento de disposições deste Código ou de resguardar o interesse público;
- V - para efeito de legalização de obra clandestina.

Parágrafo 1º - No caso do inciso II, do *caput* deste artigo, o órgão competente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano determinará, através de intimação, que o proprietário do imóvel (ou quem o represente) providencie, às suas expensas e no prazo que lhe for fixado, o laudo de vistoria, elaborado por profissional técnico responsável e respectiva ART/RRT, a fim de atestar as efetivas condições da edificação no tocante à segurança pública.

** Parágrafo 1º acrescentado pela LC nº 185, de 25 de agosto de 1998.*

** Parágrafo 1º com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Parágrafo 2º - Sendo o caso, o proprietário (ou quem o represente) deverá providenciar os reparos necessários na edificação, para que seja garantida a segurança pública.

** Parágrafo 2º acrescentado pela LC nº 185, de 25 de agosto de 1998.*

Art. 151 - Em geral, a vistoria deverá ser realizada na presença do interessado ou de seu representante legal, e far-se-á em dia e hora previamente marcados, conforme

notificação escrita com antecedência mínima de dois dias, salvo nos casos julgados de risco iminente.

Art. 152 - Se a edificação a ser vistoriada for encontrada fechada, no dia e na hora marcada para a vistoria, far-se-á a sua interdição.

Parágrafo Único - No caso de existir suspeita de iminente desmoronamento ou ruína, o órgão competente da Prefeitura deverá proceder à imediata vistoria, mesmo que seja necessário realizar o arrombamento do imóvel, ouvidas, previamente, a Procuradoria Geral do Município.

Art. 153 - O órgão competente deverá fazer, com urgência, a necessária intimação, na forma prevista por este Código, a fim do interessado tomar imediato conhecimento.

** Art. 153 com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Parágrafo único - Decorrido o prazo fixado na intimação e não tendo sido cumpridas as providências estabelecidas na mesma, deverá ser executado o despejo e interdição do edifício ou qualquer medida de proteção e segurança, por determinação do órgão competente.

** Transforma §§ 1º e 2º em Parágrafo único, através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Art. 154 - No caso de serviços ou obras decorrentes da intimação executados ou custeados pela Prefeitura, as despesas correspondentes, acrescidas de 20% (vinte por cento) serão pagas, pelo interessado, na forma da lei.

** Art. 154 com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Art. 155 - Dentro do prazo fixado na intimação resultante da intimação, o interessado poderá apresentar recurso ao órgão intimante, por meio de requerimento.

** Art. 155 com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Parágrafo Único - O recurso não suspende a execução das medidas urgentes a serem tomadas, de acordo com as disposições deste Código, nos casos de ameaça a segurança pública.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE HABITE-SE

Art. 156 - Concluída a obra, a ocupação do prédio somente será permitida após a expedição do respectivo alvará.

Parágrafo Único - A obra será considerada em condições legais de uso quando o memorial descritivo aprovado houver sido inteiramente cumprido e estiver de acordo com o projeto.

Art. 157 - Poderá ser expedido Habite-se condicional ou parcial do interessado, quando houver condições para a ocupação precária do imóvel antes da conclusão total da obra.

Parágrafo 1º - Paralisada a obra ou prejudicadas as condições para ocupação precária do imóvel, poderá o órgão competente da Prefeitura cassar o alvará condicional, aplicando penalidades cabíveis.

Parágrafo 2º - O Habite-se para prédios comerciais só será fornecido mediante apresentação da vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 158 - Para os edifícios de apartamentos, além das exigências estabelecidas, deverão ser observadas ainda as seguintes:

- I - terem em perfeito funcionamento as instalações prediais de uso comum;
- II - estarem concluídas todas as partes do edifício, comuns aos diversos apartamentos, faltando apenas o término das obras no interior deles;
- III - terem sido removidos os tapumes e andaimes;
- IV - estar o edifício já concluído e definidas as numerações dos apartamentos;
- V - apresentarem vistoria e liberação pelos órgãos competentes.

Art. 159 - Quando se tratar de mais de uma edificação dentro do mesmo lote, o Habite-se ou ocupação poderá ser concedido a cada uma delas que satisfazer separadamente as exigências fixadas neste Código.

Art. 160 - A ocupação parcial para conjuntos comerciais poderá ser concedida independentemente do revestimento do piso, a ser executado juntamente com as necessárias instalações.

Art. 161 - Habite-se parcial nos conjuntos residenciais e nas ruas particulares só poderá ser concedido quando as vias, passagens ou entradas estiverem totalmente concluídas.

Art. 162 - A residência com até 70,00m² (setenta metros quadrados), considerada “moradia econômica”, quando destinada à moradia do proprietário, poderá ser habitada antes do término de todas as obras, com a expedição do respectivo Habite-se, desde que esteja em condições mínimas de habitabilidade e de segurança, com todos os compartimentos construídos, devendo possuir reboco interno, contrapiso, cobertura e instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento.

**caput do art.162 com redação determinada pela LC nº 452, de 06 de dezembro de 2005.*

Parágrafo único - Será cabível também o Habite-se no caso do imóvel que se encontra habitado e com todas as suas obras internas concluídas.

**parágrafo único do art.162 acrescentado pela LC nº 452, de 06 de dezembro de 2005.*

Art. 163 - Se constatar na vistoria que a edificação não foi construída, reconstruída, reformada ou acrescida de acordo com o projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura, o proprietário será multado e o responsável técnico penalizado, segundo as disposições deste Código, bem como intimados a legalizarem as obras executando as necessárias modificações.

Parágrafo Único - As exigências do presente artigo poderão ir até a demolição parcial ou total da edificação.

Art. 164 - Quando constatado, na vistoria, que a edificação encontra-se concluída e habitada, mas sem o devido Habite-se, este será lançado de ofício no cadastro do imóvel, encaminhando-se a cobrança ao proprietário.

** Art. 164 com redação determinada pela LC nº 452, de 06 de dezembro de 2005.*

Art. 165 - Toda e qualquer edificação só poderá ter o destino e a ocupação indicados na licença para edificar.

Parágrafo Único - A exigência do presente artigo deverá ser rigorosamente observada pelo órgão competente da Prefeitura antes de conceder o Habite-se ou ocupação de toda e qualquer edificação.

Art. 166 - O Habite-se poderá ser requerido pelo proprietário, interessado ou profissional responsável.

** Art. 166 com redação determinada pela LC nº 452, de 06 de dezembro de 2005.*

TÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 167 - A infração a qualquer dispositivo deste Código fica sujeita a penalidade.

Parágrafo Único - A penalidade será aplicada ao proprietário da obra e/ou responsável pelo projeto ou sua execução.

Art. 168 - Verificada a infração a quaisquer dos dispositivos deste Código, será lavrado, imediatamente, pelo servidor público municipal competente, o respectivo auto modelo oficial, que conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II - nome do infrator, profissão, idade, estado civil, residência, estabelecimento ou escritório;

III - descrição sucinta do fato determinante da infração e dos pormenores que possam servir de atenuante ou agravante;

IV - dispositivo infringido;

V - assinatura de quem lavrou;

VI - assinatura do infrator, sendo que, no caso de recusa, haverá averbamento no auto pela autoridade que lavrou.

Parágrafo 1º - A lavratura do auto de infração independe de testemunhas e o servidor público municipal que o lavrou assume inteiramente a responsabilidade pela mesma, sendo possíveis penalidades por falta grave, em caso de erros e/ou excessos.

Parágrafo 2º - O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, por meio de requerimento dirigido ao Prefeito.

** Parágrafo 2º com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Art. 169 - O profissional ou firma legalmente habilitados suspensos do registro junto ao CREA, não poderão apresentar projetos para aprovação, iniciar obras de qualquer tipo nem prosseguir nas que estiverem executando, enquanto vigir a penalidade.

Parágrafo 1º - É facultativo ao proprietário de obra embargada por força de penalidades aplicadas ao profissional ou firma responsável, requerer ao órgão competente da Prefeitura a substituição do profissional ou firma.

Parágrafo 2º - Quando se verificar a substituição de profissional ou de firma, na forma do parágrafo anterior, a Prefeitura só reconhecerá o novo responsável após este apor sua assinatura no requerimento e ART apresentados pelo proprietário do imóvel.

Parágrafo 3º - O prosseguimento das obras só poderá realizar-se após serem sanadas, se for o caso, as irregularidades que tiverem dado motivo à suspensão ou exclusão do profissional ou firma.

Art. 170 - É da competência do Prefeito a confirmação dos autos de infração e arbitramento de penalidades, ouvido previamente o órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo Único - Julgadas procedentes, as penalidades serão incorporadas ao histórico do profissional, da firma ou do proprietário infrator.

Art. 171 - A aplicação de penalidades referidas neste Código não isenta o infrator das demais penalidades que lhe forem aplicáveis pelo mesmo motivo e previstos pela legislação federal ou estadual, nem a obrigação de reparar os danos resultantes da infração.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 172 - As penalidades aplicáveis serão Advertência, Embargo, Demolição e Multa.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 173 - Quando modificado o projeto aprovado sem solicitação para modificação ao órgão competente da Prefeitura e iniciar obra sem projeto aprovado, ao proprietário será aplicada pena de advertência extensiva ao profissional responsável pela obra.

SEÇÃO II

DO EMBARGO

Art. 174 - O embargo será aplicado quando:

- I - não existir projeto aprovado;
- II - quando a edificação estiver sendo construída em desacordo com o projeto aprovado.
- III - quando não for atendida qualquer intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos desta lei;
- IV - o profissional isentar-se da responsabilidade de execução da edificação ou quando for substituído sem que esse fato seja comunicado ao órgão competente;
- V - a juízo do órgão competente, a edificação estiver ameaçada na sua segurança, estabilidade ou resistência.

Parágrafo 1º - As prescrições estabelecidas nos itens do presente artigo são extensivas às demolições, reformas e ampliações.

Parágrafo 2º - As obras que forem embargadas deverão ser imediatamente paralisadas.

Parágrafo 3º - Para assegurar a paralisação de obra embargada, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.

Parágrafo 4º - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante requerimento do interessado ao Prefeito.

Parágrafo 5º - No caso de desrespeito do embargo administrativo em obras pertencentes às empresas concessionárias de serviços públicos, deverá ser providenciado mandato judicial.

SEÇÃO III

DA DEMOLIÇÃO

Art. 175 - A demolição parcial ou total de edificação será aplicável nos seguintes casos:

- I - quando, decorridos mais de 30 (trinta) dias da intimação, não forem atendidas as exigências deste Código referentes a construção paralisada que oferecer perigos à segurança pública;
- II - quando for indicada, no laudo de vistoria, a necessidade de imediata demolição, parcial ou total, diante de ameaça iminente à segurança pública;
- III - quando as obras forem julgadas em risco, na sua segurança, estabilidade ou resistência por laudo de vistoria, e o proprietário ou responsável técnico se negar a tomar as medidas de segurança ou as reparações necessárias;
- IV - quando, no caso de obras ilegalizáveis, o proprietário ou o responsável técnico não executar, no prazo fixado, medidas determinadas no laudo de vistoria.
- V - quando o proprietário não atender a intimação para iniciar imediatamente os serviços de demolição, conforme prescreve este Código;

Parágrafo 1º - Salvo os casos de comprovada urgência, o prazo a ser dado ao proprietário ou responsável técnico para iniciar a demolição será de 7 (sete) dias, no máximo.

Parágrafo 2º - Se o proprietário ou responsável técnico se recusar a demolição, a Procuradoria Geral do Município, por solicitação do órgão competente da Prefeitura e determinação do Prefeito, deverá providenciar com a máxima urgência, a ação cominatória.

Parágrafo 3º - Quando a demolição for executada pela Prefeitura, o proprietário ou técnico da obra ficará responsável pelo pagamento dos custos dos serviços, acrescidos de 20% (vinte por cento).

SEÇÃO IV

DAS MULTAS

Art. 176 - Julgada improcedente a defesa apresentada pelo infrator ou não sendo a mesma apresentada no prazo fixado, será imposta multa correspondente à infração.

** Art. 176 com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Art. 177 - Os valores das multas serão aplicados em Reais, da seguinte forma:

** Art. 177 e respectivos incisos com redação determinada através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

I - R\$182,45 (cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) por iniciar obra sem projeto aprovado;

II - R\$182,45 (cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) por apresentar projeto em desacordo com o local;

III - R\$91,23 (noventa e um reais e vinte e três centavos) pela inobservância dos dispositivos deste Código relativos às áreas e aberturas de iluminação e ventilação, dimensões, pés direitos e elementos construtivos;

IV - R\$182,45 (cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) pelo não cumprimento da intimação expedida pelo órgão competente;

V - R\$182,45 (cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) por assumir responsabilidade de uma obra e entregar sua execução a terceiros, sem habilitação;

VI - R\$273,68 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) pelo não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou determinação fixada no laudo de vistoria;

VII - R\$182,45 (cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) por habitar ou ocupar edificações sem ter sido concedido o Habite-se pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo 1º - As multas especificadas nos itens do presente artigo serão extensivas ao administrador ou contratante de obras públicas ou de instituições oficiais.

Parágrafo 2º - A partir de 1º de janeiro de 2016, os valores das multas previstas neste artigo serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no exercício anterior.”

** Transforma Parágrafo único em Parágrafo 1º e acrescenta Parágrafo 2º, através da Lei Complementar nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

Art. 178 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis e quando o infrator se recusar a pagá-las nos prazos legais, esses débitos serão judicialmente executados.

Art. 179 - As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas em dívida ativa.

Art. 180 - Quando em débito de multa, nenhum infrator poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiver com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza nem transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 181 - Nas reincidências as multas serão cobradas em dobro.

Art. 182 - Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais serão atualizados nos seus valores monetários, na base dos coeficientes de correção monetária que estiverem em vigor na data de liquidação das importâncias devidas.

Parágrafo Único - Os cálculos de atualização dos valores a que se refere este artigo, serão fixados periodicamente com base em resoluções do órgão federal competente.

Art. 183 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência a que estiver determinado.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 184 - Para efeito deste Código, Unidade de Valor Fiscal é aquela instituída pela legislação Municipal.

Art. 185 - Os prazos previstos neste Código serão contados por dias úteis.

Parágrafo Único - Não será computado no prazo o dia inicial.

Art. 186 - O órgão competente da Prefeitura deve comunicar ao CREA, região a que pertence o Município, todas as ocorrências essenciais a respeito de edificações, a exemplo de projetos aprovados e transferências de responsabilidades.

Art. 187 - O Poder Executivo poderá expedir decretos, portarias e outros atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.

Art. 188 - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1661, de 18 de setembro de 1969, Código de Edificações e modificações posteriores.

Prefeitura Municipal de Marília, em 28 de setembro de 1992.

DOMINGOS ALCALDE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 28 em de setembro de 1992.

MAURA AMÁBILE BETTI FAGUNDES DE QUEIROZ
Secretaria Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 08 de setembro de 1992 - PLC 03/90)

/cgc

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO
(Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992)

TABELA I

**CASAS POPULARES OU DE INTERESSE
SOCIAL UNIFAMILIAR**

ITENS	COMPARTIMENTOS	REQUISITOS							
		CÍRCULO INSCRITO	ÁREA MÍNIMA	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ DIREITO MÍNIMO	PROFUNDIDADE MÁXIMA	REVESTIMENTO PAREDES	REVESTIMENTO PISOS
01	SALA DE ESTAR	2.00	8.00	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	-	-
02	DORMITÓRIO ÚNICO	2.00	8.00	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	-	-
03	DOIS DORMITÓRIOS	2.00	8.00 6.00	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	-	-
04	COZINHA	1.50	4.00	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.
05	BANHEIRO	1.00	2.00	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.
06	CORREDOR DE CIRCULAÇÃO	0.90	-	-	-	2.30	-	-	-
07	LAVANDERIA	1,20	2,00	1/8	1/16	2,50			

NOTAS

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) as linhas de iluminação e ventilação mínima, referem-se à relação entre a área da abertura iluminante e a área do piso;
- b) todas as dimensões são expressas em metros;
- c) todas as áreas são expressas em metros quadrados.

II - ITENS

- 03 - área útil de 6.00 m², desde que um pelo menos tenha 8.00 m²
- 04 - permitida pavimentação de tijolos com revestimento de argamassa de cimento e areia.
- 05 - permitida iluminação zenital, pavimentação de tijolos com revestimento de argamassa de cimento e areia e proibida a comunicação diretamente com a cozinha.
- 06 - permitida iluminação zenital.

* Tabela I modificada pela LC nº 49, de 10 de dezembro de 1992.

* Tabela I modificada pela LC nº 713, de 25 de novembro de 2014.

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO
(Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992)

TABELA II

HABITAÇÕES UNIFAMILIARES

ITENS	COMPARTIMENTOS	REQUISITOS							
		CÍRCULO INSCRITO	ÁREA MÍNIMA	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ DIREITO MÍNIMO	PROFUNDIDADE MÁXIMA	REVESTIMENTO PAREDES	REVESTIMENTO PISOS
01	VESTÍBULO	0.90	1.00	-	-	2.30	3 x P.D.	-	-
02	SALA DE ESTAR	2.40	8.00	1/8	1/16	2.70	3 x P.D.	-	-
03	SALA DE REFEIÇÕES	2.40	8.00	1/8	1/16	2.70	3 x P.D.	-	-
04	DORMITÓRIO ÚNICO	2.40	12.00	1/8	1/16	2.70	3 x P.D.	-	-
05	DOIS DORMITÓRIOS	2.20	1) 10.00 2) 10.00	1/8	1/16	2.70	3 x P.D.	-	-
06	COPA	1.50	4.00	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	-	-
07	COZINHA	1.50	4.00	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.
08	LAVANDERIA	1.20	2.50	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.
09	BANHEIRO	1.00	2.50	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.
10	QUARTO DE VESTIR	1.20	-	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	-	-
11	GARAGEM	2.50	12.00	1/8	1/16	2.30	3 x P.D.	-	IMPERM.
12	DORMITÓRIO DE EMPREGADA	1.60	6.00	1/8	1/16	2.70	3 x P.D.	-	-
13	CORREDOR DE CIRCULAÇÃO	0.90	-	-	-	2.30	-	-	-
14	ESCRITÓRIO E/OU ESTUDO	2.40	6.00	1/8	1/16	2.70	3 x P.D.	-	-
15	LAVABO	1.00	1.50	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.
16	W. C.	1.00	1.20	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.
17	DEPÓSITO	1.20	2.00	1/8	1/16	2.30	3 x P.D.	-	IMPERM.
18	VESTIÁRIO	1.50	4.00	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.
19	ESCADA	0.90	-	-	-	2.00 ALT.	-	-	IMPERM.

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO
(Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992)

						LIV			
20	SOTÃO	2.00	6.00	1/8	1/16	ALT. MÉD 2.20 ALT. MÍN 1.80	3 x P.D.	-	-

NOTAS

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Observar-se-ão as disposições constantes na NOTA I à Tabela I.

Toda edificação unifamiliar deverá ter no mínimo 01 (uma) vaga para auto coberta ou descoberta, quando for utilizado o recuo frontal este deverá ter no mínimo 5m (cinco metros), exceto nos bairros que possuem restrições urbanísticas.

II - ITENS

- 01 - permitida iluminação e ventilação zenital
- 04 - quando se tratar de sala dormitório com área mínima igual a 16,00 m².
- 05 - quando se tratar de três dormitórios ou mais, um deles deverá ter 10,00 m², os demais 8.00 m², menos um que poderá ter 6.00 m².
- 06 - permitida iluminação e ventilação zenital.
- 08 - permitida iluminação e ventilação zenital.
- 09 - permitida iluminação e ventilação zenital.
 - não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha e sala de refeições.
- 10 - permitida iluminação e ventilação zenital.
 - permitida iluminação artificial
- 11 - poderá ser computada como área de ventilação a área da porta, tipo veneziana ou similar.
- 13 - permitida iluminação e ventilação zenital.
- 15 - permitida iluminação e ventilação zenital.
 - permitida iluminação artificial
- 17 - permitida iluminação e ventilação zenital.
 - quando a área for maior ou igual a 2.00 m² e menor ou igual a 6.00 m², será permitida a iluminação artificial e ventilação permanente.
 - caso a área seja maior que 6,00 m², deverá atender as normas de iluminação e ventilação aplicáveis a dormitórios (item 04).
- 19 - permitida iluminação artificial e ventilação permanente.
- 20 - permitida iluminação e ventilação zenital.

* Tabela II modificada pela LC nº 49, de 10 de dezembro de 1992.

* Tabela II modificada pela LC nº 713 de 25 novembro de 2014..

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO
(Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992)

TABELA III

HABITAÇÕES MULTIFAMILIARES-UNIDADES
AGRUPADAS VERT.-HORIZ.-INT. SOCIAL

PARTES COMUNS

ITENS	COMPARTIMENTOS	REQUISITOS							
		CÍRCULO INSCRITO	ÁREA MÍNIMA	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ DIREITO MÍNIMO	PROFUNDIDADE MÁXIMA	REVESTIMENTO PAREDES	REVESTIMENTO PISOS
01	Hall Social	2.00	4,00	-	-	2.50	3 x P.D.	-	IMPERM.
02	HALL UNIDADE RESIDENCIAL	1,20	2,00	-	1/20	2.30	3 x P.D.	-	IMPERM.
03	CORREDORES PRINCIPAIS	1.20	-	-	-	2.30	-	-	IMPERM.
04	ESCADA	1.20	-	-	-	2.00 ALT. LIV	-	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.
05	RAMPA	1.20	-	-	-	2.00 ALT. LIV	-	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.
06	DEPÓSITO	1.20	3.00	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	-	IMPERM.
07	SANITÁRIO	1.00	1.50	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.
08	VESTIÁRIO	2.00	4.00	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.
09	ÁREA DE RECREAÇÃO	3.00	15.00	-	-	-	-	-	-
10	SALÃO USO COMUM	3.00	30.00	1/8	1/16	3.00	3 x P.D.	-	-
11	ESTACIONAMENTO	-	25.00	-	1/20	2.30	-	-	IMPERM.
12	PORTARIA/GUARITA	1,50	4,00	-	-	2.50	3 x P.D.	-	-

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO
(Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992)

NOTAS

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Observar-se-ão as disposições constantes na NOTA I à Tabela I.

II - ITENS

- 01 - a área mínima deverá ser aumentada de 30% por elevador excedente, quando houver mais de um.
- 02 - permitida ventilação por meio de chaminé de ventilação e dutos horizontais.
- 03 - consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
 - quando a área for superior a 10 m², deverão ser ventilados na relação de 1/24 da área do piso.
 - quando o compartimento for superior a 10 m, deverá ser alargado 0,10 m. por 5 m., ou fração.
- 06 - tolerada iluminação e ventilação zenital.
- 07 - de uso exclusivo do pessoal em serviço quando condomínio deverá ter separação de masculino e feminino.
- 08 - obrigatório nas edificações com área total de construção superior a 750,00 m², para uso do pessoal em serviço quando condomínio deverá ter separação de masculino e feminino.
- 09 - nas edificações residenciais multifamiliares, com área superior a 750 m² serão previstas áreas de recreação infantil as quais deverão:
 - a) estar separadas da circulação ou estacionamento de veículos e de instalações de coleta ou depósito de lixo
 - b) conter equipamentos para recreação de crianças.
 - c) ser dotados, se estiverem em piso acima do solo, de fecho de altura mínima de 1,80 m.
 - quando situados em espaço interno deverão possuir aberturas diretas para o exterior.
- 10 - nas edificações residenciais multifamiliares com área superior a 750 m², serão obrigatórios compartimentos de uso comum destinados a reuniões, festas, brinquedos ou outras atividades.
 - a) para cada 200 (duzentos) unidades deverá ser previsto, no mínimo, mais de uma unidade.
- 11 - poderá ser computada como área de ventilação a porta de entrada e saída de veículos, desde que do tipo veneziana ou similar, para garantir a ventilação permanente.

** Tabela III modificada pela LC nº 49, de 10 de dezembro de 1992.*

** Tabela III modificada pela LC nº 713, de 25 de novembro de 2014.*

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO
(Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992)

TABELA IV

ALOJAMENTO ESTUDANTIL / KITCHENET

** Tabela IV com a redação alterada pela Lei Complementar nº 760, de 19 de dezembro de 2016.*

ITENS	COMPARTIMENTOS	REQUISITOS							
		CÍRCULO INSCRITO	ÁREA MÍNIMA	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ DIREITO MÍNIMO	PROFUNDID. MÁXIMA	REVESTIMENTO PAREDES	REVESTIMENTO PISOS
01	DORMITÓRIO	2.20	10.00	1/8	1/16	2.70	3 x P.D.	-	-
02	SALA DORMITÓRIO	2.40	16.00	1/8	1/16	2.70	3 x P.D.	-	-
03	SALA	2.40	8.00	1/8	1/16	2.70	3 x P.D.	-	-
04	COZINHA	1.50	4.00	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.
05	BANHEIRO	1.00	2.50	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.
PARTES COMUNS									
06	PORTARIA	2.00	6.00	-	-	2.50	3 x P.D.	-	IMPERM.
07	HALL UNIDADE RESIDENCIAL	1.20	-	-	1/20	2.30	3 x P.D.	-	-
08	CORREDOR PRINCIPAL	1.20	-	-	1/20	2.30	-	-	IMPERM.
09	ESCADA	1.20	-	-	-	2.00 ALT. LIV	-	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.
10	LAVANDERIA	2.00	4.00	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.
11	ESTACIONAMENTO	-	25.00	-	1/20	2.30	-	-	IMPERM.

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO
(Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992)

NOTAS

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Observar-se-ão as disposições constantes na NOTA I à Tabela I.

II - ITENS

05 - permitida iluminação e ventilação zenital

- não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha.

08 - quando a área for maior ou igual a 10.00 m², deverá ser ventilada na relação de 1/24 da área do piso

- quando o comprimento for maior que 10,00 m, deverá ser acrescida de 0,10 m em sua largura a cada 5,00m de comprimento ou fração.

09 - permitida iluminação artificial.

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO
(Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992)

TABELA V

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

ITENS	COMPARTIMENTOS	REQUISITOS							
		CÍRCULO INSCRITO	ÁREA MÍNIMA	ILUMINAÇÃO MÍNIMA (i)	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ DIREITO MÍNIMO	PROFUNDI D. MÁXIMA	REVESTIMENTO PAREDES	REVESTIMENTO PISOS
01	LOJA OU PEQUENA OFICINA	3.00	10.00	1/5	2/3 i	3.00	3 x P.D.	-	IMPERM.
02	SOBRELOJA	1.50	-	1/5	2/3 i	2.50	3 x P.D.	-	IMPERM.
03	SALA	3.00	10.00	1/5	2/3 i	2.70	3x P.D.	-	-
04	SALÃO	3.00	20.00	1/5	2/3 i	3.00	3 x P.D.	-	IMPERM.
05	DEPÓSITO OU OFICINA	3.00	40.00	1/5	2/3 i	3.00	-	-	IMPERM.
06	DESPENSA OU COPA	2.00	4.00	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 2.00m	IMPERM.
07	SANITÁRIO-USO EMPREGADOS	1.00	1.50	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 2.00m	IMPERM.
08	VESTIÁRIO-USO EMPREGADOS	2.00	6.00	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 2.00m	IMPERM.
PARTES COMUNS									
09	PORTARIA	1,50	4,00	-	-	2.50	4 x P.D.	-	IMPERM.
10	HALL PAVIMENTO	1,50	4.00	-	1/20	2.50	3 x P.D.	-	IMPERM.
11	CORREDOR PRINCIPAL	1,20	-	-	1/20	2.50	-	-	IMPERM.
12	ESCADA	1,20	-	-	-	2.00 ALT. LIV	-	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.
13	RAMPA	1,20	-	-	-	2.00 ALT.	-	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO
(Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992)

						LIV			
14	GALERIAS	4.00	-	-	1/20	3.00	-	-	IMPERM.
15	SANITÁRIO-USO PESSOAL EM SERVIÇO	1.00	1.50	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 2.00	IMPERM.
16	VESTIÁRIO-USO PESSOAL EM SERVIÇO	2.00	6.00	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 2.00	IMPERM.
17	DEPÓSITO	1.50	4.00	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 2.00	IMPERM.
18	ESTACIONAMENTO	-	25.00	-	1/20	2.30	-	-	IMPERM.

NOTAS

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Observar-se-ão as disposições constantes na NOTA I à Tabela I.

II - ITENS

- 02 - área máxima permitida para sobreloja menor ou igual a 50% da área da loja
- 03 - o pé direito mínimo de 3,00 m para o pavimento térreo, sendo tolerado 2,70 m nos pavimentos superiores
- 11 - a abertura de ventilação deverá se situar no máximo a cada 10 m.
- 12 - permitida iluminação artificial e ventilação permanente.
- 13 - no caso de emprego de rampas, deverá ser obedecida declividade de 12%
 - as rampas com declividade superior a 6% serão revestidas com material não escorregadio.
- 14 - a profundidade máxima de galeria não ultrapassará a 10 vezes a sua largura.

* Tabela V modificada pela LC nº 49, de 10 de dezembro de 1992.

* Tabela V modificada pela LC nº 713, de 25 de novembro de 2014.

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO
(Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992)

TABELA VI

EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

ITENS	COMPARTIMENTOS	REQUISITOS							
		CÍRCULO INSCRITO	ÁREA MÍNIMA	ILUMINAÇÃO MÍNIMA (i)	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ DIREITO MÍNIMO	PROFUNDID. MÁXIMA	REVESTIMENTO PAREDES	REVESTIMENTO PISOS
01	LOCAL DE TRABALHO	-	-	1/5	2/3 i	4.00	-	IMPERM. ATÉ 2.00m	IMPERM.
02	SANITÁRIO	1.00	2.50	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 2.00	IMPERM.
03	REFEITÓRIO	3.00	10.00	1/8	1/16	3.00	-	IMPERM. ATÉ 2.00	IMPERM.
04	AMBULATÓRIO	2.00	6.00	1/8	1/16	3.00	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 1.50	IMPERM.
05	VESTIÁRIO	2.00	6.00	1/8	1/16	2.50	3 x P.D.	IMPERM. ATÉ 2.00	IMPERM.
06	RAMPA	1.20	-	-	-	2.00 ALT. LIV	-	-	IMPERM.
07	ESCADA	1.20	-	-	-	2.00 ALT. LIV	-	-	IMPERM.

NOTAS

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Observar-se-ão as disposições constantes na NOTA I à Tabela I.

II - ITENS

01 - será tolerado pé-direito mínimo de 3.00 m nos locais de trabalho em pavimento superior ou onde não haja fonte de calor desde que atendidas as condições da natureza do trabalho.

* Tabela VI modificada pela LC nº 49, de 10 de dezembro de 1992.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026-CM

ANEXO - II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – CAMPUS DE MARÍLIA

Processo Administrativo n.º 1008/2026-CM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026-CM, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARÍLIA E XX.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP**, por intermédio da **FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARÍLIA**, com sede na Avenida Hygino Muzzi Filho, n.º 737, Portaria A, Bairro Mirante, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP. 17525-900, inscrita no CNPJ sob n.º **48.031.918/0008-09**, neste ato representada pela Diretora Geral Profa. **ANA CLARA BORTOLETO NERY**, nomeada pela Portaria do Reitor de 30 de outubro de 2024, publicada no DOE de 31 de outubro de 2024, inscrita no CPF sob n.º 115.466.988-25, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XX**, sediada na Rua **XX**, n.º **XX**, Bairro **XX**, na cidade de **XX**, Estado de **XX**, CEP **XX**, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por **XX**, **Cargo**, inscrito no CPF sob n.º **XX**, conforme **atos constitutivos da fornecedora** ou **procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 1008/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 11/2026-CM (418/2026-PNCP - LICITAÇÃO n.º 90011/2026), mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de demolição de prédio, antigamente utilizado pela FUNDEPE, situado no Campus II desta Faculdade**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência/Projeto

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

Básico, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO, ANTIGAMENTE UTILIZADO PELA FUNDEPE, SITUADO NO CAMPUS II DESTA FACULDADE, nos termos da documentação constante no PREGÃO 11/2026-CM.	1635 Classe /Grupo 543	serviço	01	R\$ XX	R\$ XX

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência contratual, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133 de 2021, e de acordo com o cronograma físico financeiro elaborado para a obra.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei n.º 14.133, de 2021.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

- 2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência/Projeto Básico, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XX (valor por extenso)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada na subdivisão subsequente.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de **04/2026**, motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 01 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **Edificações – Geral” do Índice de Preços de Obra Pública – IPOP/FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#);
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3.º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- 8.1.18. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- Emitir ART de execução de obra;

- Arcar com todos os custos referente ao processo até a obtenção do Alvará ou Autorização da Demolição pelo Poder Público, bem como enviar a documentação para a Contratante;

- realizar o cadastro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal; e ao final da execução emitir a Certidão de Regularidade Fiscal de Obra (CND), ficando determinada a entrega desta certidão como condição para realização do último pagamento da obra.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021);

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

- 9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato;
- 9.1.24. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;
- 9.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.29. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.1.30. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.31. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 9.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência/Projeto Básico, em plena validade;
- 9.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.35. Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.37. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1.º do Decreto Estadual n.º 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

9.1.38. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme o caso;

9.1.39. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1.º do art. 1.º do Decreto Estadual n.º 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

9.1.40. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual n.º 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

9.1.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

9.1.41.2. Nos termos dos artigos 3.º e 10 da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.41.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.1.41.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.1.41.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

- 9.1.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 9.1.41.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 9.1.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR números 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;
- 9.1.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.1.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 9.1.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 9.1.43. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento;
- 9.1.44. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:
- 9.1.44.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- 9.1.44.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- 9.1.44.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;
- 9.1.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- 9.1.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

9.1.47. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, prévia e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.1.47.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas na documentação técnica constante no Projeto Básico e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

9.1.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura deste contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, o gestor do contrato, o(s) fiscal(is) técnico e administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto do Contratado e o(s) gerente(s) da(s) área(s) que executará(ão) os serviços contratados;

9.1.49. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à Lei n.º 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei n.º 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

- 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto Estadual n.º 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade **XX**, no valor de R\$ **XX (valor por extenso)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2.º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2.º do artigo 96 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
 - 11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 11.6.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
 - 11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.
- 11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4.º do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa**: Calculada em conformidade com a Portaria Unesp n.º 135/2023.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual n.º 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9.º do Decreto Estadual n.º 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: UNESP - Faculdade de Filosofia e Ciências - Campus de Marília

II. Fonte de Recursos: Tesouro - Serviços de Manutenção e Conservação

III. Programa de Trabalho: 12.364.4807.1151

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79

V. Plano Interno: 48031918000124-0-000046/2026

VI. Número da Contratação: 102320-**418**/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

VII. Nota de Empenho: XXXX-XXXX

- 14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#) e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8.º, § 2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto Estadual n.º 68.155, de 2023](#).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1.º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de **Marília** do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *03 (três) vias*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Marília-SP, data da última assinatura eletrônica das partes.

ANA CLARA BORTOLETO NERY
DIRETORA GERAL
(CONTRATANTE)

XX
CARGO
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

HAMILTON POPIM DOS SANTOS
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇOS
RG: 29.318.307-7
CPF: 272.189.178-28

CARLOS FERNANDO PARRA CONSENTINO
DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
R.G.: 29.020.554-2
CPF: 270.094.688-00

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS

Contratada: XX

Contrato n.º (de origem): 10/2026-CM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO, ANTIGAMENTE UTILIZADO PELA FUNDEPE, SITUADO NO CAMPUS II DESTA FACULDADE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2.º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

Marília-SP, data da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MAYSA FURLAN

Cargo: Reitora

CPF: 060.031.118-01

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANA CLARA BORTOLETO NERY

Cargo: Diretora Geral

CPF: 115.466.988-25

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: ANA CLARA BORTOLETO NERY

Cargo: Diretora Geral

CPF: 115.466.988-25

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: XX

Cargo: XX

CPF: XX

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANA CLARA BORTOLETO NERY

Cargo: Diretora Geral

CPF: 115.466.988-25

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LUIZ ALEXANDRE COSTA BERTI

Cargo: Assistente Administrativo II

CPF: 191.449.008-80

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: LUCAS BATTAGLIA

Cargo: Supervisor Técnico de Seção

CPF: 368.829.588-90

Assinatura: _____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" -
CAMPUS DE MARILIA**

CNPJ N.º: 48.031.918/0008-09

CONTRATADA: XX

CNPJ N.º: XX

CONTRATO N.º 10/2026-CM

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026

VIGÊNCIA: XX/XX/2026 a XX/XX/2026 (60 DIAS)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE
PRÉDIO, ANTIGAMENTE UTILIZADO PELA FUNDEPE, SITUADO NO CAMPUS II DESTA
FACULDADE.**

VALOR (R\$): XX

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Marília-SP, data da assinatura eletrônica.

Nome: ANA CLARA BORTOLETO NERY

Cargo: Diretora Geral

E-mail: diretora.marilia@unesp.br

Assinatura _____

ANEXO III

PORTARIA DE SANÇÕES

PORTARIA UNESP Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.
Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133-2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal 14.133-2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II - Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal 14.133-2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV - Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V - Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 UFESPs.

VI - Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III - Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1-8-2013

Capítulo IV - Das Sanções

Seção I - Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal 14.133-2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º - A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º - Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º - Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal 14.133-2021.

Seção II - Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III - Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - multa compensatória de 10% do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - multa compensatória de 20% do valor da proposta na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - multa compensatória de 30% do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - multa contratual de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) multa de mora de 0,3%, calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) multa de mora de 0,4% calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º - Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º - As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º - A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% do valor contratado.

§4º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º - As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

1. descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
2. compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;
3. cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.
4. cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º - Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substituí-la.

§7º - No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º - A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1. após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados;
2. a contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;
3. a contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º - O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V - Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

Seção VI - Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal 14.133-2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado;

II - as sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada;

III - a Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133-2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal 12.846, de 1-8-2013;

IV - a extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal 9.830-2019;

V - para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal 4.657-1942, modificada pela Lei 13.655-2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal 9.830-2019 que o regulamenta.

Seção VII - Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual 10.177-1998, ou outra norma estadual que venha a substituí-la.

Seção VIII - Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei 14.133-2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Capítulo V - Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP 6, de 13-1-2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei 8.666-1993 ou da Lei 10.520-2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Proc. 1723-2021-Runesp)

Pub. DOE nº 139, de 21/12/2023, p. 75

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Observações

Nas Páginas posteriores disponibilizamos

A) FOLHA DE ROSTO DA PROPOSTA;

B) PLANILHAS (Orçamentária e o Cronograma Físico Financeiro) modelos com os valores referenciais preenchidos, contudo a licitante poderá acessar a planilha no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e utilizar para realizar sua proposta, adequando aos valores de sua oferta; caso a licitante não consiga obter as planilhas no PNCP, poderá solicitar, até o dia útil anterior à data de abertura da sessão da licitação, por meio do e-mail: material.marilia@unesp.br

C) Orientação para preenchimento das planilhas:

- i. a licitante pode utilizar a planilha disponibilizada e realizar alterações somente no BDI e percentual de desconto que o valor total será calculado automaticamente;
- ii. caso a licitante pretenda realizar alterações especificamente nos valores unitários será de inteira responsabilidade da mesma a readequação e conferência das fórmulas para que não haja erros de cálculos nem tampouco apuração incorreta do valor total;
- iii. a data base deverá ser sempre 04/2026;

D) Toda a documentação: enviar em arquivo com Timbrado da empresa e, preferencialmente, com assinatura digital.

FOLHA DE ROSTO DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO, ANTIGAMENTE UTILIZADO PELA FUNDEPE, SITUADO NO CAMPUS II DA UNESP – CAMPUS DE MARÍLIA, NOS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO PREGÃO 11/2026-CM; E CONFORME ANEXOS (PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO)	1635 Classe/ Grupo 543	Unidade/ Serviço	01	R\$	R\$

Valor Total : XXX.XXX,XX (valor por extenso).

- **Validade da proposta:** 90 (noventa) dias.

- **Data Base:** 04/2026.

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

FONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG: _____,

C/C: _____.

DATA: xx/xx/xxxx.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA

NOME COMPLETO:

RG:

CPF:

ASSINATURA (preferencialmente digital): _____

LOGOMARCA DA EMPRESA LICITANTE

PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS

UNIDADE: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS		CÂMPUS: MARÍLIA		m²				
OBRA: SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO FUNDEPE		ÁREA: 222,00		60	dias			
SAVEL ORÇAMENTO: 04/26		PRAZO DE EXECUÇÃO:						
DATA-BASE:		BDI		Desconto aplicado:				
		23,00%		0,00%				
Preencher BDI e Descontos								
ITEM	CÓDIGO	REF.	UNID	QTDE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO (R\$) UNITÁRIO	TOTAL	%
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
1.0							17.730,62	12,38%
1.1	90778	SINAPI	H	32,00	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (DIREÇÃO TÉCNICA DE EXECUÇÃO)	145,96	179,53	5.744,96
1.2	90776	SINAPI	H	80,00	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	55,46	68,21	5.456,80
1.3	CMP03	Projeto	UN	1,00	ELABORAÇÃO DE PLANO DE DEMOLIÇÃO CONFORME CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL	1.706,58	2.099,09	2.099,09
1.4	CMP02	Projeto	UN	1,00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA APROVAÇÃO DE PLANO DE DEMOLIÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO	3.601,44	4.429,77	4.429,77
2.0					SERVIÇOS PRELIMINARES	0,00	10.216,12	7,13%
2.1	02.08.050	CPOS/CDHU	m²	6,00	PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E ESTRUTURA EM MADEIRA	205,74	253,06	1.518,36
2.2	02.02.150	CPOS/CDHU	UNIMES	2,00	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPOSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	999,49	1.229,37	2.458,74
2.3	02.02.130	CPOS/CDHU	UNIMES	2,00	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	1.588,61	1.953,99	3.907,98
2.4	02.03.060	CPOS/CDHU	m²	68,00	PROTEÇÃO DE FACHADA COM TELA DE NYLON	27,87	34,28	2.331,04
3.0					DEMOLIÇÃO - COBERTURA E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	0,00	30.309,23	21,17%
3.1	04.03.020	CPOS/CDHU	m²	239,79	RETRADA DE TELHAMENTO EM BARRO	18,15	223,3	5.354,51
3.2	04.03.060	CPOS/CDHU	M	28,20	REMOÇÃO DE CUMEIRA OU ESGOTO EM BARRO	6,80	8,37	236,03
3.3	04.03.020	CPOS/CDHU	M	134,20	REMOÇÃO DE CALHA OU RUIFÓRIO INCLUINDO RUÍFÓ DA PLATIBANDA)	5,22	6,42	861,56
3.4	04.03.060	CPOS/CDHU	M	23,50	REMOÇÃO DE TUBO DE CIMENTO (TUBO DE 10 CM DIÂMETRO)	6,42	8,37	236,03
3.5	04.03.060	CPOS/CDHU	M	23,50	REMOÇÃO DE TUBO DE CIMENTO (TUBO DE 10 CM DIÂMETRO)	6,42	8,37	236,03
3.6	04.02.050	CPOS/CDHU	M	85,00	REMOÇÃO DE TUBO DE CIMENTO (TUBO DE 10 CM DIÂMETRO)	9,07	11,16	948,60
3.7	03.08.040	CPOS/CDHU	m²	239,79	RETRADA DE TUBO DE CIMENTO (TUBO DE 10 CM DIÂMETRO)	27,68	34,05	8.164,84
3.8	03.01.060	CPOS/CDHU	m²	174,65	DEMOLIÇÃO MANUAL DE FORRO QUALQUER INCLUSIVE SISTEMA DE FRAÇÃO/ARFUMAMENTO	8,80	8,37	1.461,82
3.9	03.01.020	CPOS/CDHU	m²	49,32	DEMOLIÇÃO MANUAL DE LAJES PRE-MOLDADAS, INCLUSIVE REVESTIMENTO	34,06	41,89	2.060,01
3.10	04.11.020	CPOS/CDHU	m²	6,00	RETRADA DE APARELHO SANITÁRIO INCLUINDO ACESSÓRIOS (PIAS E BACIAS SANITÁRIAS DOS BANHEIROS)	49,67	61,10	366,60
3.11	04.11.020	CPOS/CDHU	UN	4,00	RETRADA DE TORNEIRA OU CHUVEIRO (BANHEIRO, COPA E TANQUE EXTERNO)	8,61	10,59	42,36
4.0	05.07.040	CPOS/CDHU	m²	78,00	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CACAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	11,264	13,855	10.806,90
DEMOLIÇÃO - ALVENARIA, DIVISÓRIAS E ESQUADRIAS								
4.1	04.09.020	CPOS/CDHU	m²	31,75	RETRADA DE ESQUADRIA METÁLICA EM GERAL (P2, J1, J2, J3, J4)	35,23	43,33	1.375,72
4.2	04.14.040	CPOS/CDHU	m²	7,95	RETRADA DE ESQUADRIA EM VÍDRIO (P1, JANELA BLINDEX, TOTEM DA FACHADA, VÍDRIO DA BANCADA)	50,35	61,93	492,34
4.3	08.03.020	CPOS/CDHU	m²	5,00	DESCIMBRAMENTO EM MADEIRA (ESCORAMENTO EXISTENTE SOB VIGA)	10,06	12,37	61,85
4.4	03.02.040	CPOS/CDHU	m²	70,68	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE ELEVAÇÃO OU ELEMENTO VAZADO, INCLUINDO REVESTIMENTO (PAREDES EXTERNAS + PAREDES INTERNAS + PLATIBANDA)	90,84	111,73	7.897,07
4.5	03.01.200	CPOS/CDHU	m²	4,50	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE FRAGMENTAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILÔMETRO E DESCARREGAMENTO (VIGAS E PILARE)	527,11	648,34	2.817,53
4.6	03.01.020	CPOS/CDHU	m²	22,00	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES (DEMOLIÇÃO DO CONTRAPISO)	249,80	307,26	6.759,72
4.7	04.08.020	CPOS/CDHU	UN	12,00	RETRADA DE FOLHA DE ESQUADRIA EM MADEIRA (PORTAS INTERNAS P3 E P4 E BANHEIROS)	25,16	30,95	371,40
4.8	04.09.040	CPOS/CDHU	UN	1,00	RETRADA DE FOLHA DE ESQUADRIA METÁLICA (PORTA INTERNA)	29,37	35,13	35,13
4.9	05.07.040	CPOS/CDHU	m²	1,00	RETRADA DE FOLHA DE ESQUADRIA METÁLICA (PORTA INTERNA)	29,37	35,13	35,13
4.10	05.07.040	CPOS/CDHU	m²	108,00	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CACAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	11,264	13,855	14.833,40
4.11	03.02.020	CPOS/CDHU	m²	9,00	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE FUNDAÇÃO/EMBASAMENTO	136,25	167,59	1.608,86
5.0					DEMOLIÇÃO - DISPOSITIVOS ELÉTRICOS	0,00	3.320,84	2,32%
5.1	04.17.020	CPOS/CDHU	UN	35,00	REMOÇÃO DE APARELHO DE ILUMINAÇÃO OU PROJETO EM TETO, PRÓ DO PAREDE	22,32	27,45	960,75
5.2	104763	SINAPI	M	1530,00	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM² E MENOR QUE 10 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	0,81	1,00	1.530,00
5.3	04.21.160	CPOS/CDHU	m²	1,00	REMOÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, CHAMADA OU CAIXA DE PASSAGEM	111,66	137,34	137,34
5.4	05.07.040	CPOS/CDHU	m²	5,00	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CACAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	11,264	13,855	692,75
6.0					RETRADA DE MOBILIÁRIO	0,00	5.934,99	4,14%
6.1	04.08.100	CPOS/CDHU	m²	123,50	RETRADA DE ARMÁRIO EM MADEIRA OU METAL (ARMÁRIO DA COZINHA, ARMÁRIOS DAS SALAS, PRATELEIRAS, MESAS DE ESCRITÓRIO)	22,63	27,84	3.438,24
6.2	05.07.040	CPOS/CDHU	m²	15,00	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CACAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	11,264	13,855	2.078,25
6.3	CMP04	Projeto	UN	150,00	REMOÇÃO DE POLTRONAS	2,27	2,79	418,50
7.0					DEMOLIÇÕES E ADEQUAÇÕES EXTERNAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,00	38.877,05	27,15%
7.1	07.01.120	CPOS/CDHU	m²	200,00	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1 KM (PLANIFICAÇÃO DO TERREIRO SOB A EDIFICAÇÃO)	15,11	18,58	3.716,00
7.2	98877	SINAPI	m³	300,00	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DISTÂNCIA DE ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE SOLO PARA BOTA-FORA)	2,71	3,16	948,00
7.3	04.09.100	CPOS/CDHU	m²	16,50	RETRADA DE GUARDA-CORPO OU GRADIL EM GERAL	35,23	43,33	714,94
7.4	03.01.020	CPOS/CDHU	m²	3,00	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES (BANDEIRAS E MESAS FIVAS DE CONCRETO, TANQUE DE CONCRETO, ABRIGO DE GÁS)	249,80	307,26	821,78
7.5	05.07.040	CPOS/CDHU	m²	350	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CACAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	11,264	13,855	484,92
7.6	98001	SINAPI	m³	213,25	EXECUÇÃO DE PASSO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDOADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 6 CM, ARMADO.	78,58	96,65	20.510,61
7.7	55.01.020	CPOS/CDHU	m²	220,00	IMPEZA FINAL DA OBRA	15,89	19,54	4.298,80
TOTAL GERAL						0,00	143.185,55	100,00%
LOCAL E DATA								

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

[illegible]

ANEXO V
MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1
MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 11/2026, Processo nº 1008/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI
MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(elaborado pela Unidade Compradora)

Atesto que o representante legal da licitante, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, na condição de representante legal da empresa _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 11/2026, Processo nº 1008/2026, realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

Marília, _____ de _____ de 2026.

(nome/assinatura do servidor público
que acompanhou a realização da visita da empresa)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante que não realizou vistoria)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 11/2026, Processo nº 1008/2026, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)